



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1434/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000057420-2;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1131/2019- PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão 7205 (1839804);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 03.08 a 01.09.2020, **devendo a fruição ocorrer de 05.10 a 03.11.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/08/2020, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2290/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2290/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6905/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000047289-2,

RESOLVE:

DETERMINAR que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** instaurado por meio da Portaria Nº 2022/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2020, em face da Titular do 4º Cartório Cível da Comarca de Teresina-PI, **IRIS GOMES DOS SANTOS SOARES**, para apuração de sua responsabilidade nos fatos apontados no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000047289-2, seja conduzido pelo Dr. **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Altos-PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1839865** e o código CRC **08FA618C**.

2.2. Portaria Nº 2291/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2291/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5867/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000097389-3,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1041703, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000097389-3, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos nos arts. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas art. 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8958 Disponibilização: Segunda-feira, 3 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1839929** e o código CRC **E9E0C11B**.

2.3. Portaria Nº 2292/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

Portaria Nº 2292/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6412/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000006051-9,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FÁBIO NEIVA NUNES DO REGO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47333, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000006051-9, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de julho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/08/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1839981** e o código CRC **3BF80403**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 650/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 20.0.000056759-1,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **THAYLA CARDOSO CARVALHO**, matrícula 26810, lotada na Secretaria da Presidência neste Tribunal de Justiça, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **27 de julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/07/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 652/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000056264-6**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **BERNARDO VALE DOS SANTOS**, matrícula 1042602, **21 (vinte e um) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **17 de julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/08/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 653/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO**

SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000058394-5**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA**, matrícula 28903, Secretário, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica neste Tribunal de Justiça, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 31 de julho de 2020.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/08/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 654/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000058332-5**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIANA SOLANO NOGUEIRA DO MONTE**, matrícula 27100, lotada na Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **14 (quatorze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 01 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 03/08/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. ATO ORDINATÓRIO - VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000717-83.2015.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: HELIOMAR RIOS FERREIRA

Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415)

Requerido: TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA LUZ - PI, ASTECLIDES LUSTOSA FILHO, MARINETE LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): ROSANILDES MARQUES CARDOSO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4605), JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAUÍ Nº 11454)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058029-6 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 1 de agosto de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 176/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 31 de Julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Willmann Izac Ramos Santos- Juiz de Direito da Vara Única de Luís Correia-PI

SUPRIDO: Jéssika de Oliveira Neris - Oficial de Gabinete de Magistrado.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as **despesas de pequeno vulto**, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única de Luís Correia-PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).**

PROCESSO Nº 20.0.000057290-0

EMPENHO: 2020NE02002 (1840053)

DATA DA CONCESSÃO: 31/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31/07/2020 a 30/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 01/10 a 10/10/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

5.2. Ato Concessório Nº 175/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 31 de Julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca-PI**SUPRIDO: Mirna Cardoso Siqueira - Analista Judiciário.****JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Água Branca-PI.****FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)****PROCESSO Nº** 20.0.000057083-5**EMPENHO:** 2020NE02001 (1839989)**DATA DA CONCESSÃO:** 31/07/2020**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 31/07/2020 a 30/09/2020**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 01/10 a 10/10/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**6.1. Portaria Nº 2299/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 03 de agosto de 2020**O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**CONSIDERANDO** a realização do curso de pós-graduação lato sensu, nível especialização, denominado **LLM em Direito: Gestão Judiciária**, destinado à capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante contratação da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI/Processo SEI Nº 20.0.000046714-7;**CONSIDERANDO** o valor do curso, objeto do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI/Processo SEI Nº 20.0.000046714-7 e já incluída a matrícula, é de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), por aluno, conforme dispõe o Item 10.1 do referido Edital; e,**CONSIDERANDO** que os candidatos selecionados dentro das 40 (quarenta) vagas terão bolsa de estudos de 100% (cem por cento) como forma de estímulo à sua qualificação profissional e acadêmica, nos termos do Item 10.2 do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI/Processo SEI Nº 20.0.000046714-7.**RESOLVEM:****Art. 1º. DETERMINAR** que será de responsabilidade de cada aluno do Curso de pós-graduação lato sensu, nível especialização, denominado LLM em Direito: Gestão Judiciária, a ser realizado em contratação pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas, as despesas de deslocamentos e hospedagem para as aulas presenciais nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário piauiense.Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/08/2020, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 03/08/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1841541** e o código CRC **2ADD7B20**.**6.2. Edital Nº 79/2020 - PJPI/EJUD-PI**O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as informações inseridas no Processo SEI n. 20.0.000046715-7, pelo Presidente da Comissão de Análise Curricular e pelo Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Processo Seletivo; CONSIDERANDO as manifestações de desistências de candidatos inseridas nos processos SEI n. 20.0.000056380-4 e 20.0.000057292-7, torna público o resultado provisório dos candidatos classificados e classificáveis, dentro do número de vagas ofertados, no processo seletivo de candidatos(as) ao Curso Presencial de Pós-Graduação *lato sensu*, nível especialização, denominado LLM em Direito: Gestão Judiciária a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), destinado a agentes públicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (magistrados e servidores), apurado na forma do **Item 6**, do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI:**1. DO RESULTADO PROVISÓRIO**1.1. O resultado provisório dos candidatos classificados e classificáveis, dentro do número de vagas ofertados, no processo seletivo de candidatos(as) ao Curso Presencial de Pós-Graduação *lato sensu*, nível especialização, denominado LLM em Direito: Gestão Judiciária a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), constante dos quadros abaixo, levou em consideração os critérios de desempate, referidos no, subitem 6.3., alíneas, do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI:**LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS MAGISTRADO(A)S**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	GENECI BENEVIDES RIBEIRO	128.907.744-49	7,75
2º	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA	317.385.593-00	6,5



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8958 Disponibilização: Segunda-feira, 3 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020

3º	CARMEM MARIA PAIVA FERRAZ SOARES	227.542.613-20	6,5
4º	FRANCISCO JOÃO DAMASCENO	131.463.273-68	6,0
5º	ANTONIO FRACISCO GOMES DE OLIVEIRA	730.967.173-20	4,75
6º	LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA	512.851.263.00	3,0
7º	CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO OLIVEIRA	021.390.383-04	3,0
8º	MARIANA MARINHO MACHADO*	017.313.285-59	2,25
9º	UISMEIRE FERREIRA COELHO**	800.314.631-34	1,0
10º	ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS	654.016.383-53	1,0
11º	DENIS DEANGELIS BRITO VARELA	010.868.263-37	1,0

*Candidata autodeclarada negra ou parda;

**Candidata deficiente.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S MAGISTRADO(A)S AUTODECLARADO(A)S NEGRO(A)S OU PARDO(A)S

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
8º	MARIANA MARINHO MACHADO*	017.313.285-59	2,25

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S CONSIDERADOS PESSOAS DEFICIENTES

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
9º	UISMEIRE FERREIRA COELHO**	800.314.631-34	1,0

LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATO(A)S SERVIDORE(A)S

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1º	WILLAME CARVALHO E SILVA	009.112.963-01	9,75
2º	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA	338.143.763-15	8,25
3º	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	349.382.573-00	8,00
4º	ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA	287.176.783-15	7,75
5º	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	433.91395.990.	7,75
6º	NELMI RIBEIRO DOS SANTOS*	428.640.113-87	6,75
7º	MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA	003.321.543-01	4,50
8º	ARIANE FERREIRA LOPES	009.058.433-39	3,50
9º	MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	960.254.503-82	3,50
10º	GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO	666.716.553-91	3,00
11º	GUILHERME CARVALHO PIERROT	004.042.313-14	3,00
12º	ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO	893.098.393-68	2,75
13º	LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	017.473.953-23	2,75
14º	BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA	972.523.013-20	2,75
15º	ARYSLUCY LOPES DE HOLLANDA	976.567.983-15	2,50
16º	LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ	011.761.633-88	2,50
17º	JIVAGO SALES VIEGAS	022.246.623-51	2,50
18º	JULIANO GUEDES CABEDO	002.983.113-05	2,50
19º	DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO	984.735.733-15	2,25
20º	CAMILA PATRÍCIO VENTURA	016.262.911-79	2,25
21º	RAUL COSTA LIMA	025.131.823-08	2,25
22º	GRAZIELE REIS ANTUNES	600.352.053-18	2,25
23º	ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA COELHO	961.529.313-04	2,00
24º	MARIA AURORA FERREIRA BONA	839.228.572-53	2,00
25º	KARINA SIVA SANTOS	012.458.813-10	1,75
26º	AÉCIO GOMES COSTA	021.105.663-45	1,75
27º	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO*	009.231.543-01	1,50
28º	MAX DANIIZIO SANTOS CAVALCANTE*	046.257.763-50	1,25



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8958 Disponibilização: Segunda-feira, 3 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020

29º	ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS *	749.255.983-68	1,00
30º	THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA*	043.201.083-01	1,00
31º	JESSÉ DA ROCHA SOARES**	012.402.683-43	0,50
32º	LANA THAYSA MARQUES RÊGO	644.629.513-87	0,50
33º	CARLOS MENDES DE SOUSA	656.572.333-87	0,00

*Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) ou pardo(a).

**Candidata deficiente.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S SERVIDORE(A)S AUTODECLARADO(A)S NEGRO(A)S OU PARDO(A)S

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
6º	NELMI RIBEIRO DOS SANTOS*	428.640.113-87	6,75
13º	LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO	017.473.953-23	2,75
27º	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO*	009.231.543-01	1,50
28º	MAX DANIIZIO SANTOS CAVALCANTE*	046.257.763-50	1,25
29º	ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS *	749.255.983-68	1,00
30º	THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA*	043.201.083-01	1,00

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO(A)S CANDIDATO(A)S SERVIDORES INSCRITO(A)S COMO PESSOAS DEFICIENTES A

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
31º	JESSÉ DA ROCHA SOARES**	012.402.683-43	0,50

1.2. As vagas não preenchidas em qualquer das categorias de concorrência, sejam as destinadas a magistrados ou a servidores, serão remanejadas para o grupo no qual haja maior demanda, a fim de evitar que subsistam vagas ociosas, sem prejuízo das exigências para a aprovação dos candidatos contidas neste edital, obedecidos inclusive as reservas de vagas para candidatos heteroidentificados, na forma do subitem 2.7, do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI.

2. DO RECURSO

2.1. O resultado da Avaliação de Títulos, para fins de recurso, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.tjpi.jus.br/selecoes> observando-se o Cronograma de Execução- Anexo I, do e o recurso a esta fase poderá ser feito, na forma do Item 7 e seus subitens, do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI.

3. DO RESULTADO FINAL

3.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site <http://www.tjpi.jus.br/selecoes> e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, na data constante no Cronograma de Execução - Anexo I, do Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI.

4. Os candidatos classificados dentro das 40 (quarenta) vagas ofertadas terão bolsa de 100% no valor do curso, conforme Edital Nº 63/2020 - PJPI/EJUD-PI. As despesas com deslocamento e hospedagem ocorrerão por conta do aluno.

5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 03/08/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1843144** e o código CRC **9C00E7B2**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 12/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.006869-2 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)
Apelado: BANCO BMG S. A.
Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2015.0001.002953-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargado: JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
03. 2018.0001.003951-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2015.0001.009294-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante/Apelado: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e Jose Felipe Lustosa de Sousa (OAB/PI nº 11.260)
Apelado/Apelante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/SP nº 84.206) e Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0705476-39.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0000186-60.2013.8.18.0076 - Remessa Necessária

Origem: União/ Vara Única
Requerente: RAQUEL FERREIRA COELHO DE CARVALHO
Advogados: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747) e outros
Requerido: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Procuradoria-Geral do Município de União

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - SECRETARIA DA SEJU - referente à 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL e 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO

De ordem, a **Secretaria Judiciária** avisa aos Advogados, às partes, e aos demais interessados que:

- **CONSIDERANDO** a quantidade mínima de processos para inclusão em pauta de julgamento, tendo em vista o grande número de processos em

juízo nas sessões virtuais,

NÃO haverá Sessão Ordinária por videoconferência nos dias 05 e 06 de agosto, nas seguintes Câmaras:

- 2ª Câmara Especializada Criminal

- 6ª Câmara de Direito Público

ADEMAIS, ressalta-se que os processos em que os Advogados receberam intimação com o chamamento para o julgamento do feito, ficarão automaticamente intimados para os dias 12 e 13 de agosto, conforme competência da Câmara de Julgamento.

Teresina - PI, 03 de agosto de 2020

Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro

Secretária da 2ª Câmara Especializada Criminal e da 6ª Câmara de Direito Público

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000370-93.2017.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000370-93.2017.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº. 11.044)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE À APELANTE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária de titularidade daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - O contrato acostado pelo apelado apresenta-se em desconformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta apenas a aposição de impressão digital, subscrito por 02 (duas) testemunhas, restando ausente a assinatura a rogo, não demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, impondo-se a nulidade contratual. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados à apelante, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 7 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ADESIVO Nº. 0000820-25.2012.8.18.0033

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ADESIVO Nº. 0000820-25.2012.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA

1º APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1ª APELADA: AURICÉLIA BRITO DA SILVA

ADVOGADO: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PI Nº. 7.068-B)

2ª APELANTE/ADESIVA: AURICÉLIA BRITO DA SILVA

2º APELADO/ADESIVO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS DE VALIDADE NÃO CUMPRIDOS. STF, RE 658.026, TEMA 612. NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS. MATÉRIA PACIFICADA PELO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 765.320/MG. SÚMULAS NºS. 09 E 12 DO TJPI. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO INDEVIDOS. VERBAS EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - é um direito assegurado Constitucionalmente a todos os trabalhadores urbanos e rurais, regido pela Lei nº. 8.036/1990 e regulamentado pelo Decreto nº. 99.684/1990. 2 - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 765.320/MG, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 916 - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal), firmou a tese de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 3 - No caso em espécie, não restou comprovada a necessidade temporária e indispensável e o excepcional interesse público para a realização da contratação da apelada, tampouco, demonstrou-se que o caso excepcional esteja previsto em lei, considerando-se que a Lei Estadual que dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado sequer fora acostada aos autos, não cumprindo-se, assim, os requisitos para a validade da contratação temporária, impondo-se, desta forma, o reconhecimento da nulidade do contrato em questão, eis que firmado em desconformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal. 4 - Este entendimento está ratificado pelas Súmulas nºs. 09 e 12 do TJ-PI. 5 - Comprovada a prestação de serviços, o pagamento dos salários inadimplidos e dos valores relativos ao FGTS é obrigação do ente público, sob pena de configurar enriquecimento ilícito. 5 - O Estado do Piauí, por sua vez, não provou a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito perseguido pela apelada, não se desincumbindo, pois, do ônus da prova quanto à quitação das aludidas verbas, a teor do disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 6 - Forçoso concluir que, uma vez reconhecida a nulidade da contratação, não há que se

falar no direito da apelada ao recebimento das férias, acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário, devendo as aludidas verbas serem excluídas da condenação. 7 - Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e parcialmente providas. 8 - Recurso Adesivo conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar parcial provimento à Apelação Cível e à Remessa Necessária e, quanto ao Recurso Adesivo, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

9.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713030-25.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713030-25.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DE MOURA SOARES

ADVOGADA: BRUNA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CARDOSO MARTINS (OAB/PI 14.228)

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA DATA DA POSSE. DILAÇÃO DO PRAZO ADMINISTRATIVAMENTE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. ACOLHIDA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE NOMEAÇÃO OU REVALIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE POSSE SEM NOMEAÇÃO. DENEGAÇÃO A SEGURANÇA. 1. Se a matéria objeto do mandado de segurança está pronta para julgamento definitivo, o agravo interno resta prejudicado pela perda de objeto, em razão da prejudicialidade superveniente, conforme jurisprudência do Plenário deste Tribunal de Justiça. 2. De acordo com a certidão emitida pela Coordenadoria Judiciária Cível a contestação apresentada pelo Estado do Piauí de fato, é intempestiva. No entanto, não impede a intervenção do Estado do Piauí, no processo em qualquer fase, assim como, o simples fato de acolher a preliminar de intempestividade da contestação não conduz ao reconhecimento da veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, uma vez que, necessária se faz a análise das provas apresentadas. 3. O impetrante manejou a presente ação atacando o ato que indeferiu a sua posse no cargo de médico, pleiteando apenas o seu direito de tomar posse no cargo público. 4. Ao apresentar as informações requisitadas o Secretário de Saúde trouxe aos autos a informação de que, o Governador do Estado do Piauí tornou sem efeito a nomeação do impetrante, em virtude do não atendimento aos requisitos de escolaridade mínima exigido para a investidura no cargo de médico, instruindo sua informação com a cópia do Diário Oficial do Estado nº 134, de 18 de julho de 2019. A presente ação fora distribuída neste Tribunal de Justiça em 05 de setembro de 2019, ou seja, em data posterior ao ato que revogou a nomeação da impetrante e de outros candidatos que, da mesma forma, não tinham reunido os requisitos de escolaridade mínima para a investidura no cargo efetivo de médico da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. 5. A questão atinente à nulidade do decreto de nomeação do impetrante no cargo público não fora exposta, tampouco, não consta pedido de restabelecimento do aludido ato, limitando-se a pedir a anulação do ato que indeferiu a sua posse. 6. A investidura em cargo público se oficializa com a publicação do correspondente decreto ou portaria de nomeação e se completa com a posse e o exercício, ou seja, para ser empossado no cargo, deverá haver nomeação anterior. 7. Não se pode proferir decisão determinando a revogação do ato que tornou sem efeito a nomeação do impetrante, sem que tenha pedido nesse sentido, uma vez que, acarretaria a prolação de uma decisão extra petita. 8. O Código de Processo Civil estabelece que o julgador deve ficar adstrito ao pedido formulado pelas partes, portanto, vedada a prolação de sentença/acórdão, além do que foi pedido, salvo, quando ocorrerem fatos supervenientes à propositura da ação, o que, não é o caso em debate. 9. De acordo com o princípio da adstrição deve haver estrita relação entre a sentença/acórdão, a causa de pedir e o pedido formulado na petição inicial (arts. 141 e 492 do CPC/2015). 10. Denegação da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade do agravo interno, pelo acolhimento da preliminar de intempestividade da contestação e, no mérito denegaram a segurança, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704805-50.2018.8.18.0000

APELANTE: FERNANDO FERREIRA FONTES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO

APELADO: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO SEM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O acórdão combatido padece de erro material, na medida em que verifica-se, em sua publicação, a presença de trecho pertencente a voto de outro processo, por erro de edição.
2. Erro material reconhecido para que sejam desconsiderados os trechos que não apresentam pertinência temática com a questão controvertida. Sem efeitos infringentes, contudo.
3. Embargos parcialmente providos.

DECISÕES

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de corrigir, tão somente, o erro material suscitado, mantendo-se incólume, quanto ao restante, o **ARESTO** recorrido, em todos os seus termos.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800848-17.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: DANIELLE SOTERO FORTES CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PREVISTO NA LISTA DO SUS - DIREITO À SAÚDE - DEVER DE OBSERVÂNCIA DE PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP 1.657.156-RJ)- COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO - DIREITO À SAÚDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - ATUAÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO A QUAL PERTENCE - ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Tratando-se de demanda que envolva pedido de fornecimento de medicamento não previsto na lista do SUS, impõe-se observar a decisão proferida em 25/04/2018, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (REsp 1.657.156-RJ).

2. Restando comprovada a necessidade do uso contínuo de medicação essencial à manutenção da saúde, bem como que a parte não possui meios financeiros para custeá-la, não é possível se justificar a inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos de limitações orçamentárias e de aplicação da teoria da reserva do possível, visto que se deve garantir ao cidadão um mínimo de direitos que são essenciais a uma vida digna, entre os quais se inclui o pleno acesso ao serviço de saúde.

3. O posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça até o momento, externado na Súmula 421, é o de que, quando a Defensoria Pública atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertence, não são devidos honorários advocatícios, diante da configuração do instituto da confusão, previsto no artigo 381, do Código Civil.

4. Recurso parcialmente provido, por unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento parcial** do recurso, mas apenas para afastar a condenação do apelante no pagamento de honorários advocatícios, neste ponto em dissonância com o parecer ministerial de grau superior, mantendo a sentença incólume, porém, nos seus demais termos.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700121-14.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700121-14.2020.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DECOTE DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. INVIABILIDADE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO PARA FIXAR A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL.

1. A jurisprudência pátria, já se reposicionou no sentido de que a simples ausência do laudo pericial, quando cabalmente comprovada por outras provas, sejam elas documentais ou testemunhais, a destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração da coisa, não implica no decote da respectiva qualificadora, sob pena de se estabelecer uma hierarquia entre provas não prevista em lei, contribuindo, ainda, para situações de impunidade.

2. Verificando-se que a pena-base foi fixado acima do mínimo legal, sem a devida fundamentação, faz-se necessário a revisão da dosimetria para reduzir a pena-base ao mínimo legal e, em consequência, reduzir a definitiva de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses para 02 (dois) anos de reclusão, e a pena de multa, de 56 (cinquenta e seis) para 10 (dez) dias-multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena base de 03 (três) anos para 02 (dois) anos de reclusão e, em consequência reduzir a pena definitiva do condenado de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, para 02 (dois) anos de reclusão, e a pena de multa, de 56 (cinquenta e seis) para 10 (dez) dias-multa, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700355-93.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700355-93.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ANTONIO FRANCISCO BERNARDINO

Advogado(s) do reclamado: MICHELLE CRAVEIRO COSTA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DO CRIME DE INCENDIO MAJORADO. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DE TESTEMUNHA OCULAR. DADOS NA FASE INQUISITORIAL E CONFIRMADOS NA FASE JUDICIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. VIABILIDADE.

1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, quando restarem comprovadas a autoria e materialidade da tentativa do crime de incêndio, através das declarações firmes da vítima, e da testemunha ocular dos fatos, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial.

2. In casu, restou comprovada, através das declarações da vítima e da testemunha, tanto na fase inquisitorial como na fase judicial, Auto de Apresentação e Apreensão dos objetos utilizados na tentativa da prática do crime, qual seja, a gasolina utilizada para o incêndio, devendo o réu ser condenado pela prática do crime previsto no art. 250, §1º, incisos II, alínea "a" c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (Tentativa de Incêndio com causa de aumento de pena).

3. Por atender aos requisitos do art. 44, do Código Penal, foi convertida a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, nas modalidades previstas nos art. 43, incisos IV e VI, do Código Penal (prestação de serviços à comunidade) em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais e (limitação de fim de semana).

4. Recurso conhecido e provido, para reformar a sentença apelada e, em consequência, condenar o apelado ANTONIO FRANCISCO BERNARDINO, pela prática do crime previsto no art. 250, §1º, incisos II, alínea "a" c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (Tentativa de Incêndio com causa de aumento de pena). Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença apelada e, em consequência, condenar o apelado ANTONIO FRANCISCO BERNARDINO, pela prática do crime previsto no art. 250, §1º, incisos II, alínea "a" c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (Tentativa de Incêndio com causa de aumento de pena), fixando a pena do condenado em 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprido em regime aberto, em Casa de Albergado e 07 (sete) dias-multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Com a conversão da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, nas modalidades previstas nos art. 43, incisos IV e VI, do Código Penal (prestação de serviços à comunidade) em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais e (limitação de fim de semana).

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000668-98.2017.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000668-98.2017.8.18.0033

APELANTE: LUIS ADRIANO DA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ALEGAÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO LAUDO DE EXAME PERICIAL FEITO EM ARMA DE FOGO. LAUDO ACOSTADO AOS AUTOS ANTES DAS ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE INEXISTÊNCIA. TESE NÃO ACATADA.

1. Não há como se acatar o pedido de anulação da sentença baseado na alegação da defesa de que não teve acesso ao Laudo de Exame Pericial feito em Arma de Fogo, tendo em vista que referido Laudo foi acostado aos autos antes da apresentação das alegações finais, tanto do Ministério Público como da defesa.

2. *In casu*, não é verdadeira a alegação de que o Laudo de Exame Pericial feito em Arma de Fogo foi acostado aos autos após as alegações finais, tendo em vista que referido documento foi acostado aos autos no dia 14/06/2018, enquanto que os autos foram remetidos ao Defensor Público em 03/07/2018, data em que foram apresentadas as alegações finais, portanto, as alegações finais da defesa foram apresentadas dezoito dias após a juntada aos autos do Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso, para manter o julgamento e manter inalterada a sentença apelada.

9.9. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752640-63.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752640-63.2020.8.18.0000

PACIENTE: GILMARIO ALVES DA SILVA, ALEXANDRE DA SILVA BERNARDO, ILENO SIRINEU SANTOS SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. POSSIBILIDADE CONCRETA DOS PACIENTE EM LIBERDADE CONTINUAREM PRATICANDO CRIMES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base possibilidade concreta dos pacientes soltos continuarem praticando crimes, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. *In casu*, restou comprovada a materialidade dos delitos e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, em razão do arsenal apreendido, além dos apetrechos propícios à utilização na prática de crimes de grande porte, extrapolando o tipo penal, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar dos mesmos, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade dos pacientes.

4. Habeas Corpus conhecido em parte e nesta parte denegado. Decisão unânime

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da tese de negativa de autoria do crime de Associação Criminosa e pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, quanto a ausência de fundamentação do decreto prisional, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.10. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752337-49.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752337-49.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - DPEPI

PACIENTE: FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PLANO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 318, CPP. LIMINAR INDEFERIDA. ORDEM DENEGADA.

1. O decreto preventivo se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do agente demonstrada pelo *modus operandi* de execução do delito, com violência e grave ameaça empregada contra a vítima. Ademais, trata-se de paciente contumaz na prática de delitos patrimoniais, de forma a incidir o enunciado n.º 03, do GMF-TJPI. 2. Inviável o acolhimento do pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar quando não demonstrados os requisitos legais, tampouco que o paciente se insira nas hipóteses previstas na Resolução CNJ n.º 62/2020. 3. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

9.11. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752362-62.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752362-62.2020.8.18.0000

PACIENTE: ISABEL CRISTINA RODRIGUES VERAS

Advogado(s) do reclamante: ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA COMARCA DE LUZILÂNDIA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONCEDIDA LIBERDADE AO CORRÉU.

SUBSTITUIÇÃO POR DOMICILIAR. MÃE DE MENORES DE 12 ANOS DE IDADE. LIMINAR INDEFERIDA. ORDEM DENEGADA. 1. Não se configura ilegalidade na concessão de liberdade provisória ao corréu que é primário e não possui nenhum registro criminal em seu desfavor. 2. A prisão preventiva foi mantida em razão de sua reiteração delitiva específica, ostentando condenação por tráfico de drogas, e ainda, responde a

várias outras ações penais. Incidência do enunciado n.º 03, do GMF-TJPI. 3. Embora a paciente seja mãe de duas crianças menores de doze anos, diante da informação do juízo de piso de que as atividades ilícitas ocorriam dentro da residência da paciente, onde ela convivia maritalmente com o chefe da associação criminosa, bem como residia com os filhos menores, colocando em risco o bem-estar das crianças, não se mostra viável a substituição da prisão preventiva por domiciliar. 4. A substituição da prisão preventiva por domiciliar na forma prevista na Resolução CNJ n.º 62/2020, exige a comprovação de que a paciente se insira em uma das hipóteses nela prevista. 5. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, por não vislumbrar constrangimento ilegal na prisão imposta ao paciente, em DENEGAR a ordem de habeas corpus.

9.12. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0700631-27.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0700631-27.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

Processo referência: 0000308-53.2019.8.18.0144

ASSUNTO(S): Revogação da Prisão Preventiva/Furto Qualificado

IMPETRANTE: JULIANA SMERA DUARTE OAB/BA 57.347

PACIENTE: JANE MERCIA SANTOS CONCEICAO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. *WRIT* DENEGADO.

1. Sabe-se que a prisão preventiva é mantida somente enquanto presentes os requisitos para a prisão cautelar, e não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, conforme art. 282, §6 do CPP;

2. Havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar do paciente, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, posto que insuficientes para resguardar a ordem pública;

3. A saber que a paciente se associou a outra pessoa com a finalidade de lesar terceiros, aproveitando-se da dificuldade enfrentada pelas vítimas nas operações bancárias, tem-se que a segregação cautelar foi decretada como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, haja vista a prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, bem como o perigo gerado pelo estado de liberdade da paciente. A finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade, em face da periculosidade de a paciente vir a cometer novos crimes, com perturbação da ordem pública;

4. Inadmissível à paciente aproveitar-se da própria torpeza para dizer que não pode ser considerada foragida ou revel na ação penal, porque nunca foi citada. A paciente, apesar de ter constituído advogada e já ter ingressado com outros pedidos de revogação da prisão, encontra-se em local desconhecido, obstaculizando o cumprimento do respectivo mandado de prisão expedido em seu desfavor;

5. Não há ofensa ao princípio da presunção da inocência quando a prisão preventiva é decretada com fundamento em indícios concretos de autoria e materialidade delitiva extraídos dos autos. Ademais, eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, a exemplo de residência fixa e ocupação lícita, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva;

6. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001147-03.2017.8.18.0030

APELANTE: LEONARDO FONTES DE MORAES

Advogado(s) do reclamante: NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. SÚMULA 5 DO TJPI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso dos autos, o apelado cumpriu a carga horária muito superior à mínima exigida na Lei Federal Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) razão pela qual possui direito líquido e certo a obtenção de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2 - Impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, esteja cursando o almejado curso superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada. Súmula 5 do TJPI.

3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000492-11.2015.8.18.0027

APELANTE: MUNICIPIO DE CORRENTE

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE CORRENTE

APELADO: ENICE DIANA GUERRA NOGUEIRA

Advogado(s) do reclamado: ANDRE ROCHA DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SALÁRIOS ATRASADOS. ÔNUS PROBATÓRIO. MUNICÍPIO. QUITAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, o município não juntou aos autos nenhuma prova documental que comprovasse a quitação das verbas salarial requeridas pela autora, referente aos meses de novembro e dezembro de 2012 e o décimo terceiro salário referente ao mesmo ano. Assim, não existindo comprovação do pagamento das verbas indicadas, que é ônus do réu, a teor do art. 373, II, do CPC/15, deve ser mantida a procedência da ação de cobrança, com a condenação do município ao pagamento das verbas sonogadas. Embora se tratem de normas que visam balizar a gestão financeira do ente público, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e das leis orçamentárias não pode se sobrepor ao direito constitucional de proteção ao salário e ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito por parte da Administração, sendo irrelevante, portanto, eventual alegação de que não haveria previsão orçamentária ou empenho específico para o seu pagamento.

2 - A sentença foi explícita ao apontar a incidência de correção monetária e juros às parcelas remuneratórias sonogadas à autora, consistentes nos salários dos meses de novembro e dezembro de 2012 e no décimo terceiro salário referente àquele mesmo ano, devendo a correção incidir a partir do mês posterior ao inadimplemento e os juros incidirem a partir da propositura da ação. O magistrado a quo também foi explícito ao determinar, no momento do pagamento, o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às parcelas remuneratórias a cujo pagamento foi condenado o ente público requerido, sendo certo que a retenção do Imposto de Renda deverá obedecer às normas imperativas próprias, a depender dos valores apurados em liquidação.

3 - O art. 85 do CPC/15 estabelece uma regra geral de sucumbência, ao impor ao vencido na contenda judicial o pagamento, dentre outras verbas, dos honorários ao advogado do vencedor. E o § 3º do mesmo dispositivo dispõe que "nas causas em que a Fazenda Pública for parte", a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos no § 2º, bem como alguns limites percentuais específicos. Somente na hipótese prevista no § 7º do art. 85 do CPC é que não serão devidos honorários sucumbenciais pela Fazenda Pública, o que não é o caso dos autos. Considerando a expressa previsão legal de imposição dos honorários sucumbenciais quando vencida a Fazenda Pública e constatando que estes foram fixados dentro dos parâmetros estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC/15, não existem reparos a serem feitos em favor do recorrente, razão pela qual deve ser mantida no patamar de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0015043-16.2013.8.18.0140

APELANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Advogado(s) do reclamante: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO

APELADO: PRONTOCLINICA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COBRANÇA DO VALOR. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. ART. 496, §3º. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDAS.

O procurador da parte apelante fez carga dos autos e o recurso fora interposto somente 40 dias úteis após a referida carga, que é considerada o prazo inicial da intimação pessoal (art. 183, §1º, CPC). Intempestividade da apelação reconhecida.

O art. 496, I, do Código de Processo Civil dispõe que, em decisões contrárias à Fazenda Pública, o feito deve ser reanalisado pelo Tribunal. No entanto, o § 3º do mesmo artigo dispõe que não é caso de remessa necessária "quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a [...] II - 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; [...]".

Levando em consideração que a norma mencionada tem por objetivo proteção dos princípios da eficiência e celeridade pela busca da razoável duração do processo, a remessa necessária não merece ser conhecida.

APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDAS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, não conheço da presente apelação, em razão de sua intempestividade e também não conheço da remessa necessária em razão do valor da condenação imposta, mantendo a sentença de ID n. 673895, p. 167/174, em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0710806-17.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: MARCOS VINICIUS SILVEIRA CRISANTO

Advogado(s) do reclamante: PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO. CARGO DE OUTRO ENTE FEDERATIVO. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO SEM A REMUNERAÇÃO ESTADUAL. ORDEM CONCEDIDA.

1 - In casu, a controvérsia instaurada reside única e exclusivamente na possibilidade legal de afastamento do agente penitenciário estadual de suas funções, com o fim de participar do curso de formação profissional, decorrente de aprovação de concurso público, destinado a provimento

de cargo na esfera federal (agente de polícia federal).

2 - Tanto o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei Complementar Estadual nº 13/1994) como o Decreto Estadual 15.299/2013, apontam, a princípio, que somente seria possível o afastamento pleiteado se o curso de formação pretendido se destinasse a concurso para provimento dos cargos estaduais expressamente previstos neste último, das carreiras policial, penitenciária, tributária ou fazendária.

3 - Entretanto, a orientação jurisprudencial desta corte firmou-se no sentido de que perfeitamente possível o servidor estadual afastar-se para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público em outro Estado. Assim, de forma analógica, também não pode haver nenhum óbice ao afastamento do servidor público estadual para participar de curso de formação destinado ao provimento de cargo federal ou municipal, desde que tal afastamento seja sem a percepção da remuneração referente ao cargo estadual.

4 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, determinar à autoridade coatora que adote as medidas necessárias para afastar o impetrante do seu cargo de agente penitenciário, de forma não remunerada, no período de 24/06/19 a 08/11/19, com o fim de participação do curso de formação profissional para o cargo de agente da Polícia Federal, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar à autoridade coatora que adote as medidas necessárias para afastar o impetrante do seu cargo de agente penitenciário, de forma não remunerada, no período de 24/06/19 a 08/11/19, com o fim de participação do curso de formação profissional para o cargo de agente da Polícia Federal, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891 e Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, OAB/PI nº 11.147.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de JULHO de 2020.

9.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801016-53.2017.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: JOSIMAR ROMAO BATISTA

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANO DE SOUZA LEAL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PRESCRIÇÃO NÃO RECONHECIDA. CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a contagem do prazo prescricional, nas ações que se discute o direito à indenização por férias não gozadas, tem início com o ato de aposentadoria do servidor (AgRg no AREsp 391.479/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014).

2. Em tese de Repercussão Geral, tema 635, o STF afirma que é assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa (Acórdão ARE 721001 STF).

3. Inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese na qual o julgador não está autorizado a indeferir-la, nos termos do § 2º do art. 99 do CPC.

4. A revisão dos honorários advocatícios somente é possível quando fixados em valor exorbitante ou insignificante, em violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; verifico que pelo trabalho desenvolvido e o tempo exigido na resolução do presente caso, é justificada a fixação dos honorários em 10%.

5. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não há razão de ser na insurgência do Estado recorrente, razão pela qual CONHEÇO do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento. Sem manifestação de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de JULHO de 2020.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008560-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008560-1

ORIGEM: VARA ÚNICA DE COCAL / PROC. Nº 0001579-18.2010.8.18.0046

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

EMBARGADO: JANAÍNA DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Com efeito, em análise detida da fundamentação empregada, entende-se que o acórdão objetado se manifestou de forma satisfatória e fundamentada sobre a questão suscitada. Assim, os declaratórios não merecem ser acolhidos, haja vista a ausência de vícios no acórdão embargado. 2. Os embargos opostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito da decisão, hipótese que refoge ao cabimento da via estreita dessa espécie recursal. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento sob a presidência do Exmo Des. José Ribamar

Oliveira - Relator, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 25 de junho de 2020. - Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto -Secretário.

9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002066-3

Apelação Cível nº 2016.0001.002066-3
Origem: Vara Única de Barras / Proc. Nº 0000789-55.2010.8.18.0039
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527)
Apelado: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS e outros
Advogado: Jose Luis Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho (PI002547)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ROMPIMENTO DE FIO DE ALTA TENSÃO. NEGLIGENCIA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MORTE DA MÃE DOS AUTORES. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO APTO A REPARAR O DANO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento, tão somente, para reduzir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Instado a se manifestar o representante do ministério público de segundo grau devolveu os autos sem apresentar parecer de mérito, ante a ausência de interesse jurídico na lide. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 02 de julho de 2020.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010389-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO / EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/ Apelação Cível nº 2017.0001.010389-5

Origem: 10ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 0026522-69.2014.8.18.0140
EMBARGANTE: ANA NERY MOURÃO E OUTROS
ADVOGADO: CARINE LEAL SILVA SOUSA (PI009198) E OUTROS
EMBARGADOS: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO
Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (PI002422)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Inexistindo os pressupostos previstos no CPC, não há como prover os embargos de declaração, já que opostos com o fim de rever a decisão. 2. Segundo a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 339, o art. 93, IX, da Constituição da República não impõe o exame pormenorizado de cada uma das alegações. 3. Embargos desprovidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos Embargos de Declaração, para manter o v. acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de junho de 2020.

9.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004069-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004069-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE AMORIM FELIPE (SP260636) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANTONIO FLÁVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (PI006529)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MANUTENÇÃO DE LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. 1. O devedor poderá, em cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, pagar a integralidade da dívida pendente, restituindo-lhe o bem livre de ônus. Ao devedor não mais será possível purgar a mora, tendo ou não pago 40% do valor financiado, porém, estando inadimplente poderá restituir o bem livre de quaisquer ônus, desde que pague a integralidade de sua dívida pendente, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas. 2. Merece ser reformada a r. decisão de fls. 54 (autos originários), excluindo-se a possibilidade da purgação da mora pelo devedor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º da Lei nº 10.931/04, que deu nova redação ao Decreto-lei nº 911/69, e muito menos a quitação do contrato com o depósito das parcelas vencidas. 3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 110/113. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004210-8

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.004210-8 Teresina - PI

Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior e outros

Embargado: Manoel José Pereira

Advogados: Jônatas Barreto Neto e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE ERRO MATERIAL - ERRO MATERIAL SANADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PROVIDO - 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Conhecimento dos embargos e dou-lhes provimento, para sanar o erro material do valor fixado a título de danos morais, corrigindo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 1.000,00 (mil reais) e manter o julgado em todos os seus outros termos. 4. Embargos de Declaração Providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos e dar-lhes provimento, para sanar o erro material do valor fixado a título de danos morais, corrigindo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para R\$ 1.000,00 (mil reais) e manter o julgado em todos os seus outros termos.

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010723-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010723-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir a assistência judiciária gratuita a parte recorrente. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003691-5

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2009.0001.003691-5

Origem: 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0001501-77.2003.8.18.0140

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397)

Embargado: MENESES & MENESES LTDA.

Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI 3.120)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004841-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004841-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS

APELADO: ANTÔNIO DE DEUS FILHO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMONSTRAÇÃO. DIREITO À INFORMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO 1. O consumidor tem direito de acesso a toda a documentação referente à relação contratual mantida com a instituição bancária, haja vista o dever de informação imposto aos fornecedores de produtos ou serviços pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recusa que não pode ser admitida, nos termos do art. 358, I do CPC/73. 3. Obrigação legal dos bancos de exibir a documentação requerida, na medida em que estes são capacitados para atender as exigências legais, assegurando os direitos conferidos aos consumidores, entre os quais o de acesso à documentação pertinente. 4. Considerando que o Autor possui interesse na apresentação do contrato a fim de obter informações acerca do depósito realizado em sua conta corrente, além de ter demonstrado este interesse para futura instrução processual, e, considerando que o Banco Réu não nega a existência de tais documentos, torna-se devida a sua exibição. 5. Alegação do Apelante de que o cumprimento da r. sentença implicaria em eventual quebra de sigilo bancário que não prospera, tendo em vista que o documento em comento se refere ao Autor. 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter a

sentença alvejada. Instado a se manifestar, o Ministério Público superior opinou pelo não acolhimento da preliminar de ausência de interesse de agir do Autor. Deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.004046-0

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2008.0001.004046-0

Embargante: Município de Teresina-PI

Procurador: José Luizilo Frederico Júnior (OAB/PI 7092)

Embargado: Halley S.A Gráfica e Editora

Advogado: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior e Outro (OAB/PI 5032)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA. - INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000099-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000099-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO

ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323) E OUTROS

APELADO: FERNANDA FASHION LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO (PI003323) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMONSTRADO. DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORADOS. 1. O consumidor tem direito de acesso a toda a documentação referente à relação contratual mantida com a instituição bancária, haja vista o dever de informação imposto aos fornecedores de produtos ou serviços pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Recusa que não pode ser admitida, nos termos do art. 358, I do CPC/73. 3. Obrigação legal dos bancos de exibir a documentação requerida, na medida em que estes estão capacitados para atender as exigências legais, assegurando os direitos conferidos aos consumidores, entre os quais o de acesso à documentação pertinente. 4. O reconhecimento do pedido na Ação Cautelar de Exibição de Documentos enseja a condenação da parte vencida nos ônus sucumbenciais, que devem ser arbitrados na sentença, de forma pertinente e condizente com os parâmetros estabelecidos pelo art. 85 do CPC. 5. Com a apresentação do requerimento administrativo válido (ofício) e a inércia da parte Apelante, resta evidente a pretensão resistida. 6. A condenação nos ônus sucumbenciais é medida que se impõe. 7. Majoração de honorários sucumbenciais requerido pela parte Autora em recurso adesivo procedente, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido pelo advogado, sem olvidar da observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 8. DESPROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. Conforme parecer ministerial

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto por BANCO DO BRASIL S/A., mas pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso adesivo. Conforme parecer ministerial.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.008461-1

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2012.0001.008461-1

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: Luiz Humberto Araújo Silveira

Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros

Embargado: Giovanni do Rêgo Barros Júnior

Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN IUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e erro, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009506-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009506-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: E. C. B. M.

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO

AGRAVADO: F. C. F. M.

ADVOGADO(S): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (PI004776) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - EX-MULHER - RECURSO IMPROVIDO. 1. A ação de exoneração de alimentos tem por pressuposto a alteração do binômio possibilidade-necessidade e visa a liberação do alimentante do encargo alimentar, pois essa obrigação se subordina à cláusula rebus sic stantibus. 2. Existindo prova cabal de alteração da condição econômica das partes, especialmente da possibilidade do alimentado, é cabível eventual redução do valor. 3. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos e salientar que se cuida de decisão provisória, que poderá ser revista a qualquer tempo, bastando que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004531-1**Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2010.0001.004531-1**

Origem: São Pedro do Piauí/Vara única

Embargante: Ministério Público do Estado do Piauí

Procurador: Zélia Saraiva Lima

Embargado: João de Deus Ribeiro dos Santos.

Advogado: Vítor Augusto Soares Freire (OAB/PI- nº 11.911).

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - TEMPESTIVIDADE DE RECURSO - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA CARGA DOS AUTOS FETO PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À INSTITUIÇÃO - INTIMAÇÃO E CONTAGEM DE PRAZO PARA RECURSO - DISTINÇÕES - PRERROGATIVA PROCESSUAL - NATUREZA DAS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO PARA RECURSO - CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS CONHECIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES - NO MÉRITO DEVE SER NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NOS MOLDES DO NCP, ART. 1.022, I, II E III. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. É sabido que a contagem para o Ministério Público recorrer começa a fluir a partir da intimação pessoal do representante do parquet com a vista dos autos (conforme disposto expressamente no art. 41, IV, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 18, II, "h", da LC n. 75/1993). Para o escorreito desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, a intimação pessoal dos membros do Ministério Público é também objeto de expressa previsão no novo CPC, no art. 180 (repetindo o que já dizia o CPC de 1973, em seu art. 236, § 2º). Verificado nos autos que o dispositivo do julgamento destoa da fundamentação do julgado, a correção do erro material é medida que se impõem, nos termos do inciso III do art. 1.022 do CPC. Acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes. 2. Embargos de declaração que merecem ser conhecidos, devendo passar a análise do mérito dos mesmos. 3. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 4. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 5. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do recurso, embargos de declaração, fls. 142/162, manejado em face do acórdão de fls.132/139, contudo, quanto ao mérito negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005970-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005970-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO(S): BRUNNO ALÔNSO SOUSA ARAÚJO (PI009524) E OUTROS

APELADO: LUCIANA DE JESUS LIMA

ADVOGADO(S): MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE (PI007145)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO - DECISÃO DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - RECURSO IMPROVIDO. "A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar." (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP). Determinado a intimação da parte para o pagamento do preparo, a mesma ficou inerte por mais de 30 (trinta) dias, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC de 1973.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006459-5**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.006459-5/Vara Única de Arraial - PI**

Processo de Origem: 0000132-24.2018.8.18.0172

Embargante: Eletrobrás Distribuição Piauí

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI 3387)

Embargado: Salvador de Sousa Lopes

Advogado: Maria Zilda Silva Balduino (OAB/PI 5075-A)

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA- INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004877-9**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.004877-9****Origem:** 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**Embargante:** Neiva Norá Batista Da Silva**Advogado:** Luis Soares Amorim (OAB/PI nº 2.433) e outros**Embargado:** Banco do Brasil S/A**Advogado:** Luís Carlos M. Lourenço (OAB/BA nº 16.780) e outros**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004893-3**Embargos de Declaração Ref. à Apelação Cível nº 2013.0001.004893-3****Primeira Embargante:** João Nepomuceno da Fonseca Filho e outros**Advogado:** Dislândia Sales Rodrigues Borges (OAB/PI nº 8.478) e Outros**Segunda Embargante:** ASBRASIL S.A**Advogado:** Helmo Marques Borges (OAB/MG nº 89.116)**Relator:** Des. Brandão de Carvalho**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - OMISSÃO QUANTO A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS NO ART. XX, §11º DO CPC/15 - OMISSÃO SANADA - ACÓRDÃO MANTIDO 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Entendo não assistir razão a Primeira Embargante, eis que se nota que a intenção do recurso é o pré-questionamento da matéria e as supostas omissão e contradição apresentadas visam apenas rediscutir o mérito, não merecendo provimento. 3. Quanto a Segunda Embargante, entendo que seu pleito de omissão do acórdão quanto a majoração de honorários sucumbenciais não merecem ser acolhidos, pois, além de não estar o julgador obrigado a enfrentar todos os pontos destacados pelas partes - bastando ater-se às questões relevantes e imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, tenho que o valor fixado pelo magistrado a quo se afigura justo e razoável. 4. Diante do exposto, nego provimento a ambos os embargos. Ao interposto pela Primeira Embargante, por tentativa de rediscussão do mérito, e ao interposto pela Segunda Embargante, tendo em vista que o valor arbitrado se afigura razoável. 5. Nego provimento a ambos os embargos interpostos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração e pelo improvimento de ambos, para manter integralmente o entendimento do acórdão embargado.

9.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001768-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001768-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO/

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTRO

REQUERIDO: LINDEBERGUE FEITOSA DE SOUSA

ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA DE CARÁTER ANTECEDENTE. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO ESSENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A controvérsia gravita em torno do deferimento do pedido de tutela antecipada da ora agravada, cujo decisum entendeu pelo restabelecimento no fornecimento da energia elétrica. 2. De início, o fornecimento de energia elétrica submete-se ao Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que se trata de serviço prestado por particular, em que o Estado transfere, mediante concessão, a exploração de serviço essencialmente público. 3. Estando o consumidor discutindo judicialmente a titularidade da unidade consumidora e não possuir débitos, não tem a concessionária o direito de interromper o fornecimento do serviço, de uso essencial e contínuo, até a solução definitiva do impasse, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. 4. O corte de fornecimento de energia elétrica, antes da solução da demanda principal, acarreta prejuízo irreparável a agravada, uma vez que se trata de serviço essencial. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar motivos de interesse público que justifique a intervenção do parquet.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003286-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003286-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI

ADVOGADO(S): ÍTALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS (PI008620) E OUTRO

APELADO: RAQUELIA PAULA PARENTE DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI3208) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

Embargos de declaração na apelação cível. PROCESSUAL CIVIL. Ausência de omissão no acórdão recorrido. Impossibilidade de rediscussão da causa. Recurso conhecido e improvido. 1. Não há qualquer omissão no acórdão recorrido quanto à aplicação do art. 18 do CPC, segundo o qual "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico", já que, como demonstrado no decisum, o Condomínio está pleiteando direito próprio, não alheio, pois legitimado para requerer a rescisão do contrato objeto da lide e a reintegração de posse do respectivo imóvel. 2. Da mesma forma, não merece guarida o argumento de que o julgado recorrido não acompanhou o entendimento jurisprudencial mais recente sobre a matéria, o que defendem os Embargantes com base em um acórdão do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, de 2018. Isso porque, tal julgado não tem força vinculante e não está elencado dentre as hipóteses do art. 927 do CPC, de observância obrigatória pelos tribunais. Além disso, o acórdão recorrido foi devidamente fundamentado com base na jurisprudência do STJ, e ainda na doutrina e na legislação aplicável à espécie. 3. Não há, portanto, omissão a ser sanada. 4. Os Embargos de Declaração não servem à rediscussão da causa. Precedentes. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas lhes negar provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005036-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005036-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EVERALDO BARBOSA DANTAS (PI002228) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO APARELHO DE MEDIÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FIXAÇÃO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A presente controvérsia tem como questão central a possibilidade, ou não de corte no fornecimento de energia elétrica e cobrança de débito decorrente de consumo do serviço, tendo em vista a constatação de supostas irregularidades no aparelho de medição, de forma unilateral. 2. Não se trata, portanto, de hipótese de mera inadimplência do consumidor, o que legitimaria a interrupção do fornecimento de energia elétrica, após prévio aviso, já que, nestes casos, a jurisprudência admite "a suspensão do fornecimento do serviço, que não é gratuito, no caso de inadimplemento contratual do usuário, em atraso com o pagamento de fatura de energia elétrica (normal ou de recuperação), mediante prévia notificação." (TJRS, EI 70034562363 RS, Órgão Julgador: Décimo Primeiro Grupo Cível, Rel. Rejane Maria Dias de Castro Bins, d.je. 16/04/2010, pesquisa realizada no site: www.tjrs.jus.br, em 17/04/2011), contanto que não se trate de débitos antigos e consolidados, já que, para tanto, o STJ firmou o entendimento de necessidade de os referidos "débitos serem cobrados pelas vias ordinárias de cobrança", situação em que também não se admite o corte de energia (STJ, REsp 892.356/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 6.2.2007, DJ 22.2.2007, p. 172). 4. Conforme já mencionado, nas hipóteses de apuração de consumo irregular, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual é ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica, de dívida apurada e imposta unilateralmente, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia. 5. Assim, em tais casos, é de se resguardar "a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste". (V. Claudia Lima Marques e Outros, Comentários ao Código de defesa do Consumidor, 2006, p. 382). 6. Desta forma, o corte de energia elétrica, originado de fraude no medidor, é também considerado ilegal em face da essencialidade do serviço em questão, como decorre do informativo de jurisprudência nº 508 do STJ. 7. Assim, é de se concluir que o corte no fornecimento de serviço essencial, como a energia elétrica, só pode ser possível em situações excepcionais, "e quando não é forma de cobrança ou constrangimento, mas sim reflexo de uma decisão judicial ou do fim não abusivo do vínculo", tendo em vista o princípio da continuidade (art. 6, X, c/c art. 22 do CDC), e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, XXXII, c/c art. 1º, III, da CF/88 c/c art. 2º, do CDC) (V. Claudia Lima Marques e Outro, ob cit., 2006, p. 383) 8. In casu, restou demonstrado a situação vexatória a que foi submetido o Apelado, vítima de acusação de fraude no medidor de energia elétrica no seu imóvel, bem como a ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora. 9. Pelo exposto, no caso em análise, é evidente a falha na prestação de serviço da empresa apelante, em realizar a cobrança de multa relativa à diferença de faturamento decorrente de suposta fraude no medidor, inspecionado unilateralmente. 10. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009838-3**



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009838-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Mandado de Segurança Cível nº 2017.0001.009838-3

Impetrante: ANTONIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e Outros

Advogado: ADRIANA SARAIVA DE SÁ E OUTROS

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

Litisconsorte Passiv: ESTADO DO PIAUÍ e INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI-INTERPI

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. AÇÃO ORIGINÁRIA. POSSIBILIDADE. NEGATIVA REGISTRAL. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE TEMPORAL POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO. ALIENAÇÃO DE TERRA PÚBLICA.

RESUMO DA DECISÃO

DETERMINO que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI, para que baixe eventual cláusula de inalienabilidade temporária das matrículas dos imóveis originadas dos Títulos definitivos de Domínio por regularização Fundiária objeto da ação mandamental - 2017.0001.009838-3, bem como proceda ao Registro das Escrituras Públicas de Confissão de Dívida com Dação em Pagamento das áreas objetos da referidas matrículas, garantindo-se, assim, o pleno exercício do direito de propriedade.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008407-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008407-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: GEOVANEI MOTA BRITO E OUTROS

ADVOGADO(S): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (PI003789) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PROVIDO. Patente a procedência do presente apelo, posto que o objeto da presente demanda, como acima declinado, já foi atendido quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 01.000924-8, não havendo fundamento fático jurídico que ampare o andamento do presente feito, ante o esvaziamento do seu objeto. Recurso provido para extinguir o feito, ante a perda superveniente do objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo procedente o presente recurso apelatório, extinguindo o presente feito pela perda superveniente do objeto, com base no inciso VI do art. 267, do CPC/73. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos recursais, arquite-se o feito.

10.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006260-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006260-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI

ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B)

REQUERIDO: EMANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA VIANA

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESATENDIMENTO AO PRAZO PREVISTO NO ART. 1.023 DO CPC/15 - CERTIDÃO DE REMESSA DOS AUTOS DOTADO DE FÉ PÚBLICA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Destarte, em face do exposto, não conheço do recurso por ser intempestivo. Em conclusão, tendo em vista que os embargos declaratórios apresentados não satisfazem a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, inciso III do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do apelo, por ser inadmissível em razão da sua intempestividade. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. À SESCOAR-CÍVEL para providências.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002457-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002457-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: F. B. N.

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075) E OUTROS

REQUERIDO: L. S. R.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - TUTELA ANTECIPADA RECURSAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo e na forma do art. 1.019, II, do CPC. Comunique-se ao juízo de origem acerca da decisão ora proferida. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 76/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2020, DA 3ª TURMA RECURSAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, publicada em 21.05.2020, no Diário da Justiça nº 8907, de 20.05.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE), ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR), ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (SUPLENTE) e LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0013415-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013415-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0016297-77.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016297-77.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): REJANE CORDEIRO MOTA. ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/PA Nº 16734). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0016300-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016300-32.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). RECORRIDO(A): MAKLANDEL AQUINO MATOS. ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/PA Nº 16734). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0017203-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017203-67.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): JAILDA AGUIAR SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) e LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0022708-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022708-73.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: LUIS CARLOS LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAO RODRIGUES DE MOURA (OAB/PI Nº 7479), EDSON CARVALHO. DE ABREU JUNIOR (OAB/PI Nº 7130) e RODRIGO BRUNO VIEIRA DA ROCHA (OAB/PI Nº 12656). RECORRIDO(A): FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Imposição de ônus de sucumbência pela parte Recorrente nos honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0023476-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023476-96.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): RAFAEL DA SILVA ALVES APOLONIO. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421) e MARIA BETANHA RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 15987). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 20% sobre o valor da condenação. **07. RECURSO Nº 0024228-34.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024228-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRENTE: ASSURANT SEGURADORA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP Nº 123514). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO MATIAS RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos autorais. Sem ônus de sucumbência. **08. RECURSO Nº 0025078-59.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025078-59.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA JOSE RIBEIRO COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reformar a sentença e, assim, reconhecer a inexistência parcial do débito, devendo a parte ré calcular a diferença de valores não pagos no devido tempo tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento. No que diz respeito à condenação em danos morais, opina, oportunamente, pela sua exclusão, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença do juízo a quo, reconhecendo-se a inexistência parcial do débito, devendo a parte ré calcular a diferença de valores não pagos no devido tempo tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; quanto à condenação em danos morais, esta deverá ser excluída. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da causa. **09. RECURSO Nº 0025210-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025210-

48.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA FUNDADA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): AURIDEA LOPES MOURA. ADVOGADO(A): KLEBER MENDES PESSOA (OAB/PI Nº 4798). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para reformar a sentença e, assim, reconhecer a **inexistência parcial do débito, devendo a parte ré calcular a diferença de valores não pagos no devido tempo tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento. No que diz respeito à condenação em danos morais, opina, oportunamente, pela sua exclusão, mantendo-se, no mais, a sentença a quo.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença do juízo a quo, **reconhecendo-se a inexistência parcial do débito, devendo a parte ré calcular a diferença de valores não pagos no devido tempo tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; quanto à condenação em danos morais, esta deverá ser excluída. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da causa. 10. RECURSO Nº 0028050-65.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028050-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): CLAUDIO TADEU FONSECA MAIA (OAB/PI Nº 3116) E CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650). RECORRIDO(A): DULCILENE SALES RODRIGUES ESCORCIO. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GRAZIELLE ROSA DE ALCANTARA BELFORT (OAB/PI Nº 8470). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença em sua totalidade, para julgar improcedentes os pedidos autorais. Sem ônus de sucumbência. **11. RECURSO Nº 0029548-02.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029548-02.2017.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): PAULO AFONSO TEIXEIRA DE ALENCAR. ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA VAL (OAB/PI Nº 6188). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor corrigido da causa. **12. RECURSO Nº 0030448-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030448-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): MANOEL SALVADOR DE SOUSA FILHO. ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0024087-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024087-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786). RECORRIDO(A): LUIS RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 14943). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, fixados em 20% sobre o valor da condenação. **14. RECURSO Nº 0010054-55.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010054-55.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade ante a disposição do art. 98, §3º, CPC. **15. RECURSO Nº 0010405-97.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010405-97.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO E SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANA CRUZ DOS REIS (OAB/PI Nº 11419). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **16. RECURSO Nº 0010203-11.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010203-11.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARIA LAURITA DA SILVA SOARES. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **17. RECURSO Nº 0011905-39.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011905-39.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN AS. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DE ARAUJO LUZ. ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **votar pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. Resta, pois, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46**

da nº 9.099/95. Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027103-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DO PRADO NETO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0013545-64.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013545-64.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: FELICIANO TELES DE SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **20. RECURSO Nº 0013933-64.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013933-64.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: JOAO FERREIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **21. RECURSO Nº 0012882-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012882-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Retirado de pauta, à pedido do advogado, para sustentação oral. **22. RECURSO Nº 0012875-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012875-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, todavia, para que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar provimento, para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **23. RECURSO Nº 0012501-51.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012501-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BRAULINO MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pela decretação da incompetência absoluta do Juizado Especial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar provimento, para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. **24. RECURSO Nº 0010412-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010412-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ROZAIR PINHEIRO NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo ser decretada a incompetência absoluta do Juizado Especial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar provimento, para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **25. RECURSO Nº 0010567-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010567-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecimento do recurso para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **26. RECURSO Nº 0011182-82.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011182-82.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de que seja declarada a inexistência do débito, bem como encargos anexos (juros, multa, correção, etc.), cobrado pela parte ré; determinada ao recorrente a restituição das parcelas cobradas, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal, a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor depositado na conta do autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m.; mantendo-se, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para: DECLARAR a

inexistência do débito, bem como encargos anexos (juros, multa, correção, etc.), cobrado pela parte ré; determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor depositado na conta do autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m.; mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado, *no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **27. RECURSO Nº 0010279-13.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010279-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, todavia, para que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conheço do recurso para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **28. RECURSO Nº 0011172-38.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011172-38.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Retirado de pauta, para sustentação oral. **29. RECURSO Nº 0012803-68.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012803-68.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: NADI OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para que seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; seja a ré condenada a restituir ao autor o importe de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **30. RECURSO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012780-25.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: SOLANGE MORAIS PEREIRA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para seja declara a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; seja a ré condenada a restituir ao autor o importe de **R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)** referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de **R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)** referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência. **31. RECURSO Nº 0012864-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012864-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: FLORACI MOURA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **32. RECURSO Nº 0012985-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012985-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: LUIZA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **33. RECURSO Nº 0012989-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012989-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MARIA TEODORA DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **34. RECURSO Nº 0013081-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013081-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE

NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **35. RECURSO Nº 0013113-86.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013113-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JACENO GOMES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **36. RECURSO Nº 0012417-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012417-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **37. RECURSO Nº 0012761-19.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012761-19.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: SAMARA MARIA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conheço e dou provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe de R\$ 904,80 (novecentos e quatro reais e oitenta centavos), referentes à cobrança indevida, valor este já calculado em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Sem ônus de sucumbência.* **38. RECURSO Nº 0012129-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012129-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **39. RECURSO Nº 0012055-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012055-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: HERMINA MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA (OAB/MG Nº 109730). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **40. RECURSO Nº 0012079-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012079-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **41. RECURSO Nº 0012640-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012640-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: ELVIDIO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso para negar provimento, para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95.* **42. RECURSO Nº 0010455-07.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010455-07.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): JOSE BERNARDINO DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência.* **43. RECURSO Nº 0010954-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010954-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO

JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Processo com pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **44. RECURSO Nº 0011556-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011556-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Pedido de sustentação oral, em sessão presencial. **45. RECURSO Nº 0011509-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011509-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para anular a sentença recorrida, reconhecendo a prescrição tão somente das parcelas anteriores a 11-04-2014 e em consequência determinar a remessa do processo ao Juízo de primeiro grau para que seja realizado o regular processamento do feito. Sem ônus de sucumbência. **46. RECURSO Nº 0011435-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011435-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Solicitação de retirada de pauta para sustentação oral. **47. RECURSO Nº 0012284-20.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012284-20.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): DORACI VIEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **48. RECURSO Nº 0010281-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010281-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para suscitador de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **49. RECURSO Nº 0012088-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012088-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **50. RECURSO Nº 0012156-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012156-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **51. RECURSO Nº 0012444-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012444-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JULIO ENESIO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar provimento, para suscitador de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **52. RECURSO Nº 0010842-41.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-41.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB/SP Nº 98628). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento deste Recurso Inominado, todavia, para que seja decretação da extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 8º e inciso IV, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nos artigos 8º e 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0010014-11.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010014-11.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **54. RECURSO Nº 0010017-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010017-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO

FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): GESI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). O Ministério Público manifesta-se pela decretação da extinção do processo sem resolução do mérito, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. **55. RECURSO Nº 0010060-97.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010060-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: MARIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pela decretação da extinção do processo sem resolução do mérito, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer do recurso, reconhecendo de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. **56. RECURSO Nº 0010304-48.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010304-48.2017.818.0014 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO RITO SUMARÍSSIMO, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS VELOSO. ADVOGADO: RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI 14180N). RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP 119859N). Processo devolvido. **57. RECURSO Nº 0010182-25.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010182-25.2018.818.0006 - ação de cobrança c/c indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Altos/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BARBARA DAIANA DA COSTA FERREIRA. ADVOGADO(A): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/pi Nº 6360N), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/pi Nº 6915N), recorrido(A): ROSELI ROSENO DE LEMOS. ADVOGADO(A): EMILLENY RODRIGUES MORAIS (OAB/pi Nº 9711N), LIA RAQUEL ALVES SANTIAGO (OAB/pi Nº 10320N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **58. RECURSO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010373-67.2012.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL MAHATMA GANDHI. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). recorrido(A): RAIMUNDA EUFRASIO ALVES. ADVOGADO(A): nenhum advogado cadastrado. O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do Recurso Inominado interposto. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO. A recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0011804-50.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011804-50.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOSENILTO LACERDA VASCONCELOS. ADVOGADO(A): OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PI Nº 11361N). recorrido(A): PEDRO JACSON DE LIMA. ADVOGADO(A): GEORGE LUIZ LIRA SILVA (OAB/pi Nº 4591N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, ficam suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **60. RECURSO Nº 0018228-52.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018228-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOAO PEDRO MACEDO. ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688N). recorrido(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/pi Nº 2995N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença de extinção da demanda sem resolução do mérito, no entanto, sob o fundamento do art. 485, IV, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença de extinção da demanda sem resolução do mérito, no entanto, sob o fundamento do art. 485, IV, do CPC. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **61. RECURSO Nº 0018630-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018630-36.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Centro 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOAO PEDRO MACEDO. ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688N). recorrido(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/pi Nº 2995N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença de extinção da demanda sem resolução do mérito, no entanto, sob o fundamento do art. 485, IV, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença de extinção da demanda sem resolução do mérito, no entanto, sob o fundamento do art. 485, IV, do CPC. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **62. RECURSO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR inaudita altera pars, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUIATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. ADVOGADO(A): LILIANE CESAR APPROBATO (OAB/go Nº 26878N). recorrido(A): ANTONIO SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE. ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/pi Nº 10110N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Pedro II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EVANDA MEDEIROS DE SOUSA. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N). recorrido(A): PEIXE URBANO. ADVOGADO(A): RODRIGO PENA DOMINGUES (OAB/RJ Nº 131470N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **64. RECURSO Nº 0010095-56.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010095-56.2018.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 7822N), GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/sp Nº 188483N). recorrido(A): POLIANA MORAES FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/pi Nº

4452N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 65. RECURSO Nº 0011797-87.2016.818.0081 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0011797-87.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba - Anexo II (NASSAU)/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: MDS LOGISTICA LTDA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/ce Nº 23495N). recorrido(A): JULIO CESAR SILVA DE SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO VERAS FONTENELE (OAB/pi Nº 7584N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **66. RECURSO Nº 0012443-63.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012443-63.2017.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba - Anexo II (NASSAU)/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOSE JOAO DE SOUZA. ADVOGADO(A): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 7593N). recorrido(A): MARCIO SANTOS SOUZA. ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/pi Nº 3516N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo pelos próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. 67. RECURSO Nº 0010036-68.2018.818.0075 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0010036-68.2018.818.0075 - ação indenizatória de danos materiais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: ELPIDIO MENDES PEREIRA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N), WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 13957N), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA (OAB/PI Nº 16432N). recorrido(A): JOSE LUCIMAR GONZAGA DA SILVA. ADVOGADO(A): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/pi Nº 3826B). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **68. RECURSO Nº 0028543-42.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028543-42.2017.818.0001 - ação de indenização por danos morais c/c pedido de liminar, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N). recorrido(A): PATRICIA ADRELINA DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (OAB/pi Nº 14102N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 69. RECURSO Nº 024.2010.003.302-6 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 024.2010.003.302-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). recorrido(A): RAMMYRES JOSE OLIVEIRA PEREIRA. ADVOGADO(A): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO (OAB/pi Nº 5778N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, a fim de que seja reconhecido de ofício a decadência do direito do autor e seja o presente feito extinto, nos termos do art. 487, II, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reconhecendo, de ofício, a decadência do direito do autor e julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **70. RECURSO Nº 0020780-24.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020780-24.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: MAURA LUSTOSA CAMINHA. ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267N). recorrido(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/pi Nº 7555N), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. 71. RECURSO Nº 0025581-46.2017.818.0001 - INOMINADO* (REF. AÇÃO Nº 0025581-46.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EMBRACON - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N). recorrido(A): VALTER MILTON DE SA COUTINHO CHAVES. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/pi Nº 14110N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste recurso, a fim de que seja acolhida a preliminar de nulidade da citação, e por consequência, seja anulada a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a citação no endereço correto da recorrente, conforme a qualificação trazida nos autos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade da citação, e por consequência, anular a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a citação no endereço correto da recorrente, conforme a qualificação trazida nos autos. Sem imposição de ônus de sucumbência, vista que a Lei nº 9.099/95, prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **72. RECURSO Nº 0018232-21.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018232-21.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JULIO CESAR SOARES MARQUES MUNIZ. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). recorrido(A): CONSÓRCIO CHEVROLET. ADVOGADO(A): MARILIA LIMA MOUSINHO FERNANDES (OAB/pi Nº 5523N), ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB/sp Nº 152305N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **73. RECURSO Nº 0027697-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027697-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: FRANCISCO GOMES DA COSTA. ADVOGADO(A): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA (OAB/PI Nº 8725N), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N), FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877N). recorrido(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de que retornem os autos ao juízo de origem para a devida instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. **Sem ônus de sucumbência. 74. RECURSO Nº 0028106-**

64.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028106-64.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: WAGNER WELLINGTON BRITO CARVALHO. ADVOGADO(A): MIGUEL SALES DE LIMA (OAB/PI Nº 9189N). recorrido(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/ba Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de que retornem os autos ao juízo de origem para a devida instrução processual. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a instrução processual. **Sem ônus de sucumbência. 75. RECURSO Nº 0029626-98.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029626-98.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N). recorrido(A): KRISHTIANO DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB/pi Nº 8720N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **76. RECURSO Nº 0032835-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032835-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO DO BRASIL S. A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). recorrido(A): MARIA LUCIA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RONYEL LEAL DE ARAUJO (OAB/pi Nº 10912N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **77. RECURSO Nº 0010086-02.2017.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010086-02.2017.818.0117 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N). recorrido(A): MARIA DE JESUS SOUSA MONTEIRO. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (OAB/pi Nº 2804D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para reduzir a condenação a título de indenização por danos morais para o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizada.* **78. RECURSO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010023-79.2017.818.0083 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Pedro II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EVANDA MEDEIROS DE SOUSA. ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N). recorrido(A): PEIXE URBANO. ADVOGADO(A): RODRIGO PENA DOMINGUES (OAB/RJ Nº 131470N). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR JULGAMENTO NO ITEM 63. **79. RECURSO Nº 0010284-16.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-16.2018.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba - Anexo II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: LIVRARIA SARAIVA.COM. ADVOGADO(A): RICARDO MARTINS MOTTA (OAB/SP Nº 233247N). recorrido(A): ELTON DA SILVA GALENO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas processuais.* **80. RECURSO Nº 0011505-68.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011505-68.2017.818.0081 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). recorrido(A): GINA ALMEIDA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/pi Nº 5312N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas processuais.* **81. RECURSO Nº 0010011-44.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010011-44.2018.818.0014 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: GILMAR ARAUJO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR. (OAB/PI Nº 12175N), AMANDA GOMES LAGES (OAB/PI Nº 12664N). recorrido(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, ficam suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **82. RECURSO Nº 0014001-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014001-82.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 5241N). recorrido(A): JANAINA MAGALHAES MACHADO. ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/pi Nº 14840N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. **83. RECURSO Nº 0014667-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014667-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): JOSE LUIZILIO FREDERICO JUNIOR (OAB/PI Nº 7092N). recorrido(A): LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/pi Nº 14897N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os

Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvido ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. **84. RECURSO Nº 0016063-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016063-95.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 8266P). recorrido(A): LINDETE MARTINS SANTOS, TERESA CRISTINA EVANGELISTA DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/pi Nº 14840N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em dar improvido ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. **85. RECURSO Nº 0016550-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016550-65.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA com PEDIDO LIMINAR, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). recorrido(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/pi Nº 8820N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Condenação em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **86. RECURSO Nº 0028598-90.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028598-90.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS, DO J.E. de Teresina Fazenda Publica/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N), RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N). recorrido(A): CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/pi Nº 16149N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **87. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013881-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013881-73.2017.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/TERESINA). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB 3387N-PI. EMBARGADO: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA CASTRO. ADVOGADOS: ITALO ANTONIO COELHO MELO - OAB 9421N-PI. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para lhes negar acolhimento, eis que inexistente vício, e fixo a multa processual no valor correspondente a 2% do valor atualizado da causa. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMA. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE)

DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR)

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR)

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (SUPLENTE CONVOCADO)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC, publicada em 21.05.2020, no Diário da Justiça nº 8907, de 20.05.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE), ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR), ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR) E LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0016992-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016992-94.2019.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE LIMINAR, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB 28135N-PE. RECORRIDO: ELZANIRA MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES OAB 6919N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo.* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, reformando a sentença apenas para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, quanto ao mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0010049-92.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010049-92.2018.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CIVEL PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: JESSICA GOMES DA SILVA. ADVOGADO: NAYARA DE OLIVEIRA SOARES OAB 12861N-PI. RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB 109730N-MG. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvido deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, ante o disposto no art. 98, §3º, CPC. **03. RECURSO Nº 0010396-28.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010396-28.2018.818.0002 - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, J.E. CIVEL PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO OAB 5367N-PI. RECORRIDO: ELDER GOMES DE FRANCA. ADVOGADO: EMMANUELA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES OAB 10674N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização securitária para a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos

e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização securitária para o importe de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor. **04. RECURSO Nº 0012497-70.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012497-70.2016.818.0111 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: JOSE AMILTON DIAS. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES OAB 8303N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação. **05. RECURSO Nº 0010755-73.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010755-73.2017.818.0111 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA DE PUBLICIDADE ENGANOSA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: JOVELINA MARIA DE SANTANA. ADVOGADO: WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO OAB 14136N-PI. RECORRIDO: TELEMAR S/A. ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO OAB 2209N-PI. PROCESSO COM PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA. **06. RECURSO Nº 0019311-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019311-69.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: WALLYSON WENDELL SILVA. ADVOGADO: WALLYSON WENDELL SILVA OAB 14632N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 001.2010.026.494-2 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2010.026.494-2 - REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS, JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. DVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA OAB 16956N-PA. RECORRIDO: MARIA DOS REMEDIOS VIANA DE ARAUJO. ADVOGADO: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO OAB 1879N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, quanto ao mais, irretocável a sentença do juízo *a quo*. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação. **08. RECURSO Nº 0017202-82.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017202-82.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JECC DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES OAB 16134N-PI. RECORRIDO: VANUZA CLAUDIA FERREIRA LIMA. ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA OAB 7459N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0028073-40.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0012468-25.2017.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, JECC DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE - UFPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** IMPETRANTE: BISMARCK GRADVOHL A. DE A. LEAO. ADVOGADO: CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS OAB 7111N-PI. IMPETRANTE: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE - UFPI. LITISCONORTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: CLEBERT DOS SANTOS MOURA OAB 9114N-PI. MS - Citação. **10. RECURSO Nº 0010363-69.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010363-69.2018.818.0024 - DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA. **11. RECURSO Nº 0010458-66.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010458-66.2017.818.0111 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: HAMILTON DE SOUSA BARBOSA. ADVOGADO: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO OAB 13267N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **12. RECURSO Nº 001.2011.016.329-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.016.329-0 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: JOSE NILTON DAMASCENO CRONEMBERGER. ADVOGADO: ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES OAB 4115N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença do juízo *a quo*, **reconhecendo-se a inexistência parcial do débito, devendo a parte ré calcular a diferença de valores não pagos no devido tempo tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; quanto à condenação em danos morais, esta deverá ser excluída.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da causa. **13. RECURSO Nº 0011173-58.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011173-58.2018.818.0084 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R. SÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: CRISTINO ANTONIO DA SILVA. ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA OAB 5202N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em **votar pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. Resta, pois, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95.** Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0013723-13.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013723-13.2016.818.0111 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: ARACELI DIAS NEVES. ADVOGADO: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO OAB 13267N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e

jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conheço do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **15. RECURSO Nº 0013724-95.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013724-95.2016.818.0111 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: MARILENE DE CASTRO BORGES BRAZ. ADVOGADO: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO OAB 13267N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **16. RECURSO Nº 0014280-97.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014280-97.2016.818.0111 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ROBERTO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO: BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN OAB 11265N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB 23255N-PE. Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, § 3º, do CPC. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010252-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010252-57.2018.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DE LUCROS CESSANTES (ALUGUEIS) C/C DANOS MORAIS, J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI), **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** EMBARGANTE: CONSTRUTORA MOTA MACHADO. ADVOGADO: ALBERTO ELIAS HIDD NETO OAB 7106B-PI. EMBARGADOS: LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA E ROSANE MARQUES BARBOSA. ADVOGADO: CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES OAB 13976N-PI. O ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar-se acolhimento aos embargos de declaração opostos. **18. RECURSO Nº 0010492-31.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010492-31.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, JECC DE ALTOS). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB 7197N-PI. RECORRIDO: LUIZ VERA CRUZ DE SOUSA. ADVOGADO: VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA OAB 7562N-PI. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA. **19. RECURSO Nº 0030061-33.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030061-33.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REFATURAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: MIRIAM CASSIA COSTA LIMA. ADVOGADO: NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS OAB 5302N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença do juízo *a quo*, **reconhecendo-se a inexistência parcial do débito, devendo a parte ré calcular a diferença de valores não pagos no devido tempo tão somente em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; quanto à condenação em danos morais, esta deverá ser excluída.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da causa. **20. RECURSO Nº 0011736-32.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011736-32.2016.818.0081 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE PARNAIBA SEDE). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA OAB 3387N-PI. RECORRIDO: RINALDO LINA ARAUJO. ADVOGADO: MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA OAB 7022N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0010425-42.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-42.2018.818.0111 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RAPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MAGAZINE LILIANE. ADVOGADO: MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA OAB 6960N-PI. RECORRIDO: FABIO ALVES PINDAIBA. ADVOGADO: WILSON JOSE FERREIRA NETO OAB 7387N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0011731-17.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011731-17.2016.818.0111 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DE SÃO RDO NONATO). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ROSALIA DE ASSIS SILVA. ADVOGADO: BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN OAB 11265N-PI. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB 9016N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para que a sentença **do juízo a quo seja mantida por seus próprios jurídicos fundamentos.** Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, ante a previsão do art. 98, §3º, CPC. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010559-48.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010559-48.2018.818.0118 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF. RECORRIDO: LUZIA DE MOURA RODRIGUES. ADVOGADO: ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ OAB 14558N-PI. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios alegados. **24. RECURSO Nº 0012683-25.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012683-25.2018.818.0014 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, JECC DE BARRAS). **JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO.** RECORRENTE: MARCUS VINICIUS GOMES DE ARAUJO. ADVOGADO: GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO OAB 12489N-PI. RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB 37785N-DF. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o importe efetivamente pago a título de seguro em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, ficam suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **25. RECURSO Nº 0021677-18.2017.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0012598-49.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL I - UNIDADE VI - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA**

GOMES. IMPETRANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL I - UNIDADE VI - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES. LITICONSORTE PASSIVO: LIVIA REGINA SANTOS. ADVOGADO(A): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8084) E KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 14018). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI. 26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010909-91.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010909-91.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: FRANCISCO DA SILVA NEPOMUCENA JUNIOR. ADVOGADO(A): RAYANNA AGUIAR LEITE (OAB/PI Nº 14669). EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO LOS ACOLHER. **27. RECURSO Nº 0017993-22.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017993-22.2016.818.0001 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE ASSUNCAO. ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA (OAB/PI Nº 7267). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0020544-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020544-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR DESÍDIA DO FORNECEDOR NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA E NA PERDA DO TEMPO ÚTIL DA AUTORA CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): AURISTELA DE OLIVEIRA COSTA NETA. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0020502-23.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020502-23.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC REPETIÇÃO DO INDÉBITO CC OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ROSIANE MORAIS DE LIMA. ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **30. RECURSO Nº 0011333-20.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011333-20.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DE JESUS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO (OAB/PI Nº 4568). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético, bem como para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético; e para excluir a indenização por danos morais, mantendo-se, no mais a sentença a quo o. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. **31. RECURSO Nº 0011736-05.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011736-05.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ANTONIO SEVERO LINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI. 32. RECURSO Nº 0011733-50.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011733-50.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): GONCALO COSTA EVANGELISTA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). RECURSO RETIRADO DE PAUTA CONFORME ART. 3º DA PORTARIA Nº 3690/2018 - PJPI/SUJECC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018. **33. RECURSO Nº 0015102-66.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015102-66.2013.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): VICENTE FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). O Ministério Público manifesta-se pelo incompetência absoluta do Juizado Especial, diante da complexidade da matéria que depende de perícia datiloscópica e, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar provimento, para suscitar de ofício a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência. **34. RECURSO Nº 0012551-11.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012551-11.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA CUNHA RAMOS. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI. 35. RECURSO Nº 0012841-31.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012841-31.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357). RECORRIDO(A): JOSE NILTO DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e provimento*

do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência. **36. RECURSO Nº 0012816-18.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012816-18.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA RODRIGUES. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência.* **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028196-09.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028196-09.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO LOS ACOLHER. **38. RECURSO Nº 0012197-88.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012197-88.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência.* **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023109-72.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023109-72.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** EMBARGANTE: MIRTES MARIA ELEOTERIO CANDIDO. ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PI Nº 9342). EMBARGADO(A): TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO LOS ACOLHER. **40. RECURSO Nº 0012824-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012824-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): OLESIO FRAUSINO PORTELA. ADVOGADO(A): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 12126). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência.* **41. RECURSO Nº 0010929-96.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010929-96.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO MENDES DE OLIVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872). **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE VOTO NO SEI.** **42. RECURSO Nº 0010041-32.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010041-32.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA COSTA CAMELO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **43. RECURSO Nº 0028305-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028305-86.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NEVES LOPES. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI 14966). O Ministério Público manifesta-se pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da reconhecida complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 98 da CF, devendo ser decretada a extinção do feito sem resolução do mérito. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia grafotécnica e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **44. RECURSO Nº 0010481-50.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010481-50.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES.** RECORRENTE: JOSE ALDENIR PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381). RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, restando mantida a sentença de 1º grau. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **46. RECURSO Nº 0010342-03.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010342-03.2019.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/pa Nº 16956N). recorrido(A): JOSE VALDEVINO ROCHA SOARES, ANA MARIA DE MOURA COSTA. ADVOGADO(A): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (OAB/pi Nº 6602N). Ausência de manifestação do Ministério Público. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conheço dos embargos, para acolhê-los em parte, tão-somente, para determinar que a complementação da indenização securitária seja acrescida de correção monetária a partir da data do sinistro e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. **47. RECURSO Nº 0026137-82.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026137-82.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PELO RITO SUMARÍSSIMO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/pi Nº 10203N). recorrido(A): RENATO JOSE DA COSTA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA (OAB/pi Nº 6179N). Processo julgado. **48. RECURSO Nº 0011014-70.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011014-70.2018.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Piriá Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOSEANNE DE OLIVEIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAVI NASCIMENTO OLIVEIRA (OAB/pi Nº 16667N). recorrido(A): CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **49. RECURSO Nº 0027694-70.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027694-70.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/pi Nº 16015N). recorrido(A): ALISSON FONSECA LEITE. ADVOGADO(A): ANDREIA LUSTOSA TEIXEIRA DE MORAES (OAB/pi Nº 10545N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **50. RECURSO Nº 0011527-06.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011527-06.2017.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Campo Maior/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). recorrido(A): ELIMAR MOURA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/pi Nº 8496N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **51. RECURSO Nº 0010307-43.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010307-43.2019.818.0075 - AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS c/c LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: 123 MILHAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISERIO (OAB/mg Nº 123056N). recorrido(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO (OAB/pi Nº 10960N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **52. RECURSO Nº 0011339-70.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011339-70.2016.818.0081 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: DANIEL NOGUEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/pi Nº 6636D). recorrido(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/pi Nº 4825N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **53. RECURSO Nº 0016467-15.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016467-15.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Ininga Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/pi Nº 4825N). recorrido(A): POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO. ADVOGADO(A): MANOEL MUNIZ NETO (OAB/pi Nº 12149N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conheço do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou para manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* **54. RECURSO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 1 - Bairro Horto Florestal - Sede/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: LATAM CARGO LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/pi Nº 12220N). recorrido(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA. ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/pi Nº 2933N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Lucicleide Pereira Belo, que votou pela manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.* **55. RECURSO Nº 0011414-03.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011414-03.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/pi Nº 2677N), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA (OAB/pi Nº 7865N). recorrido(A): FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA. ADVOGADO(A): MAXWELL MARTINS DANTAS (OAB/pi Nº 12077N). Processo com pedido de sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0010014-**

62.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010014-62.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE São Rdo Nonato/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): JACINTO RIBEIRO DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): JEAN SIDNEY DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 6384N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **57. RECURSO Nº 0010128-80.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010128-80.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Oeiras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): RITA AVELINO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE GONZAGA CARNEIRO (OAB/pi Nº 1349N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença a quo em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período de 07/2016 a 09/2016); e para excluir a condenação a título de danos morais, no mais, mantenha-se a sentença. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **58. RECURSO Nº 0010234-07.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010234-07.2016.818.0001 - ação declaratória de nulidade de auto de infração c/c inexistência de débito, antecipação de tutela e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo II FACID - Pedra Mole/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): FRANCISCA FERREIRA LIMA CRAVEIRO. ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/pi Nº 3946N), HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/pi Nº 5078B), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/pi Nº 2202930D). **DESPACHO:** determinar a retirada de pauta de julgamento do presente feito e que sejam remetidos ao juizado de origem. **59. RECURSO Nº 0010275-27.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010275-27.2019.818.0014 - 0010275-27.2019.818.0014, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/pi Nº 13714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **60. RECURSO Nº 0010299-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010299-94.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA c.c. REPETIÇÃO DO INDÉBITO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo I - AESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): REGINA LUCIA DE FREITAS BRAGA. ADVOGADO(A): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES (OAB/pi Nº 10895N). Processo julgado. **61. RECURSO Nº 0010383-80.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-80.2019.818.0006 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Altos/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): SEULIANE BRENDA OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILARD (OAB/pi Nº 2085127D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento, bem como para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença a quo em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período de 06/2018 a 08/2018); e para excluir a condenação a título de danos morais, no mais, mantenha-se a sentença. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **62. RECURSO Nº 0010523-11.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010523-11.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Picos Anexo II - R.Sá/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N). recorrido(A): JULIANA BARBOSA DIAS MAIA. ADVOGADO(A): LUCIANA MARIA LEITAO REGO (OAB/pi Nº 1877N), NAIANA DANTAS PORTELA (OAB/pi Nº 5787N), NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO (OAB/pi Nº 9426N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, a fim de excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da causa. **63. RECURSO Nº 0010054-71.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010054-71.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Parnaíba Anexo I UESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: CASAS BAHIA. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/pi Nº 11268N). recorrido(A): VALDECIE SANTOS PINTO RODRIGUES. ADVOGADO(A): RAYMONYCE DOS REIS COELHO (OAB/pi Nº 11123N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **64. RECURSO Nº 0010180-73.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010180-73.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE São João do Piauí/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/pi Nº 2115N). recorrido(A): MARIA IVONE BARBOSA MODESTO. ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/pi Nº 5315N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte,*

para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **65. RECURSO Nº 0010249-04.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010249-04.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Piracuruca /PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N). recorrido(A): LUIS FONTENELE DE CASTRO. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/pi Nº 10056N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **66. RECURSO Nº 0010199-03.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010199-03.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOSE LUIS ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332N). recorrido(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0010203-40.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010203-40.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: JOSEFA PEREIRA RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332N). recorrido(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0010221-61.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010221-61.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/pi Nº 13332N). recorrido(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar por DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **69. RECURSO Nº 0010255-36.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010255-36.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: IVONETE VASCONCELOS DO NASCIMENTO SOBRINHA, LEA LENISE PEREIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO, RAIMUNDO DE RESENDE SOUSA, RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, MARIA DAS NEVES PACIFICO LIMA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/pi Nº 8640N). recorrido(A): VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, restando mantida a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* Ônus de sucumbência pelos recorrentes em custas e honorários advocatícios, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **70. RECURSO Nº 0010254-51.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010254-51.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras /PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: FRANCISCO XAVIER IBIAPINA, MARIANA LOPES DE MELO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, FRANCISCO RONES DE OLIVEIRA, MARIA IVONETE PEREIRA DIAS. ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/pi Nº 8640N). recorrido(A): VIVO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em *votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, restando mantida a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.* Ônus de sucumbência pelos recorrentes em custas e honorários advocatícios, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **71. RECURSO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: NOEMIA DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANDON ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N). recorrido(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/pi Nº 13278N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **72. RECURSO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE José de Freitas/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO ITAU BMG S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N). recorrido(A): EXPEDITO SOBRAL DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **73. RECURSO Nº 0010385-07.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010385-07.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE União/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/pi Nº 13905N). recorrido(A): MARIA DE FATIMA RIBEIRO ROCHA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **74. RECURSO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Piracuruca/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/pi Nº 10480N). recorrido(A): MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. **75. RECURSO Nº 0010533-37.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010533-37.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL e criminal DA COMARCA DE Barras/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** recorrente: ANTONIO JOSE PAULINO DA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/pi Nº 7562N). recorrido(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N). Processo retirado de pauta para sustentação oral. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da

Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, a MMA. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO (PRESIDENTE)

DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES (TITULAR)

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (TITULAR)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.3. ATA DE JULGAMENTO Nº 119/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2020

Em 30 (trinta) de julho de 2020, às 9 horas, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex Meetings, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente), REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (Titular), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. Presentes os assessores: Tasso Jereyssatt Jorge Costa de Sousa, Fernanda Melo Barbosa Andrade e Juliana Costa Leitão e, comigo secretária, adiante nomeada. A Juíza de Direito Presidente, declarou **ABERTA** a Sessão, e iniciou com o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: conforme segue: **01. RECURSO Nº 0019238-97.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019238-97.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: PEDRO CAVALCANTE GOMES. ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se para nego provimento ao recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **02. RECURSO Nº 0022486-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022486-71.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ADELAIDE DE SOUSA CAMPOS. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para acolher a preliminar de prescrição quanto as parcelas anteriores a julho de 2013, devendo o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético; e para reduzir o valor referente a condenação por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no mais a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para acolher a preliminar de prescrição quanto as parcelas anteriores a julho de 2013, devendo o valor da repetição de indébito ser apurado por simples cálculo aritmético; e para reduzir o valor referente a condenação por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 20% sobre a condenação atualizada. **03. RECURSO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELCA VISTA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ÁGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ELANA SANTOS DA SILVA. ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada um dos autores, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada um dos autores, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: JOSE ALDENIR PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB/PI Nº 3216365D). RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvemento do recurso, restando mantida a sentença de 1º grau. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, restando mantida a sentença de 1º grau. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se para sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar para a sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **06. RECURSO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: ROSALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS

SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO FILHO. ADVOGADO(A): OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **11. RECURSO Nº 0012438-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012438-86.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): GERACINA MARIA NUNES. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo* ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JACINTA FONTENELE SAMPAIO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ODETE MELO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de descontar o valor recebido pela parte autora do valor a ser devolvido a título de repetição de indébito, qual seja R\$ 1.751,55 (hum mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de descontar o valor recebido pela parte autora do valor a ser devolvido a título de repetição de indébito, qual seja R\$ 1.751,55 (hum mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **14. RECURSO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: NELSON HUMBERTO ANICETO SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **15. RECURSO Nº 0010721-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010721-76.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DINA DOS SANTOS E SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade.

Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **16. RECURSO Nº 0010733-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010733-90.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **17. RECURSO Nº 0010740-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010740-82.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **18. RECURSO Nº 0010649-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010649-89.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EUNICE ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB Nº 10480N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **19. RECURSO Nº 0010239-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010239-31.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: SERGIA FRANCISCA DE ROMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **20. RECURSO Nº 0010134-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010134-54.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EDITE MARIA DA PAZ E SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **21. RECURSO Nº 0010461-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010461-96.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **22. RECURSO Nº 0010463-66.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010463-66.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **23. RECURSO Nº 0010571-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010571-95.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AUZAIR ILARIA DA SILVA E SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO. RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB Nº 17270N-PI. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **24. RECURSO Nº 0018119-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018119-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): STEFANO CORDEIRO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICENTE REBEIRO GONCALVES NETO (OAB/PI Nº 4393). O Ministério Público manifesta-se para conheço do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; no mais, mantenha-se a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em , conheço do recurso, para dar-lhe provimento em parte, para determinar que a recorrente realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento; no mais, mantenha-se a sentença. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **25. RECURSO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015). RECORRIDO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO. ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. **26. RECURSO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF.

ACÇÃO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE BRITO CASTRO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O Ministério Público manifesta-se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **27. RECURSO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LEIDIANA DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O Ministério Público manifesta-se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **28. RECURSO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LUIZ LOPES AMORIM. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O Ministério Público manifesta-se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **29. RECURSO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA SANDRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O Ministério Público manifesta-se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **30. RECURSO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ZENON LAURENTINO SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O Ministério Público manifesta-se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **31. RECURSO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ALMIRALICE RIBEIRO DA SILVA. Sustentação Oral. O Ministério Público manifesta-se para dar **improvemento ao recurso.** ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **32. RECURSO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - ACÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). O Ministério Público manifesta-se para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em dar **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ónus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. Nada mais havendo a tratar, a MMa. Juíza Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária. Obs.: Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que, em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (Presidente)



DR. REGINALDO PEREIRA DE LIMA ALENCAR (Titular)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (Promotor de Justiça)

11.4. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **14 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS RUFINO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

02. RECURSO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LUZIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

03. RECURSO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANA MARIA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

04. RECURSO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

05. RECURSO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

06. RECURSO Nº 0010026-15.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010026-15.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO RAMOS LOPES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

07. RECURSO Nº 0010053-95.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010053-95.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO VIANA GOMES
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

08. RECURSO Nº 0010066-94.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010066-94.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARCOS DAVI FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

09. RECURSO Nº 0010069-49.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010069-49.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: NAJLA DANYELLE FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

10. RECURSO Nº 0011206-03.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011206-03.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO MELO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

11. RECURSO Nº 0011018-10.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011018-10.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA COSTA

ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N), NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

12. RECURSO Nº 0022293-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022293-56.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JULIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): BARBARA OLIVEIRA BARRADAS FEITOSA (OAB/PI Nº 15959N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

13. RECURSO Nº 0011797-50.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011797-50.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDIVALDO EMIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 9380N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

14. RECURSO Nº 0010005-39.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010005-39.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AMANDA MIRANDA DE SANTANA MELO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

15. RECURSO Nº 0011208-70.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011208-70.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO MELO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

16. RECURSO Nº 0011191-34.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011191-34.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

17. RECURSO Nº 0010667-37.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010667-37.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: VALCIDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): BRUNO LAECIO PINTO DE CASTRO (OAB/PI Nº 16873N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

18. RECURSO Nº 0010068-64.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010068-64.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE FREITAS GOMES

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

19. RECURSO Nº 0010049-58.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010049-58.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

20. RECURSO Nº 0010655-54.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010655-54.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

21. RECURSO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FELIPE EDUARDO DE BRITO LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

22. RECURSO Nº 0010043-51.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010043-51.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA ELISANGELA DA ROCHA SOUSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

23. RECURSO Nº 0010453-94.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010453-94.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIO DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

24. RECURSO Nº 0010765-56.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010765-56.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LUCAS RODRIGO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 7839N), WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO (OAB/PI Nº 9640N), LUMA GABRIELE DE CARVALHO SANCHES SANTANA (OAB/PI Nº 14368N), JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

25. RECURSO Nº 0010072-04.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010072-04.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: CLEISON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

26. RECURSO Nº 0014510-71.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014510-71.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ARNALDO DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(A): LUDMYLA DE JESUS (OAB/PI Nº 14240N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

27. RECURSO Nº 0020685-23.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020685-23.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

RECORRIDO(A): IRINEU MACEDO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

28. RECURSO Nº 0016118-46.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016118-46.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: NELISNELSON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

29. RECURSO Nº 0010257-17.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010257-17.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAMILTON DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO(A): FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANCA SILVA (OAB/PI Nº 15900N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 11420N), KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)
30. RECURSO Nº 0010851-13.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010851-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEMOS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

31. RECURSO Nº 0010407-88.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010407-88.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: DENISE DE SANTANA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

32. RECURSO Nº 0010410-43.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010410-43.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: GILMAR SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

33. RECURSO Nº 0011317-07.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011317-07.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MANOEL DA CUNHA E SILVA FILHO
ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

34. RECURSO Nº 0011563-03.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011563-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOSE RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

35. RECURSO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DALVA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

36. RECURSO Nº 0011019-58.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011019-58.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAIMUNDA DE SENA FERREIRA
ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

37. RECURSO Nº 0027982-47.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027982-47.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)
RECORRIDO(A): ANDERSON REGIS VIANA DA CUNHA, JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO, LUIZA MARIA ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EVELINNY MAVIGNIER MENDES (OAB/PI Nº 12820N)
RECORRIDO(A): LEYLIANE DANIELLE ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EVELINNY MAVIGNIER MENDES (OAB/PI Nº 12820N), LIANA COSTA PADUA (OAB/PI Nº 11563N)

38. RECURSO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

39. RECURSO Nº 0015488-87.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015488-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): SOLANGE MARIA LIMA PAVAO

ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N), MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945N)

40. RECURSO Nº 0026261-94.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026261-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): ADAO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011013-90.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011013-90.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: LUANA JADAO DA COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME (OAB/PI Nº 6670N)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011324-24.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011324-24.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: MARIA DOS REMEDIOS COSTA ALBANO SILVA

ADVOGADO(A): ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES (OAB/PI Nº 13421N)

EMBARGADO(A): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N), DIEGO SABATELLO COZZE (OAB/SP Nº 252802N), TATYANA BOTELHO ANDRÉ (OAB/SP Nº 170219N)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011218-08.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011218-08.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ADRIANA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CICERO FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 6858B)

EMBARGADO(A): VOTORANTIM

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0033823-57.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033823-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: MARIA LUCIA SOARES LEAL

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016228-84.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016228-84.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): MARCELO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 5712N)

46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015513-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015513-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

EMBARGADO(A): MARIA ODESIA GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI Nº 14881N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010006-24.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010006-24.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): AMANDA MIRANDA DE SANTANA MELO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024016-18.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024016-18.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: ADRIANA MEDINA DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017278-77.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017278-77.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA

ADVOGADO(A): GUILHERME EDUARDO NOVARETTI (OAB/SP Nº 219348N)

EMBARGADO(A): DENISE MONTE CARVALHO LEAL

ADVOGADO(A): SANDRA MARCIA PARENTE MAZZA (OAB/PI Nº 11816N)

50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010757-67.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010757-67.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

EMBARGADO(A): MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N)

51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014834-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014834-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: DANIELI LINHARES FAGUNDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022803-69.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022803-69.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): EMILIA RIBEIRO CHAVES

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029189-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029189-18.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: EDINA MICHELLE DIAS FERNANDES LOPES

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022843-17.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022843-17.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: JOSÉ LEÃO SALES LIMA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010671-11.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010671-11.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES

ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

56. RECURSO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015224-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N), NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRIDO(A): JOSE AUXILIMAR DE CASTRO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D)

57. RECURSO Nº 0029341-08.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029341-08.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EM DOBRO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRIDO(A): J. R. R. CASTRO - EPP

ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 4450N)

58. RECURSO Nº 0010484-11.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010484-11.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA EM DOBRO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263N)

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580N)

RECORRIDO(A): PEDRO ROCHA BARDAWIL

ADVOGADO(A): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL (OAB/PI Nº 4450N)

59. RECURSO Nº 0025006-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025006-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

RECORRIDO(A): JOAO BATISTA SOUSA VASCONCELOS

ADVOGADO(A): BENIGNO NUNEZ NOVO (OAB/PI Nº 3140N)

60. RECURSO Nº 0010441-46.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010441-46.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): EDILENE BENICIO GOMES FERREIRA

ADVOGADO(A): EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI Nº 17664N)

61. RECURSO Nº 0025907-79.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025907-79.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): LAYLA DA COSTA SOARES (OAB/PI Nº 7990N)

RECORRIDO(A): NEUCILA DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO(A): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB/PI Nº 5029N)

62. RECURSO Nº 0030078-69.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030078-69.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DA PERDA DO TEMPO ÚTIL E DESÍDIA DO RÉU NA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: REDES DE PROTECAO

ADVOGADO(A): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ (OAB/PI Nº 7763N)

RECORRIDO(A): NOELIA MARIA COSTA E SOUSA

ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328N), FERNANDA NUNES DE ALENCAR (OAB/PI Nº 10930N), LAIS SOBRAL SANTOS (OAB/PI Nº 12990N)

63. RECURSO Nº 0010527-30.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010527-30.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

64. RECURSO Nº 0010703-85.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010703-85.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MATILDE MARIA DA NOBREGA DIAS

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

65. RECURSO Nº 0012007-47.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012007-47.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCA MAGNOLIA DE CARVALHO CRUZ

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

66. RECURSO Nº 0013680-75.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013680-75.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE LIMINAR C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DA PENHA DOS SANTOS, ALEXANDRE MARCIANO DE SOUSA, JOSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

67. RECURSO Nº 0013099-60.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013099-60.2018.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): ISABEL LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N)

68. RECURSO Nº 0033258-93.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033258-93.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE SOUSA AMORIM MENESES

ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N)

69. RECURSO Nº 0010935-21.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010935-21.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N)

70. RECURSO Nº 0010590-53.2015.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010590-53.2015.818.0060 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS

ADVOGADO(A): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8375N)

71. RECURSO Nº 0010403-47.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010403-47.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOAO DA MATA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

72. RECURSO Nº 0010442-14.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010442-14.2019.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SIMONE LIMA ALVES

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)

RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

73. RECURSO Nº 0013226-31.2012.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013226-31.2012.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 5033N), JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (OAB/PI Nº 8696N), WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FABIO MUALEM DE MOARES MENDES

ADVOGADO(A): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI Nº 205B), ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211D)

74. RECURSO Nº 0020484-94.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020484-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ELIAS CAMPELO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

75. RECURSO Nº 0010643-74.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010643-74.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI



RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE MILTON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

76. RECURSO Nº 0011555-71.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011555-71.2017.818.0024 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

77. RECURSO Nº 0011525-36.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011525-36.2017.818.0024 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE DÉBITO INDEVIDO EM CONTA CORRENTE E APROPRIAÇÃO INDÉBITA ACUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): ANA FLAVIA GOMES SOUSA

ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077N)

78. RECURSO Nº 0010336-09.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010336-09.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

79. RECURSO Nº 0012270-79.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012270-79.2018.818.0024 - AÇÃO INSCRIÇÃO INDEVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA EMANUELA DA CONCEICAO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

RECORRIDO(A): ARRUDAO ELETRO

ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119N)

80. RECURSO Nº 0030364-81.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030364-81.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DIEGO PORTO ROCHA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), FABIOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 5340N), TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5445N), TASSYLA NOGUEIRA LEAL DUTRA (OAB/PI Nº 11901N), LUCAS ALVES BORGES (OAB/PI Nº 14802N), HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA (OAB/PI Nº 14803N)

RECORRIDO(A): SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

81. RECURSO Nº 0011487-58.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011487-58.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DO AMARAL

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

82. RECURSO Nº 0010220-13.2012.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010220-13.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: TIBURCIA DA COSTA LINO

ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

83. RECURSO Nº 0010573-19.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010573-19.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOANA BATISTA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

84. RECURSO Nº 0015159-41.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015159-41.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

RECORRIDO(A): CARLOS DE AVELAR DA SILVA

ADVOGADO(A): ALLISSON RISTHER SOARES (OAB/PI Nº 12250N)

85. RECURSO Nº 0017720-38.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017720-38.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): DEUSIVAN SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): ODonias Leal da Luz (OAB/PI Nº 1406N)

86. RECURSO Nº 0011039-22.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011039-22.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO CUNHA

ADVOGADO(A): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK (OAB/PI Nº 4814N)

87. RECURSO Nº 0010735-53.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010735-53.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS CASTELO BRANCO LIMA

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N)

88. RECURSO Nº 0010221-41.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010221-41.2016.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LINA ALICE NUNES GOMES

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8674N)

RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 7307N)

89. RECURSO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011134-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES LEAO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

90. RECURSO Nº 0010527-30.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010527-30.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

91. RECURSO Nº 0010703-85.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010703-85.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MATILDE MARIA DA NOBREGA DIAS

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

92. RECURSO Nº 0012007-47.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012007-47.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCA MAGNOLIA DE CARVALHO CRUZ

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

93. RECURSO Nº 0013680-75.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013680-75.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE LIMINAR C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DA PENHA DOS SANTOS, ALEXANDRE MARCIANO DE SOUSA, JOSE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

94. RECURSO Nº 0013099-60.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013099-60.2018.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): ISABEL LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N)

95. RECURSO Nº 0800371-13.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800371-13.2017.8.18.0048 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI



RECORRENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): VLÁDIA ARAÚJO MAGALHÃES (OAB/CE Nº 8622) E JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9423)

RECORRENTE: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO (OAB/PI Nº 9069) E ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI 2067)

RECORRIDO(A): CARLOS ALBERTO LOPES E KARLA VELOSO LOPES

ADVOGADO(A): KARLA VELOSO LOPES (OAB/PI Nº 12580)

96. RECURSO Nº 0800330-78.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800330-78.2018.8.18.0123 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL E MATERIAL E PEDIDO LIMINAR DOS SUSPENSÃO DE DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)

RECORRIDO(A): CLARA DO NASCIMENTO ARAGÃO

ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312)

97. RECURSO Nº 0800044-71.2016.8.18.0026 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800044-71.2016.8.18.0026 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI Nº 6631)

RECORRIDO(A): JOAO FERREIRA DA SILVA NETO MEE

ADVOGADO(A): JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 7242)

98. RECURSO Nº 0800149-71.2017.8.18.0104 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800149-71.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR ALVES MANECO (OAB/PI Nº 13867)

RECORRIDO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO

ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº 13223)

99. RECURSO Nº 0700057-35.2019.8.18.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA - PJE (REF. AÇÃO Nº 801702-62.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COMBINADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS, LUCROS CESSANTES E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

IMPETRANTE: L. R. DA SILVA BEBIDAS

ADVOGADO(A): MARIANA SANTOS BOTELHO (OAB/PI Nº 11363) E IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR (OAB/PI 135)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - SEDE

LITISCONSORTE PASSIVO: JOCASSIA RODRIGUES CAMPOS DE ARAUJO FEITOSA

ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141)

100. RECURSO Nº 0012873-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012873-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

101. RECURSO Nº 0012166-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012166-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

102. RECURSO Nº 0011177-26.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011177-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

103. RECURSO Nº 0010558-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010558-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ANISIO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N), PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

104. RECURSO Nº 0012686-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012686-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

105. RECURSO Nº 0012024-29.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012024-29.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ARCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

106. RECURSO Nº 0010062-97.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010062-97.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ELIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N)

107. RECURSO Nº 0011718-71.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011718-71.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)
RECORRIDO(A): GILDA VIEIRA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

108. RECURSO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011096-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JURANDI PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

109. RECURSO Nº 0012007-36.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012007-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: CLAUDIO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

110. RECURSO Nº 0012011-73.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012011-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

111. RECURSO Nº 0010098-22.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010098-22.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO ALVES DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

112. RECURSO Nº 0010020-93.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010020-93.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA OSVALDINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

113. RECURSO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011442-72.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ROMILSON DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

114. RECURSO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011417-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

115. RECURSO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010318-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ADALBERTO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

116. RECURSO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010908-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: VALDINAR PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

117. RECURSO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010368-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: EDILSON MACEDO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

118. RECURSO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011642-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

119. RECURSO Nº 0010250-87.2019.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010250-87.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: FRANCISCO BRENO MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ (OAB/PI Nº 17779N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

120. RECURSO Nº 0010018-26.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010018-26.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARCONES GERONIMO DE SOUSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

121. RECURSO Nº 0010319-05.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010319-05.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA MORAIS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

122. RECURSO Nº 0010885-41.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010885-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: IRINEU DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

123. RECURSO Nº 0012367-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012367-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

124. RECURSO Nº 0012307-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012307-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: CLEUSA MARIA FRANCISCA DE JESUS



ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

125. RECURSO Nº 0011980-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011980-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

126. RECURSO Nº 0011979-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011979-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BENIGNA DAMACENO CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

127. RECURSO Nº 0010996-59.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010996-59.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

128. RECURSO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010910-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA ELIZA DE OLIVEIRA LUZ

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

129. RECURSO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011278-10.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO APRIGIO PINTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

Visto: / / 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.5. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 25/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **13 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010906-61.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010906-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ANGELA MARIA SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

02. RECURSO Nº 0010963-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010963-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA ROCHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

03. RECURSO Nº 0011314-52.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011314-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA LUCIANA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

04. RECURSO Nº 0010782-85.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010782-85.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

05. RECURSO Nº 0010944-80.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010944-80.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ROCHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

06. RECURSO Nº 0011168-11.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011168-11.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ISaura MARIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

07. RECURSO Nº 0011107-35.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011107-35.2016.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MIGUEL COSMO DA COSTA

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

08. RECURSO Nº 0011214-45.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011214-45.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): ADRIANA SELMA REINALDO

ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077)

09. RECURSO Nº 0012701-16.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012701-16.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

RECORRIDO(A): IZABEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

10. RECURSO Nº 0013347-26.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013347-26.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES PEREIRA PAZ

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

11. RECURSO Nº 0010839-44.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010839-44.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JOAO FRANCISCO DA SILVA FREIRE

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)

12. RECURSO Nº 0011381-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011381-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

13. RECURSO Nº 0010581-86.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010581-86.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EDSON FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

14. RECURSO Nº 0011297-16.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011297-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

15. RECURSO Nº 0011457-41.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011457-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

16. RECURSO Nº 0011506-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011506-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MANOEL DE JESUS MARTINS SALES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

17. RECURSO Nº 0011116-15.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011116-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: IRANTE DA CUNHA SANTIAGO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

18. RECURSO Nº 0011153-42.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011153-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BRUNO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

19. RECURSO Nº 0010880-63.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010880-63.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ADRIANA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

20. RECURSO Nº 0010997-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010997-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: AURENY DE JESUS NASCIMENTO REIS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

21. RECURSO Nº 0011001-91.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011001-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ELISANGELA BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

22. RECURSO Nº 0011017-45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA ONEIDE DE JESUS SAMPAIO

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

23. RECURSO Nº 0010765-42.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010765-42.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)



DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: DOMINGOS FELIX DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

24. RECURSO Nº 0010785-33.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010785-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JONAS MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

25. RECURSO Nº 0010796-62.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010796-62.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

26. RECURSO Nº 0010809-61.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010809-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOAO IRENE ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

27. RECURSO Nº 0010435-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010435-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AURELIO CIRINO RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929)

28. RECURSO Nº 0011903-97.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011903-97.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOSE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

29. RECURSO Nº 0012008-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012008-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

30. RECURSO Nº 0013111-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013111-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

31. RECURSO Nº 0012825-41.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012825-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AMELIA ALVES GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

32. RECURSO Nº 0010326-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010326-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ABRAAO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

33. RECURSO Nº 0011934-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011934-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

34. RECURSO Nº 0011964-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011964-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ADALIA TAVARES LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

35. RECURSO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011051-10.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FLORIZA SOUZA JACOBINA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

36. RECURSO Nº 0010590-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010590-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

37. RECURSO Nº 0011057-80.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011057-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

38. RECURSO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011530-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

39. RECURSO Nº 0012336-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012336-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

40. RECURSO Nº 0010573-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010573-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AUZAIR ILARIA DA SILVA E SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

41. RECURSO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010427-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

42. RECURSO Nº 0010498-26.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010498-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ULISSES MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)



RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

43. RECURSO Nº 0010764-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010764-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: NELSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

44. RECURSO Nº 0012811-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012811-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ADACI MENDES DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

45. RECURSO Nº 0010647-22.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010647-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: INES NONATO DE MORAES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7187)

46. RECURSO Nº 0010730-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010730-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: VICENTE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

47. RECURSO Nº 0031770-06.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031770-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): EZEQUIAS DA SILVA NORONHA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

48. RECURSO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023764-10.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

RECORRIDO(A): WALLAS DE LIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): DARIO DOS SANTOS BISPO (OAB/PI Nº 13576)

49. RECURSO Nº 0032415-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032415-31.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA ALICE SILVA

ADVOGADO(A): RAPHAEL FELIPE DA ROCHA E SILVA (OAB/PI Nº 17498)

50. RECURSO Nº 0012550-07.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012550-07.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

51. RECURSO Nº 0013541-31.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013541-31.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

RECORRIDO(A): SEBASTIANA RAIMUNDA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271)

52. RECURSO Nº 0014106-68.2013.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014106-68.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)

RECORRIDO(A): ALEX ARCANGELO DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872)

53. RECURSO Nº 0012845-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012845-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL (SPC BRASIL)

ADVOGADO(A): VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB/MG Nº 81751)

RECORRIDO(A): TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)

RECORRIDO(A): JULIANA SOARES DA COSTA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

54. RECURSO Nº 0012355-70.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012355-70.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): STEFANY PIVA AMARANTE (OAB/PI Nº 11064)

55. RECURSO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017130-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): EDVALDO DE SOUSA PERIANDRO

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

56. RECURSO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030873-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 10633)

57. RECURSO Nº 0024558-36.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024558-36.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES

ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843)

RECORRIDO(A): ASSOCIACAO ALPHAVILLE TERESINA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273)

58. RECURSO Nº 0010091-15.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010091-15.2018.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): CYNTYA DE JESUS SOUSA MENESES

ADVOGADO(A): LARA SOARES DA PASCHOA (OAB/PI Nº 9876)

59. RECURSO Nº 0025491-77.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025491-77.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: REGINA DA SILVA MENDES

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

60. RECURSO Nº 0010133-40.2013.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010133-40.2013.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº 8295) E LARISSA TAVARES DELMONDES (OAB/PI Nº 9148)

61. RECURSO Nº 0010676-05.2019.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010676-05.2019.818.0118 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA GERLANIA JERONIMO EVANGELISTA

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127)

62. RECURSO Nº 0011752-12.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011752-12.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): OSMARINA VIANA PINHEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

63. RECURSO Nº 0017064-81.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017064-81.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): MAURICIAL MARIA CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): IVIANE ALCANTARA SILVA (OAB/PI Nº 9100)

64. RECURSO Nº 0011694-75.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011694-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ISABEL FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

65. RECURSO Nº 0011696-45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011696-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: KLEIDIANA PINTO SANTOS
ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

66. RECURSO Nº 0010045-41.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010045-41.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: LUIZA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

67. RECURSO Nº 0010224-09.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010224-09.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ADALBERTO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

68. RECURSO Nº 0010595-70.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010595-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ROSEANE VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

69. RECURSO Nº 0010634-67.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010634-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ROSANA CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

70. RECURSO Nº 0010685-78.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010685-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

71. RECURSO Nº 0010704-84.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010704-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS CUNHA FERREIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

72. RECURSO Nº 0010856-35.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010856-35.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: SIMONE MARIA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

73. RECURSO Nº 0010932-59.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010932-59.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: VALDA MARIA MENDES SANTOS

ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

74. RECURSO Nº 0011003-61.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011003-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: GUSTAVO VIEIRA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

75. RECURSO Nº 0011008-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011008-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

76. RECURSO Nº 0011013-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011013-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ERYVALDO DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDEIRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

77. RECURSO Nº 0011115-30.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011115-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FABIANA VERAS GADELHA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

78. RECURSO Nº 0011144-17.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011144-17.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

RECORRIDO(A): KATIANE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

79. RECURSO Nº 0011275-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011275-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO GILVAN DE LIMA BARRETO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

80. RECURSO Nº 0011304-08.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011304-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EDIMAR CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

81. RECURSO Nº 0011399-38.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011399-38.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ELISANGELA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

82. RECURSO Nº 0011404-60.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011404-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

83. RECURSO Nº 0011424-85.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011424-85.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS CALIXTO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

84. RECURSO Nº 0011471-25.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011471-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: LETICIA SARAIVA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

85. RECURSO Nº 0011481-69.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011481-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOSE ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

86. RECURSO Nº 0011486-91.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011486-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: DEUSANE COELHO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

87. RECURSO Nº 0011494-68.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011494-68.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOAQUINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

88. RECURSO Nº 0011502-45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011502-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BRUNO DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

89. RECURSO Nº 0011516-29.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011516-29.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

90. RECURSO Nº 0011521-51.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011521-51.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOAO NILSON TORRES FERNANDES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

91. RECURSO Nº 0011540-57.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011540-57.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EDMAR DA ROCHA CAVALCANTE



ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

92. RECURSO Nº 0011711-14.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011711-14.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA CUNHA BISPO

ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

93. RECURSO Nº 0010333-23.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010333-23.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: LUIS CHARLES DO VALE

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

94. RECURSO Nº 0010355-81.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010355-81.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: VERA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

95. RECURSO Nº 0010575-79.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010575-79.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

96. RECURSO Nº 0011263-41.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011263-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: CACIO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Célia Lima Lúcio

Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal, em exercício

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.6. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **13 de agosto de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011867-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA EUNICE LUSTOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

02. RECURSO Nº 0011869-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011869-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA EUNICE LUSTOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

03. RECURSO Nº 0011878-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011878-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO



RECORRENTE: JOSE BELMIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

04. RECURSO Nº 0011883-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011883-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TEODORO MONTEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

05. RECURSO Nº 0011926-43.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011926-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

06. RECURSO Nº 0012128-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012128-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

07. RECURSO Nº 0012143-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012143-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

08. RECURSO Nº 0012154-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012154-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: GONCALINA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

09. RECURSO Nº 0012209-66.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012209-66.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

10. RECURSO Nº 0012239-04.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012239-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ANA DIODINA BISPO DE LIRA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

11. RECURSO Nº 0012259-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012259-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FELISBERTO VIANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

12. RECURSO Nº 0012260-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012260-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FELISBERTO VIANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

13. RECURSO Nº 0012278-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012278-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARCIANO HONORATO DA SILVA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

14. RECURSO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012294-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

15. RECURSO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012299-74.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

16. RECURSO Nº 0010095-70.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010095-70.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

17. RECURSO Nº 0010156-14.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010156-14.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRAÇA (OAB/PI Nº 12876N)

18. RECURSO Nº 0010178-71.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010178-71.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

19. RECURSO Nº 0010182-10.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010182-10.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

RECORRIDO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N)

20. RECURSO Nº 0010183-93.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010183-93.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

21. RECURSO Nº 0010185-97.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010185-97.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N)

22. RECURSO Nº 0010215-98.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010215-98.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ANTONIO MACHADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

23. RECURSO Nº 0010239-30.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010239-30.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURIDICO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): ELISABETH OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217N)

24. RECURSO Nº 0010255-20.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010255-20.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO / PICOS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): INACIO MARCIANO DE JESUS

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N)

25. RECURSO Nº 0010279-35.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010279-35.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DAS NEVES FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

26. RECURSO Nº 0010092-25.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010092-25.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: COMERCIAL CARVALHO

ADVOGADO(A): FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI Nº 5695N)

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 3374N)

27. RECURSO Nº 0013705-26.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013705-26.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB/RJ Nº 62192N)

RECORRIDO(A): GERCIMAR TEIXEIRA DE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO(A): MARILIA DIAS SANTOS (OAB/PI Nº 16412N)

28. RECURSO Nº 0014263-95.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014263-95.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: LOJAS RENNER SCT, REALIZE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): DANILO ANDRADE MAIA (OAB/PI Nº 13277N), RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N)

RECORRIDO(A): JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO

ADVOGADO(A): LILIANI CAVALANTE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16553N), VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 16554N),

JULIANA SOUSA DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 17828N)

29. RECURSO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020531-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943N)

RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA FERRAZ FRAZAO

ADVOGADO(A): TARCISIO ANGELO ROCHA TAVARES (OAB/PI Nº 15162N)

30. RECURSO Nº 0015449-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015449-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO LIMINAR POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - AG. 13 DE MAIO

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): LANA BEZERRA SOARES

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

31. RECURSO Nº 0010536-73.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010536-73.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EXPEDITO CORTEZ DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO(A): LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB/PI Nº 14157N)

RECORRIDO(A): BRADESCO CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PI Nº 8449N)

32. RECURSO Nº 0010624-37.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010624-37.2017.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER



C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: RIVALDO RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO(A): CAIO MARTINS PINTO (OAB/PI Nº 13291N)

RECORRIDO(A): CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ- CHISFAPI

ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119N), HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI Nº 8500N)

33. RECURSO Nº 0011043-60.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011043-60.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: P&A DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA (GRACOM SCHOOL OR VISUAL EFFECTS)

ADVOGADO(A): LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI Nº 5263N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARNO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), KAELYS

SAYONARA DE ARAUJO BORGES (OAB/PI Nº 17530N)

34. RECURSO Nº 0010646-59.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010646-59.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: DOMINGOS CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

35. RECURSO Nº 0013801-41.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013801-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: GEANIE AYRES DE MENEZES

ADVOGADO(A): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO (OAB/PI Nº 5144N)

RECORRIDO(A): SABRINA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): YANNA DA MOTA ARAUJO (OAB/PI Nº 9808N)

36. RECURSO Nº 0014160-83.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014160-83.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JOSE FELIX

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

37. RECURSO Nº 0012296-44.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012296-44.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DO CARMO BARBOSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

38. RECURSO Nº 0012526-86.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012526-86.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

39. RECURSO Nº 0012669-41.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012669-41.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

40. RECURSO Nº 0011805-37.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011805-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

41. RECURSO Nº 0012897-50.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012897-50.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

42. RECURSO Nº 0012913-04.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012913-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ADALGISA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

43. RECURSO Nº 0012969-37.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012969-37.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

44. RECURSO Nº 0013107-04.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013107-04.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MANOEL JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): WILLIAN CAVALCANTE FERREIRA (OAB/PI Nº 13714)

45. RECURSO Nº 0013245-68.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013245-68.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA B.), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

46. RECURSO Nº 0012353-03.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012353-03.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): MARIA ROSA FONTENELE CARDOSO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

47. RECURSO Nº 0010285-08.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010285-08.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: LUCIENE MORAES SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

48. RECURSO Nº 0013055-46.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013055-46.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): DOMINGOS COELHO DE RESENDE
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010096-30.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010096-30.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
EMBARGADO(A): JOAO DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010283-38.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010283-38.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
EMBARGADO(A): ANTONIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

51. RECURSO Nº 0010890-85.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010890-85.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JOSE HILTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

52. RECURSO Nº 0010204-93.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010204-93.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JESUS DA COSTA
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)



RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

53. RECURSO Nº 0014243-70.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014243-70.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

54. RECURSO Nº 0014258-39.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014258-39.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

55. RECURSO Nº 0014640-61.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014640-61.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS IRREGULARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: FRANCISCA DA LUZ LORENA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

56. RECURSO Nº 0010829-72.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010829-72.2018.818.0118 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOSE ADENILSON GOMES RODRIGUES

ADVOGADO(A): LARINE DE SOUSA FERREIRA (OAB/PI Nº 17127)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

57. RECURSO Nº 0012717-97.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012717-97.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: VALDIMIRO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

58. RECURSO Nº 0012546-43.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012546-43.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUCIANA CARVALHO DUARTE

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

59. RECURSO Nº 0011378-69.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011378-69.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANTONIO SILVESTRE ALVES

ADVOGADO(A): FELIPE MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 13290)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

60. RECURSO Nº 0010458-19.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010458-19.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOAO BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

61. RECURSO Nº 0010456-49.2018.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010456-49.2018.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: DANIEL MARTINS DOS REIS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

62. RECURSO Nº 0012515-23.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012515-23.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FRANCISCO TORRES RESENDE

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

63. RECURSO Nº 0012707-53.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012707-53.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

64. RECURSO Nº 0012709-23.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012709-23.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA DO CARMO GOMES DE RESENDE

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

65. RECURSO Nº 0010302-20.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010302-20.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: DANIEL CASTRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

66. RECURSO Nº 0011812-07.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011812-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA GORETE RIBEIRO FE

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

67. RECURSO Nº 0011277-78.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011277-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

68. RECURSO Nº 0011499-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011499-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: NOELIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

69. RECURSO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

70. RECURSO Nº 0011801-75.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011801-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ELITE ALVES SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

71. RECURSO Nº 0011210-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011210-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOAQUIM MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

72. RECURSO Nº 0011610-30.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011610-30.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

73. RECURSO Nº 0011211-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011211-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JOAQUIM MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

74. RECURSO Nº 0010987-97.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010987-97.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: JORCELINA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

75. RECURSO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010896-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.7. Ata de julgamento Nº 123/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC

Aos 30 dias do mês de julho de 2020, às 09:00h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência para atos processuais Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020 e da Portaria nº 1574/2020 - PJPI/TJPI/SECTUREC, de 27.05.2020, publicada em 28.05.2020, no Diário da Justiça nº 8911, de 27.05.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente), MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Titular), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO e NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO, comigo secretária, adiante nomeada. Após, o Juiz de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento e passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 01, 02, 03, 21, 25, 19, 24, 20, 09, 22 e 23 conforme segue: **01. RECURSO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580). RECORRIDO(A): THIAGO RIBEIRO DA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE ABREU NETO (OAB/PI Nº 10812) E RAWANYA NAKELY MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10830). Julgamento em bloco dos itens: 01, 02 e 03. O advogado PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11.147) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade em parte com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença a fim de julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580). RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263). RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). Julgamento em bloco dos itens: 01, 02 e 03. O advogado PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11.147) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença a fim de excluir a condenação quanto à taxa de corretagem, bem como o pagamento em dobro, por não existir comprovação de má-fé, para que sejam restituídos de forma simples o IPTU e taxa referente à coordenação do evento, no mais, a sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **03. RECURSO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**. RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÉGO (OAB/PI Nº 4580). RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263). RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. DVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). Julgamento em bloco dos itens: 01, 02 e 03. O advogado PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11.147) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença a fim de excluir a condenação quanto à taxa de corretagem, bem como o pagamento em dobro,

por não existir comprovação de má-fé, para que sejam restituídos de forma simples o IPTU e taxa referente à coordenação do evento, no mais, a sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: NEURACI BATISTA DA ROCHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0013002-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013002-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ROSA ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **07. RECURSO Nº 0013070-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013070-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **08. RECURSO Nº 0012075-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012075-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integralmente a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **09. RECURSO Nº 014.2010.017.254-4 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 014.2010.017.254-4 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730). RECORRIDO(A): HAMILTON FÉLIX. ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 20% sobre o valor da execução devidamente atualizado. **10. RECURSO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **11. RECURSO Nº 0010751-48.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010751-48.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.**



RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): NEURACI BARREIRA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0013119-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013119-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: COQUELINA MEDEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0012180-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012180-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0011027-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011027-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: MARIA ELEUZINA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3443) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **15. RECURSO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012103-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012433-04.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **17. RECURSO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011924-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011950-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**. RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Julgamento em bloco dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a



exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **19. RECURSO Nº 0030801-88.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030801-88.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRENTE: MASTERCARD. ADVOGADO(A): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº 7369) E TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB/MG Nº 101313). RECORRIDO(A): VALDIRENE PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): REGINALDO ANTONIO DA SILVA GUILHERME JUNIOR (OAB/PI Nº 15530) E LUIZA MARIA DE CASTRO SOUSA (OAB/PI Nº 16915). O advogado GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade em parte com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da causa. **20. RECURSO Nº 0011664-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011664-23.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): LIS GARDENIA DE ASSUNCAO. ADVOGADO(A): ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013N). O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9.286) fez sustentação oral em favor da parte recorrente, através de vídeo. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade em parte com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação da repetição do indébito em dobro, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **21. RECURSO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010178-10.2018.818.0031 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): MATEUS RODRIGUES BARBOSA. ADVOGADO(A): STHEFANIA NUNES TAVARES (OAB/PI Nº 14583). A advogada LORENA PITANGA VARJÃO (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento em parte do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido da causa. **22. RECURSO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: HUMANA SAUDE. ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923). RECORRIDO(A): FABIO OLIVEIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): OTTOMAR DE MOURA AYRES (OAB/PI Nº 9399). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010525-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): YRLANY COSTA BARROSO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (OAB/PI Nº 1170). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0014631-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014631-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BRENDA ALISSEN MOURA BATISTA MAGALHAES. ADVOGADO(A): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564). RECORRIDO(A): ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO - FACULDADE SANTO AGOSTINHO. ADVOGADO(A): GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4117). O advogado JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHÃES JÚNIOR (OAB/PI Nº 16.564) fez sustentação oral em favor da parte recorrente, através de vídeo. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja feita a reforma da sentença. **O relator votou** pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho pediu vistas do processo, o que foi acompanhado pela Dra. Maria Célia Lima Lúcio. **25. RECURSO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA COSTA FILHO. ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537). Impedimento legal da Juíza de Direito Maria Célia Lima Lúcio. Presente a Juiza de Direito membro Suplente Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, para substituição e julgamento. O procurador do Estado Jonilton Lemos (OAB/PI Nº 6648) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.**

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Presidente)
Dra. Maria Célia Lima Lúcio (Titular)
Dr. Sebastião Firmino Lima (Titular)

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Suplente convocada)
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA VALÉRIA DE LIMA, AFONSO NUNES DE ARAÚJO, ANA LUISA DA SILVA PINTO, JOSELIAS MARTINS DOS REIS, JOANA BARBOSA DA SILVA NETA, ARACELIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, NIVALDO SANTANA DE MEDEIROS, MARIA DAS DORES SOUZA, MARIA DAS DORES SOUZA, LÊDA MARIA DA SILVA, MARCUS AURÉLIO FEITOSA DE ARAÚJO, ADRIANA RODRIGUES ALVES, MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVA, CLAUDIA PEREIRA DA COSTA, VALDENICE NERY DE GOIS, JANETE MARTINS SILVA, SEBASTIANA SODRÉ MENDES, ROLTERDAN MARTINS DOS REIS, TERESA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA, LUZIA DE SÁ DOS SANTOS, JOÃO HENRIQUE BARBOSA, ANTONIO DUQUE DE SOUSA, JULIANA ALVES DE MATO, JULIANA ALVES DE MATO, LUZIA RODRIGUES DA SILVA e MILITANA JORGE ROSA** (JAMES GUIMARAES DO NASCIMENTO - PI5611-A e EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO - PB10361-A) Requeridos ora intimados, nos autos do(a) PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO nº 0714991-98.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos do art. 1.012, §4 do CPC/15. Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 01 de agosto de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCA DANNYELY FERREIRA DE SOUSA WAQUIM e IDECIRES DOS SANTOS LAURINDO** (IGOR VELOSO RIBEIRO - RO5231) Apelados ora intimados, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº **0708755-67.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão proferido na na Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 04 de maio, da Egrégia TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.

Acórdão

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas LHE NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida. Sem condenação em honorários recursais, por se tratar de sentença publicada na vigência do CPC/73, na forma do voto do Relator."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 01 de agosto de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13. NUPEMEC

13.1. Portaria Nº 2316/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUPEMEC, de 03 de agosto de 2020

A Excelentíssima Juíza Lucicleide Pereira Belo, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/PI), no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a exigência de prazo máximo para conclusão do estágio supervisionado dos conciliadores/mediadores em formação, após a conclusão do módulo teórico, conforme previsão do §2º do artigo 9º da Resolução nº 06/2016 da ENFAM;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modificando as regras de suspensão dos prazos processuais e outras providências, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e ainda a Resolução 318, do CNJ, no mesmo sentido e também, Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO o Artigo 1º da Portaria nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020, de 22 de abril de 2020, e da Portaria nº 1402, de 08 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, instituído pelas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos prazos para conclusão do estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial listados a seguir, cujos módulos práticos estavam em andamento, no período de 17 de março de 2020 a 30 de Setembro de 2020.

TURMAS	DATAS DE REALIZAÇÃO DO MÓDULO TEÓRICO
TURMA 2/2018- EJUD TERESINA	10 A 14 DE ABRIL DE 2018
TURMA 3/2018- PARNAÍBA-PI	23 A 27 DE ABRIL DE 2018
TURMA 4/2018- EJUD TERESINA	03 A 05 E 10 A 12 E MAIO DE 2018
TURMA 5/2018- EJUD TERESINA	17 A 19 E 24 A 26 DE MAIO DE 2018
TURMA 6/2018- EJUD TERESINA	07 A 09 E 14 A 16 DE JUNHO DE 2018
TURMA 7/2018 - EJUD TERESINA	01 A 05 DE OUTUBRO DE 2018 (AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TURMA 8/2018 - EJUD TERESINA	03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018
TURMA 1/2019 -EJUD TERESINA	01 A 05 DE ABRIL DE 2019
TURMA 2/2019- EJUD TERESINA	04 A 08 DE JUNHO DE 2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8958 Disponibilização: Segunda-feira, 3 de Agosto de 2020 Publicação: Terça-feira, 4 de Agosto de 2020

TURMA 3/2019- EJUD TERESINA	22 A 26 DE JULHO DE 2019
TURMA 4/2019- EJUD TERESINA	05 A 08 DE AGOSTO DE 2019
TURMA 5/2019- EJUD TERESINA	21 A 25 DE OUTUBRO DE 2019
TURMA 6/2019- EJUD TERESINA	25 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019
TURMA 1/2020 - FLORIANO-PI	09 A 13 DE MARÇO DE 2020

Art. 2º. Os alunos dos Cursos de Mediação e Conciliação Judicial listados a seguir cujo pedido de prorrogação de prazo já havia sido deferido e a portaria de prorrogação de prazo deferida também terão o prazo para conclusão do estágio supervisionado suspenso entre os dias 17 de março de 2020 a 30 de Setembro de 2020.

TURMA 2/2018- EJUD TERESINA	10 A 14 DE ABRIL DE 2018
TURMA 3/2018- PARNAÍBA-PI	23 A 27 DE ABRIL DE 2018
TURMA 4/2018- EJUD TERESINA	03 A 05 E 10 A 12 E MAIO DE 2018
TURMA 5/2018- EJUD TERESINA	17 A 19 E 24 A 26 DE MAIO DE 2018
TURMA 6/2018- EJUD TERESINA	07 A 09 E 14 A 16 DE JUNHO DE 2018
TURMA 7/2018 - EJUD TERESINA	01 A 05 DE OUTUBRO DE 2018 (AUXILIARES DA JUSTIÇA)
TURMA 8/2018 - EJUD TERESINA	03 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juíza LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Coordenadora do NUPEMEC/PI

Documento assinado eletronicamente por **Lucicleide Pereira Belo, Juiz(a) de Direito**, em 03/08/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800176-43.2017.8.18.0140

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVARISTA BARBOSA DIAS**, idosa, analfabeta, aposentada, solteira, portadora de CPF nº 286.273.693-72, inscrita RG nº 421.564 SSP-PI,, nos autos do Processo nº 0800176-43.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS**, auxiliar em enfermagem, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 152.541.273-68, RG: 474.222 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Mestre Júlio Arcaño, 240, Bairro: Monte Castelo, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 21 de julho de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0822563-18.2018.8.18.0140/ **CLASSE:** MONITÓRIA (40) /**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento] **AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ/ **REU:** EVA RODRIGUES LEAL/**SENTENÇA:** Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, com fulcro no art. 701, § 2º, do CPC, reconhecendo a autora credora da ré da importância de R\$ 20.313,67 (vinte mil trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 11 de maio de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

14.3. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0027989-83.2014.8.18.0140/ **CLASSE:** MONITÓRIA (40)/**ASSUNTO(S):** [Pagamento]/INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA/ INTERESSADO: VALDIR BARROS NUNES, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, MARCISIA CRISTINA MONTEIRO IBIAPINA, BARROS DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP/ **EDITAL DE CITAÇÃO/Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0044-21, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/nº, Edifício Sede III, Brasília/DF em face de **BARROS DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP** e **VALDIR BARROS NUNES**, residentes em local incerto e não sabido; ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de fevereiro de 2020 (27/02/2020). Eu, Valéria Simone Fernandes Cavalcante, digitei. TERESINA, 27 de fevereiro de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juiz(a) de Direito da 5ª**

Vara Cível da Comarca de TERESINA**14.4. Sentença****PROCESSO Nº:** 0830009-38.2019.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]**AUTOR:** SWAN ELETRICIDADE LTDA - EPP. **ADV:** THYAGO BATISTA PINHEIRO - OAB PI 7282.**REU:** CONSTRUTORA HABPLAN LTDA - EPP**SENTENÇA**

Trata-se de ação monitória ajuizada por **SWAN ELETRICIDADE LTDA** em face de **CONSTRUTORA HABPLAN EIRELI**, estando as partes devidamente qualificadas.

Na peça inaugural do feito, o requerente aduziu que é credor do requerido na importância de R\$ 19.112,81 (dezenove mil cento e doze reais e oitenta e um centavos), em razão do fornecimento de materiais e equipamentos elétricos, consoante faz prova por meio da nota fiscal eletrônica nº 000.010.435 / Série 001.

Aduz que foi acordado o pagamento das referidas mercadorias em três parcelas R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), tendo a empresa requerida pago apenas a primeira parcela, o que o gerou débito acima aludido.

Requeru a expedição do mandado monitório e a sua conversão, de pleno direito, em título executivo judicial.

Juntou documentos.

Demonstrado o preenchimento dos requisitos para propositura da presente ação, a citação fora determinada.

A requerida foi citada regularmente, porém não cumpriu o mandado monitório nem apresentou embargos, conforme certificado no ID 9784954.

É o que tinha a relatar, passo a decidir.

Analisando o feito, verifico que houve regular citação do réu, tendo este permanecido inerte. Deste modo, **declaro a revelia do Réu**, devendo-se observar as determinações do Art. 344, do CPC.

No mérito, verifico que todos os requisitos da ação foram preenchidos, acompanhados da prova do crédito, já que foram juntados autos a nota fiscal eletrônica, com a assinatura de recebimento, que demonstra que houve a efetiva entrega das mercadorias, bem como instrumento de protesto da segunda parcela, a qual comprova a inadimplência.

Ademais, não há qualquer dúvida acerca da idoneidade da nota fiscal eletrônica como título injuntivo. Nesse sentido:

APELAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. PRESSUPOSTOS. POSSIBILIDADE. É cabível a propositura de ação monitória por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia executiva, ter o direito de exigir do devedor o pagamento de quantia em dinheiro. Na hipótese, os documentos trazidos são suficientes para aparelhar a ação monitória, atendendo de modo satisfatório ao que dispõe o art. 700, I do CPC/15. Precedentes. Não comporta reparos, portanto, a sentença que constituiu o título executivo. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70077709574, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em: 28-02-2019).

Nessa senda, aplica-se ao caso o disposto no art. 701, §2º do NCPC:

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

Quanto ao pedido de constrição dos bens do requerido por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD ou INFOJUD, formulado na petição ID 8883221, indefiro neste momento processual, uma vez que deverá ser manejado na fase de cumprimento de sentença, ante a necessidade de apuração do valor atualizado do débito.

Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base no Provimento Conjunto 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido nas custas processuais.

Sem honorários em razão da revelia.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 15 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.5. Sentença**PROCESSO Nº:** 0812581-77.2018.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Material]**AUTOR:** JAKELINE BRAGA BARBOSA. **ADV:** MARILIA GABRIELA SOUSA ALVES - OAB PI15061; DARACELY FARIAS DE OLIVEIRA - OAB PI14030; RENATO FRANK DE CASTRO MODESTINO - OAB PI14051.**REU:** VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA**SENTENÇA**

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADO COM DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS proposta por JAKELINE BRAGA BARBOSA m face da EMPRESA VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA, todas qualificadas na inicial.

A Autora afirma que adquiriu da empresa Ré uma passagem para transporte interestadual, de Teresina-PI para Brasília-DF, com partida no dia 22/12/2016.

Informa que, durante a viagem, o ônibus veio a tombar após uma manobra do motorista, e que em decorrência de tal acidente teve um corte profundo no olho direito e ferimentos no crânio.

Após ser socorrida pela equipe do SAMU foi encaminhada para o Hospital de Urgência de Teresina, onde chegou com um quadro de TCE e Trauma de face, tendo sido submetida a uma cirurgia, no dia 23/12/2016, para reconstrução total da pálpebra superior direita, conforme cópia do prontuário médico em anexo.

O Laudo Médico definitivo concluiu que "as lesões descritas são compatíveis com as produzidas por instrumento de ação contundente, ferimentos na face com edema residual, determinando deformidade permanente."

Afirma que era cabelereira e costureira e que em decorrência do acidente não teve como desempenhar sua profissão.

Ao final requer indenização por danos materiais, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), danos estéticos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e lucros cessantes no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Apesar de regularmente citado, o Réu não apresentou contestação.

Era o que havia a relatar.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A hipótese é de julgamento antecipado da lide em consequência da revelia do réu que, citado pessoalmente, conforme prova dos autos, deixou de oferecer contestação no prazo legal, consoante a regra do artigo 344 do NCPC.

A revelia fez presumir aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, com suas consequências jurídicas, máxime ante a inexistência nos autos de quaisquer elementos que contrariem esta presunção.

Por se tratar de ação indenizatória, deve-se analisar detidamente a responsabilidade civil da empresa ré.

Trata-se de responsabilidade objetiva, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, a qual tem como elementos a existência de uma conduta, do dano e do nexo causal, entre a conduta e a lesão, independente da existência de culpa ou dolo.

Dos fatos e documentos contidos nos autos é incontroverso a presença da autora dentro do ônibus no momento do acidente. Tal fato é suficiente para que se entenda presente o primeiro elemento da responsabilidade civil, conforme Boletim de Ocorrência e laudos médicos apresentados.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a partir do momento em que ingressou no ônibus o contrato de transporte já havia se aperfeiçoado, surgindo a obrigação da empresa-ré de garantir a segurança da autora.

A indenização requer, assim, a demonstração do dano e do nexo de causalidade, os quais restaram suficientemente demonstrados.

Existente, portanto, o nexo causal, o dano moral é representado pela quebra da normalidade da vida da autora e os transtornos decorrentes das lesões advindas do acidente do ônibus, impondo-se o dever do arbitramento da indenização em base razoável, porém não irrisória.

É sabido que, tratando-se de dano moral, o conceito de ressarcimento deve abranger duas forças: uma de caráter punitivo e pedagógico, no intuito de desestimular o ofensor a reiterar a conduta reprimida pelo ordenamento, e outra de caráter compensatório, a fim de proporcionar à vítima algum bem em contrapartida ao mal sofrido.

Cabe ao julgador, examinando as circunstâncias específicas do caso, fixar o quantum indenizatório, de acordo com sua conclusão lógica e criteriosa, buscando sempre o meio termo justo e razoável, já que esse valor não depende de critério nem de pedido da parte.

Nesse sentido, a fixação de um valor a título de danos morais, na medida do dano causado, deve ser feita com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, sabe-se que a indenização não pode gerar enriquecimento ilícito da parte lesada e nem pode ser ínfima, de forma a não compensar os prejuízos causados pela ofensa. Deve-se considerar, ainda, para fins de quantificação da indenização às circunstâncias apresentadas, as condições pessoais da vítima e do ofensor bem como os prejuízos morais sofridos.

Assim, entendo como valor proporcional a título de danos morais a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se mostra adequada, justa e razoável, considerando-se as circunstâncias do caso concreto, a par, ainda, das condições financeiras do causador do dano e da vítima, sem configurar enriquecimento ilícito para a parte autora.

Não prosperam, porém, os pedidos de indenização por dano estético e lucros cessantes.

A configuração de dano estético está estritamente relacionada à presença de deformidade que acarrete, não só para na pessoa ofendida, mas na sociedade, extrema repulsa em relação ao ofendido.

De acordo com o Código Civil atual (art. 949), qualquer lesão significativa que altere a vida social e pessoal da vítima, mediante constrangimento e sentimento de desprezo pela exposição da imagem alterada em razão da lesão sofrida, configura dano estético.

Observa-se, porém, que a Autora apresentou fotografias tiradas após o acidente, momento em que ainda estava tomando os medicamentos e em tratamento das lesões, não havendo demonstração que após sua recuperação tenha permanecido deformidade apta a ensejar a condenação em danos estéticos.

No que se refere ao pedido de condenação por danos materiais, como cediço, é pacífico o entendimento no sentido de que o deferimento de danos materiais, compostos pelos danos emergentes, aqueles efetivamente sofridos, e pelos lucros cessantes, estes referentes ao que a vítima deixou de auferir em função do ilícito, condiciona-se à demonstração do efetivo prejuízo suportado pela vítima.

Vê-se, então, que a concessão fica condicionada à sua efetiva comprovação nos autos.

No caso, foram colacionados aos autos receitas de medicamentos e comprovantes/recibos de gastos com fármacos realizados pela parte autora no valor total de R\$133,70 (docs. de ID 2818507 e 2818514), bem como comprovante das passagens no valor de R\$258,00 (doc. de ID 2818510).

Nesse diapasão, deve ser condenar o Requerido ao pagamento de danos materiais no valor de R\$391,70 (trezentos e noventa e um reais e setenta centavos), valor este compatível com os gastos comprovadamente feitos pela autora com o tratamento.

Todavia, não há como determinar que o réu arque com quaisquer despesas médicas que a autora realizou sem a devida comprovação nem as despesas que a autora vier a realizar, pois incabível a condenação a dano futuro e incerto, sendo imprescindível à determinação de ressarcimento pelos danos materiais sua efetiva comprovação.

Quanto aos lucros cessantes, não há qualquer comprovação do trabalho desenvolvido pela Autora nem o valor que deixou de receber por conta do acidente, não sendo possível qualquer condenação nesse sentido.

III- DISPOSITIVOS

Ex positis, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos declinados na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para:

a) Condenar a requerida ao pagamento de danos materiais na forma de dano emergente no importe de 391,70 (trezentos e noventa e um reais e setenta centavos), com correção monetária a partir do desembolso e juros de 1% a.m., a partir da citação;

b) Condenar a requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), a serem corrigidos a partir do arbitramento (súmula 362 do STJ) e com a incidência de juros de 1% a.m. (a contar da citação).

Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais fixo no percentual de 10% sobre o montante da condenação (em todas as suas modalidades).

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 22 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.6. Sentença

PROCESSO Nº: 0015282-88.2011.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Contratos Bancários, Busca e Apreensão]

INTERESSADO: BANCO HONDA S/A. **ADV:** LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI 3454.

INTERESSADO: FAUSTO DOS SANTOS FREITAS NETO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO HONDA S/A em face de FAUSTO DOS SANTOS FREITAS NETO com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69.

Com a inicial vieram os documentos pertinentes.

Decisão de ID nº 6677005 - Pág. 48 concedendo liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito nos autos.

Auto de Busca e Apreensão no ID nº 6677005 - Pág. 115.

Manifestação da parte autora no ID nº 6677005 - Pág. 110/111.

É o relatório do necessário. Decido.

O réu, a despeito de regularmente citado (ID nº 6677005 - Pág. 77), ficou-se inerte.

A parte ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344, do CPC, ao caso, impondo-se, além do julgamento antecipado da lide (art. 355, II, do CPC), a presunção de veracidade das alegações trazidas na inicial.

A demanda é de busca de apreensão de veículo alienado fiduciariamente à autora, devido à celebração de contrato de financiamento entre as partes. O contrato foi inadimplido e não há prova do pagamento das prestações em atraso. Havendo contratação e inadimplência, sem prova dos pagamentos correspondentes, de rigor a procedência do pedido.

Dessa forma, verificada a revelia e a inadimplência, a garantia da alienação fiduciária produz seus efeitos e a propriedade deve ser consolidada em mãos do autor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral *com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, , CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69*, para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.

Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

Condene a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 9 de maio de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.7. Despacho

PROCESSO Nº: 0001852-69.2011.8.18.0140

CLASSE: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Citação]

RECLAMANTE: UNINASSAU - FACULDADE MAURICIO DE NASSAU. **ADV:** JIM BORRALHO BOAVISTA NETO - OAB PI 4304.

RECLAMADO: MANAGER GLOBAL BUSINESS GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA - ME. **ADV:** ALESSANDRO TESCOI - OAB SP 152717.

DESPACHO

Intime-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

TERESINA-PI, 18 de maio de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.8. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0005504-89.2014.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: LUCIANO LUIS MASUTTI

REU: FRANCISCA VERAS, RAIMUNDO NONATO COSTA L JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO P DE FARIAS, MARIA LUIZA FERREIRA DE MORAIS, VALDEMAR JOSÉ DE MORAIS, MARIA DO SOCORRO CASTRO LAGES LIBERATO, ROGÉRIO NEIVA FRANCO GUIMARÃES, MANOEL REINAN DE JESUS ALMEIDA, CACILDA MARIA LEITE COSTA LIMA, HELTON REIS SANTOS, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA LOPES ARAGÃO, MARIA EVANGELINA B. DE A. DIAS, JOSÉ OSMAR VAZ DA COSTA, WALERIA IRACEMA DE S. ALENCAR, SANDRA REGINA DE S. AMORIM, CECI MARIA DE CASTRO, VERA LÚCIA BATISTA C. DE MOURA, KLEDJMO DE C. SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

INTIME-SE, via Diário de Justiça, o Dr. FRANCISCO ITAMAR ARRUDA - OAB/PI Nº 1415, advogado da parte ré, Rogério Neiva Franco Guimarães, do despacho ID nº 8911797, cujo trecho será transcrito: (...) "Oferecida contestação, intime-se a parte requerida a teor do art. 485, § 6º do CPC".

teresina-PI, 2 de abril de 2020.

KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.9. Aviso de intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0025875-16.2010.8.18.0140

Classe: Extinção da Pena

Executado(a): MARIO FLORENCIO DE NABOIA (Genitora: Domingas Florencia)

Advogado: JOAO ALBERTO SOARES NETO (OAB: OAB 8838N-PI)

DECISÃO: "Ante o exposto, considerando o disposto no art. 1º, XVI do Decreto Presidencial nº 8.615, de 23 de dezembro de 2015, DECLARO INDULTADO o apenado Mário Florencio de Nabio (genitora: Domingas Florencia), identificado nos autos e, em consonância com o artigo 192 da LEP, DECLARO EXTINTA a pena aplicada ao referido reeducando e em execução nesta VEP."

14.10. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 LUCAS SOARES MADEIRA E LENNARA MENDES NOGUEIRA ele, SOLTEIRO, MEDICO filho de VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO E AMALIA BORGES SOARES MADEIRA ela, SOLTEIRA, ARQUITETA, filha de CARLOS CESAR PEREIRA NOGUEIRA E LILIOSA MARIA PONTES MENDES NOGUEIRA.

02.FREDERICO COSTA BEZERRA E JULIANA SOARES MADEIRA, ele SOLTEIRO, MAGISTRADO filho de ANIBAL TAVARES BEZERRA E LUCINETE FELIX DA COSTA BEZERRA ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO E AMALIA BORGES SOARES MADEIRA
IVONE ARAÚJO LAGES
O F I C I A L A -

14.11. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: A.C.A.C., A.M.A.C.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

"[...] Tendo em vista a Certidão expedida pela Secretaria desta Vara, informando sobre a impossibilidade de realização da audiência, que havia sido marcada para ocorrer em 06.08.2020; REDESIGNO para 13 de agosto de 2020, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento deste feito, quando serão ouvidas as testemunhas: A.C.S.F., A.B.A.C. e C.A.R.S., conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Cumpra-se. [...]"

14.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000724-33.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA, FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUI Nº 16954), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

"[...] A audiência de instrução e julgamento deste processo está marcada para ocorrer em 11.08.2020, às 09h00. Contudo, considerando que nessa data comemora-se o Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado (Resolução nº 160/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019; DJE ANO XLI - Nº 8807 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2019); REDESIGNO para 25 de agosto de 2020, às 09h00, a realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas; e, ao final, os acusados. (...). Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Cumpra-se. [...]"

14.13. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002667-08.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HONORIO GOMES DE SOUSA, WARNEI CARLOS DE ARAUJO, ANTONIO MARCOS GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO HONÓRIO GOMES DE SOUSA, ANTÔNIO MARCOS GOMES DE SOUSA e WARNEI CARLOS DE ARAÚJO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar os nomes dos acusados no rol de culpados. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]"

14.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002667-08.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FRANCISCO HONORIO GOMES DE SOUSA, WARNEI CARLOS DE ARAUJO, ANTONIO MARCOS GOMES DE SOUSA

Vítima: JOSÉ CARLOS VALE, GERSON FERREIRA DE ALMEIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO HONÓRIO GOMES DE SOUSA, ANTÔNIO MARCOS GOMES DE SOUSA e WARNEI CARLOS DE ARAÚJO, incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de agosto de 2020. Ass)DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri...]? Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (03.08.2020). Eu, (Evangalista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
TERESINA, 3 de agosto de 2020.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA.

14.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002667-08.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FRANCISCO HONORIO GOMES DE SOUSA, WARNEI CARLOS DE ARAUJO, ANTONIO MARCOS GOMES DE SOUSA

Vítima: JOSÉ CARLOS VALE, GERSON FERREIRA DE ALMEIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PRONÚNCIA

(PRAZO DE QUINZE DIAS)

O (A) Dr (a). DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **WARNEI CARLOS DE ARAUJO, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO e**

ANTONIO FILHO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA 3, Nº 2015. VILA SÃO JOSÉ, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da Decisão, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, pronuncio WARNEI CARLOS DE ARAÚJO e Outros, incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do CP, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de agosto de 2020. Ass)DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal do Júri...].?.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de agosto de 2020.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.16. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000724-33.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA, FELIPE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUI Nº 16954), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido nesta data: "**DESPACHO**. A audiência de instrução e julgamento deste processo está marcada para ocorrer em 11.08.2020, às 09h00. Contudo, considerando que nessa data comemora-se o Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado (Resolução nº 160/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019; DJE ANO XLI - Nº 8807 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2019); REDESIGNO para 25 de agosto de 2020, às 09h00, a realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas; e, ao final, os acusados. Ressalta-se que o interrogatório de FELIPE VIEIRA DOS SANTOS será mediante videoconferência, e, na sequência, serão realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio ? DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Cumpra-se com urgência. Teresina (PI), 03 de agosto de 2020. ass) DANILO MELO DE SOUSA. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.17. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ADRIANA CAROLINE ASSUNÇÃO COSTA, ANDRÉ MARCOS ASSUNÇÃO DA COSTA, VULGO "NEGO JÚNIOR"

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta advogada dos acusados, regularmente habilitada no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido, nesta data, adiante transcrito "**DESPACHO**. Tendo em vista a Certidão expedida pela Secretaria desta Vara, informando sobre a impossibilidade de realização da audiência, que havia sido marcada para ocorrer em 06.08.2020; REDESIGNO para 13 de agosto de 2020, às 09h00, a audiência de instrução e julgamento deste feito, quando serão ouvidas as testemunhas: Aniele Caroline Soares Feitosa, Andreia Beatriz Assunção da Costa e Carlos Antônio Rodrigues da Silva, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Ressalta-se que foi determinada a condução coercitiva de ANIELE CAROLINE SOARES FEITOSA, conforme consta de decisão nos autos de 13/02/2020. Cumpra-se com urgência. Teresina (PI), 03 de agosto de 2020. ass) DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.18. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo nº 0003974-80.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Executado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ, FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO

Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES D ALUZ(OAB/PIAUI Nº 1926)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

14.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006181-90.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 26 de abril de 2020. JOÃO ANTÔNIO

BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002401-16.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ADRIANO SOUSA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 26 de abril de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008599-40.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS PESSOA

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos. Cuida-se de AÇÃO PENAL movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí imputando a JOSE FRANCISCO DOS SANTOS PESSOA a prática do delito de furto qualificado. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que o denunciado à época dos fatos era menor de 18 (dezoito) anos de idade, eis que o fato, em tese, foi praticado em 20/01/2008 e consta que o denunciado nasceu 12/08/1990. A imputabilidade é o condições de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Deste modo, a condição de menoridade do denunciado configura falta de pressuposto processual, o que deveria ter conduzido à rejeição da denúncia, já que JOSÉ FRANCISCO não possuía capacidade para figurar no polo passivo de ação penal. DO EXPOSTO, com fundamento no art. 395, inciso II do CPP c/c art. 27 do Código Penal JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021237-08.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ANTONIO CUNHA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008213-10.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DOS ANJOS BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 00:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244211 e o código verificador EB3E1.EDBEB.65375.5B8E9.991D9.3DDF2. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005065-64.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILTÔNIO GOMES DA SILVA CEM

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO,

Juiz(a), em 23/04/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244186 e o código verificador D8A68.D03A2.41138.3FC98.3C7FE.B1D3D. TERESINA, 23 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012077-66.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALEQUES MAIA LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Acaso se faça necessário, expeça-se o devido contramandado de prisão preventiva. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 23/04/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244183 e o código verificador C8921.36D9C.AC17D.01B4B.D6570.BC659. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021401-02.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIMOES STEREMBERG LIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 23/04/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244037 e o código verificador D1087.0C8FE.1D723.7A158.B44DE.8520D. respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 22 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018632-16.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

Indiciado: MARCOS PEREIRA DA SILVA

Vítima: EDMAR BRAGA SILVA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), **Não Informado**, filho(a) de **IVONETE PEREIRA DA SILVA e ANGELO FRANCISCO DA SILVA NETO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu MARCOS PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática de tentativa de furto privilegiado, nos termos do art. 155, §2º, c/c art. 14, II, ambos do CP. C) Da dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base deve ser fixada no patamar mínimo cominado ao delito de furto, uma vez que inexistente qualquer circunstância judicial, prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado. Por essas razões, fixo a pena-base em 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes, tampouco atenuantes, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de aumento da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de diminuição da pena. A primeira delas se refere a norma prevista no art. 14, II, do CP (da tentativa). Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal, percebe-se que o réu estava relativamente próximo à consumação do crime, na medida em que fora flagrado por populares saindo da residência da vítima (ape-sar de não ter sido encontrado qualquer bem da vítima em sua esfera de domínio). Nesse contexto, deve-se aplicar a atenuante no patamar moderado, em virtude do agente estar relativamente próximo da consumação. Em razão disso, atenuo a pena anteriormente dosada a metade (1/2), razão pela qual re-dimensiono-a para 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda delas se refere a uma causa de diminuição da pena pre- vista no art. 155, §2º, do CP (furto privilegiado). Nesse ponto, procedo a redução da pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), considerando a expressividade patrimonial para a vítima (ainda que se repute de pequena monta), aproximando-se (e muito) do patamar máximo ao reconhecimento da regra prevista no art. 155, §2º, do CP; além do fato de o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/07/2018, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 20899878 e o código verificador B8DF2.897A7.CCFE8.D30FF.1DBFF.D8652. sentenciado responder a outras ações penais nesta Comarca; de tal sorte que redimensiono a pena para 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 03 (três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Com isso, fica o réu MARCOS PEREIRA DA SILVA condenado a pena de 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 03 (três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu, assim como a quantidade da pena imposta (inferior a quatro anos), determino que o réu inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2, alínea c e §3º, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para o início do cumprimento da pena

imposta. Considerando a inexistência de qualquer uma das hipóteses pre-vistas no art. 44, I a III, do CP ao caso presente, converto a pena privativa de liberdade em uma restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação soci-al, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução, nos termos do art. 44, §2º, do CP. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo indenizatório a título de reparação à vítima (art. 387, IV, do CPP), uma vez que o objeto furtado foi devidamente restituído a vítima, conforme se infere pelo teor do documento de fls. 20. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Expeça-se ofício endereçado à vítima a fim de que tome ciência do inteiro teor da presente Sentença, nos termos do art. 201, §1º, do CPP. Após o Trânsito em Julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes providências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina/PI, 16 de julho de 2018. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINACopia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de agosto de 2020.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

14.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002276-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HERLEY VINICIUS SOUSA SALES

Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 17393), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

DESPACHO: Vistos, Em tempo, tratando-se de réu preso, antecipo a audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada, **para o dia 20 de agosto de 2020, às 09:30 h.** Expedientes necessários. TERESINA, 27 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000187-33.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCILEIA REGINA SOUSA DE ALMADA, GILIARD ALVES BARROSO GILIN, ANTONIA ROSINALDA DO NASCIMENTO ROSINHA

Advogado(s): NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA(OAB/RORAIMA Nº 1174), EWERTON RHILEY MOREIRA RODRIGUES(OAB/PARÁ Nº 23561)

SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de LUCILEIA REGINA SOUSA DE ALMADA, GILIARD ALVES BARROSO GILIN e ANTONIA ROSINALDA DO NASCIMENTO ROSINHA constante na decisão de fl. 41, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCILEIA REGINA SOUSA DE ALMADA, GILIARD ALVES BARROSO GILIN e ANTONIA ROSINALDA DO NASCIMENTO ROSINHA, qualificadas nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.C. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz(a), em 27/04/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29252344 e o código verificador 9CB4C.85CC9.8F8ED.26AC4.7B106.903A4. Expedientes necessários. Teresina - PI, 25 de abril de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004685-55.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO DIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de PAULO RICARDO DIAS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts.107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 26 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005777-20.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: SILVIA MARIA DA SILVA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A

EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra SILVIA MARIA DA SILVA LIMA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Se for o caso, expeça-se o devido contramandado de prisão preventiva em favor da sentenciada. Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29245481 e o código verificador 52D47.8B490.0C130.F8918.4E59E.EFC5F. TERESINA, 24 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013523-94.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THIAGO DOS SANTOS SILVA OU TIAGO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Outrossim, determino a expedição do respectivo contramandado de prisão em favor de THIAGO DOS SANTOS SILVA OU TIAGO DOS SANTOS SILVA, perante o SISTEMA BNMP. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 24 de abril de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29245479 e o código verificador F15D9.1C191.D950C.2C817.C6268.29F8A. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010825-57.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARCOS BONFIM DE SOUSA, CRISTIANO SOUSA E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, expeça-se o respectivo contramandado de prisão preventiva em relação a Cristiano e a inclusão de MARCOS BONFIM DE SOUSA no sistema BNMP, acaso haja possibilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244197 e o código verificador 1D73A.81695.144B0.25334.765F4.5DB52. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006191-86.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: JOSE RIBAMAR DA SILVA MORAIS

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Outrossim, determino a expedição do respectivo contramandado de prisão preventiva em favor de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA MORAIS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244189 e o código verificador DF9CD.84D2D.EC30E.572AB.76AFC.0FB54. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006398-17.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: JOSE DE ARIMATEIA CAMPOS PESSOA FILHO, JACARÉ (JOSÉ DE ARIMATEIA FILHO)

Advogado(s):

SENTENÇA: Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado JOSE DE ARIMATEIA CAMPOS PESSOA FILHO. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 30 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.36. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007371-78.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIZ DE CASTRO

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUI Nº 7248)

A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 18.02.2020, nos autos da ação penal, art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro que o Ministério Público Estadual promove em face de ANTONIO LUIZ DE CASTRO, conforme teor do dispositivo (parte final): "(...) Isso posto, julgo PROCEDENTE, A DENÚNCIA, em parte, para, nos termos do art. 383, do CPP, CONDENAR ANTONIO LUIZ DE CASTRO, brasileiro, natural de Teresina-PI, divorciado, nascido em 28/10/1943, aposentado, portador do RG nº 85.554 SSP-PI, e do CPF nº 010.977.683-68, filho de José de Castro e de Raimunda Castro, residente na Rua São Miguel nº 4420, Bairro Santa Luzia, nesta Capital como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal. (...) Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, fixo a pena privativa de liberdade, definitivamente, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa(...). Teresina, 03 de agosto de 2020.

14.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001409-02.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CHARLES REIS DE JESUS

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Outrossim, determino a expedição do respectivo contramandado de prisão em favor de CHARLES REIS DE JESUS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 00:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244201 e o código verificador D3779.6FD4A.388B3.28EED.E54C6.B65BD. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007739-78.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JOSUE SILVA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, expeça-se o respectivo contramandado de prisão preventiva em favor do denunciado JOSUE SILVA LIMA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 24/04/2020, às 00:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29244205 e o código verificador 7983A.566FB.51979.A64C4.54645.A8A70. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 23 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.39. CERTIDÃO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 3ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005331-89.2019.8.18.0140

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Indiciado: FRANCISCO DIEGO LIMA DE ARAÚJO

certidão

Certifico que considerando a certificação expressa da Central de Mandados, quando aos mandados expedidos e não cumpridos, atendendo a determinação contida na Portaria nº 1965/2020 que prorrogou o plantão extraordinário da Central de Mandados até dia 20/07/2020, considerando ainda a determinação de que apenas mandados urgentes devem ser cumpridos pelo oficial, durante esse período, aguardando retorno presencial e definitivo das atividades no âmbito do poder judiciário para o cumprimento dos mandados e regular distribuição na Central de Mandados.

Do que para constar, dou fé.

TERESINA, 3 de agosto de 2020

MARIA MARLENE DOS SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 412076-0

14.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007532-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS

Advogado(s): SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAUI Nº 15487)

DESPACHO: Ademais, considerando que a presente ação penal preenche os requisitos previstos do art. 41 do CPP, já averiguado por ocasião do recebimento da denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito, designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10.09.2020, às 10:30 horas, no local de costume.

14.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018497-14.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO JORGE PEREIRA DE REZENDE

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 29/04/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29268821 e o código verificador 5E7F4.8D51B.8DDC1.DDD1D.FA45D.8B623. . TERESINA, 27 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021275-54.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LIDIANE CASTRO SOUSA (FRANCISCA DAS CHAGAS CASTRO E SOUSA)

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. . TERESINA, 27 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020791-39.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 29/04/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29268802 e o código verificador FC8AA.A0087.FCDAF.750E8.A9180.9C2D0. Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 27 de abril de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018741-40.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LAERCIO PEREIRA DE SOUSA, FABIANO VIEIRA MARQUES

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABIANO VIEIRA MARQUES pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal. Outrossim, tendo em vista o Laudo Cadavérico do acusado LAERCIO PEREIRA DE SOUSA, às fls 82 dos autos, determino a remessa dos autos ao Parquet, para que apresentar amnistiação. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 28 de abril de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005482-41.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO DE ARAUJO DAMASCENO

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 28 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS

14.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001934-85.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL MENDES DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777)**DESPACHO:** Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2020, às 10:00 horas, no local de costume.**14.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011831-16.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL DA SILVA SOUSA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS LIMA**Advogado(s):**

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WALISON DA SILVA COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Exclua-se o de cujus do polo passivo desta demanda. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/07/2020, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29787192 e o código verificador 8232D.7EAB9.6A563.F10CB.8E6CF.D90DC. IV - Márcio Roberto Santos (Antônio Pereira dos Santos). O acusado apresentou resposta à acusação às fls. fls. 93/99. O MP apresentou aditamento (fls. 167/169), no dia 01/09/2016 para inclusão do delito previsto no art. 299 (falsidade ideológica). No entanto a imputação não deve subsistir, pois a conduta, em tese, praticada pelo réu amolda-se ao disposto no art. 307 do Código Penal, com pena compreendida entre 3 meses a 1 ano de detenção ou multa. Ademais, jamais houve pronunciamento do juízo quanto ao recebimento do aditamento. Além disso, o fato teria ocorrido no dia 31/05/2015. A repimenda fixada para o delito não ultrapassa 1 ano, portanto a pretensão punitiva estatal restou fulminada em 31/05/2018. Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado Márcio Roberto Santos, em relação ao delito previsto no art. 297 do Código Penal. Contudo, determino à Secretaria do Juízo que retifique perante o cartório distribuidor a qualificação do réu Antônio Pereira dos Santos PARA CONSTAR O VERDADEIRO NOME DO RÉU, qual seja, MÁRCIO ROBERTO SANTOS, natural de Teresina-PI, filho de Maria Rosalina Silva Santos, nascido em 05/10/1981, CPF n. 008.500.343-37, substituindo o encarte da distribuição sito na capa do processo e fazendo os registros necessários no Sistema Themis Web. V - Exclusão da Causa de Aumento (arma imprópria -faca). Evidente que é uma lei mais benéfica para o réu, uma vez que, agora, apenas é punida, com a fração de aumento na terceira fase da dosimetria da pena, apenas a utilização de arma de fogo no crime de roubo, conforme redação do inciso I do §2º-A do artigo 157, do Código Penal. Neste sentido, Cezar Roberto Bitencourt, explica que: "Toda lei penal, seja de natureza processual, seja de natureza material, que, de alguma forma, amplie as garantias de liberdade do indivíduo, reduza as proibições e, por extensão, as consequências negativas do crime, seja ampliando o campo de licitude penal, seja abolindo tipos penais, seja refletindo nas excludentes de criminalidade ou mesmo nas dirimentes de culpabilidade, é considerada lei mais benigna, digna de receber, quando for o caso, os atributos da retroatividade e da própria ultratividade penal." (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. v. 1. 23. ed. São Paulo: Saraiva. p. 218.) Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/07/2020, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29787192 e o código verificador 8232D.7EAB9.6A563.F10CB.8E6CF.D90DC. Assim, a revogação do dispositivo legal traduz caso de novatio legis in melius, devendo a nova lei retroagir para alcançar fatos a ela anteriores. Tal entendimento está em consonância com entendimento do egrégio STJ, confira-se: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TENTATIVA DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. VETORIAL DOS ANTECEDENTES. DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 64, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. CONFIGURAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. POSSIBILIDADE. AFRONTA AO ART. 5º, XLVII, "B", DA CF. ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE ARMA BRANCA. AFASTAMENTO. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. LEI 13.654/18. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento neste Sodalício de que, à luz do artigo 64, inciso I, do Código Penal, ultrapassado o lapso temporal superior a 5 anos entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior, as condenações anteriores não prevalecem para fins de reincidência. Podem, contudo, ser consideradas como maus antecedentes, nos termos do artigo 59 do Código Penal. 2. A análise de matéria constitucional não é de competência desta Corte, mas sim do Supremo Tribunal Federal, por expressa determinação da Constituição Federal. 3. A Lei 13.654/18 extirpou o emprego de arma branca como circunstância majorante do delito de roubo. Em havendo a superveniência de novatio legis in melius, ou seja, sendo a nova lei mais benéfica, de rigor que retroaja para beneficiar o réu (art. 5º, XL, da CF/88). 4. Recurso parcialmente provido a fim de reduzir a pena imposta ao recorrente ao patamar de 2 anos, 1 mês e 18 dias de reclusão, mais o pagamento de 5 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1.249.427, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, STJ, julgado em 19/06/2018) PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 387, IV, DO CPP. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. PEDIDO EXPRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. AGRAVO DESPROVIDO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 13.654/2018. REVOGAÇÃO DO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CP. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA BRANCA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO MAIS SE SUBSUME ÀS MAJORANTES DO ROUBO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO. RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1. A fixação de valor mínimo para reparação dos danos materiais causados pela infração exige, além de pedido expresso na inicial, a indicação de valor e instrução probatória específica, de modo a possibilitar ao réu o direito de defesa com a comprovação de inexistência de prejuízo a ser reparado ou a indicação de quantum diverso. 2. A Lei n. 13.654, de 23 de abril de 2018, revogou o inciso I do artigo 157 do CP, de modo que o emprego de arma branca não se subsume mais a qualquer uma das majorantes do crime de roubo. Assim, uma vez que o caso dos autos é de roubo com emprego de arma branca (faca), impõe-se a concessão de habeas corpus de ofício para que a pena seja reduzida na terceira fase da dosimetria, em observância ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. 3. Agravo regimental desprovido. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/07/2020, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29787192 e o código verificador 8232D.7EAB9.6A563.F10CB.8E6CF.D90DC. Concessão de habeas corpus, de ofício, para afastar a causa de aumento prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do CP. (AgRg no REsp 1.724.625/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, STJ, julgado em 21/06/2018) Destarte, em razão da utilização de arma branca (vide laudo de fls. 121/123) pelos agentes na empreitada delituosa, excluo a qualificadora prevista no art. 157, inciso I, CP (redação anterior a Lei nº13.654/18) passando o delito para a modalidade prevista no art. 157, §2º, II, do Código Penal. VI - Juízo de Admissibilidade da Denúncia A rejeição da denúncia, por colocar fim à persecutio criminis antes mesmo da formação da culpa, exige que o

juizador tenha convicção plena acerca da inexistência de justa causa para a ação penal. Bem verdade que não se pode admitir a instauração de processos-crime temerários e levianos ou despídos de qualquer sustentáculo probatório. Porém, nesta fase processual, deve ser privilegiado o princípio do in dubio pro societate, donde se extrai que, havendo lastro probatório mínimo, demonstrado pela prova da materialidade e indícios de autoria (justa causa), a dúvida sobre a efetiva prática delitiva por parte do agente acarreta a admissão da denúncia, e não, de plano, sua rejeição. Sobre o tema: STJ: 74) A propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos de materialidade e de autoria, de modo que a certeza deverá ser comprovada durante a instrução probatória, prevalecendo o princípio do in dubio pro societate na fase de oferecimento da denúncia (HC 433299/TO, Ministro FELIX FISCHER, 5ª TURMA, DJE 26/04/2018). De igual modo, não se pode admitir que o Juizador, em juízo de admissibilidade da acusação, termine por cercear o jus accusationis do Estado, salvo se manifestamente demonstrada a carência de justa causa para o exercício da ação penal, o que, como visto, não é o caso. No caso em apreço, a inicial acusatória preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, porquanto descreve a conduta atribuída ao investigado, tendo sido demonstrado, expressa e fundamentadamente, de que forma ele teria concorrido para o resultado criminoso, tudo viabilizando a persecução penal e o exercício da ampla defesa e do contraditório. Do exposto: a) Excluo a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I, do CP (redação anterior à Lei n.º 13.654/18), nos moldes da fundamentação supra; b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/07/2020, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29787192 e o código verificador 8232D.7EAB9.6A563.F10CB.8E6CF.D90DC. 2021, às 10h, no local de costume; c) intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s); d) acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento; e) acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). f) faculto às partes a atualização das vítimas/testemunhas arroladas no processo, ressaltando que MARCO AURÉLIO VIANA SILVA, já foi ouvido através de Carta Precatória (fls. 117). Dê-se ciência desta decisão às partes e ante a existência de colidência de teses defensivas, intime-se o Defensor Substituto da 3ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

14.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000752-64.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14971)

DECISÃO: Nestes termos, revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas ao acusado JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS. Ademais, considerando que a presente ação penal preenche os requisitos previstos do art. 41 do CPP, já averiguado por ocasião do recebimento da denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito, designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.09.2020, às 10:30 horas, no local de costume.

14.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004119-87.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

14.50. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004962-04.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 1040)

Executado(a): EURIMAR NUNES DE MIRANDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.51. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007743-62.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): ANAILZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA (OAB/PIAUI Nº 890)

Executado(a): JOAO DA CUNHA CARVALHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.52. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009126-60.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): LUIS MENDES DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.53. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001756-30.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO MAGALHAES SARAIVA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

14.54. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003731-19.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): JOAO DE DEUS FONSECA NETO

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 09). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

14.55. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014310-02.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDNA ABREU FERREIRA SOBRINHO

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da denunciada EDNA ABREU FERREIRA SOBRINHO, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as parte Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 30 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.56. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020514-18.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE AILTON DA COSTA

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado JOSE AILTON DA COSTA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 30 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.57. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012173-13.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSANA RUFINO DA SILVA, VALDENILSON SOARES DA SILVA

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da denunciada ROSANA RUFINO DA SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 30 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.58. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002830-56.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARINES BARBOSA DE FREITAS

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da denunciada MARINES BARBOSA DE FREITAS, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 30 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.59. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000070-77.2019.8.18.0162

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)

Representado: MARCIANO VALERIO ANTAO ARRAIS

Advogado(s):

DECISÃO: Intima-se Dr. LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965), da seguinte decisão:

" Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime quanto ao delito de Calúnia e Difamação (art. 138 e 139 do Código Penal), e, conseqüentemente, dada a pena máxima atribuída ao delito de Injúria (art. 140 do Código Penal), DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente "

14.60. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002047-39.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALLAN KELSON DE SOUSA LOPES

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o Advogado GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495) para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia **25/08/2020 às 09:00h**, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto.

14.61. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000987-31.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONISFRAN GONCALVES GALVAO

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado RONISFRAN GONÇALVES GALVÃO, vulgo "Roni", brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05 de janeiro de 1988, filho de Francisca Antonia Gonçalves Galvão e Benedito Souza Galvão, como incurso nas penas do art. 157, §3º, II, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se o réu, seu defensor e o Ministério Público. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 3 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.62. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001694-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRE FELIPE LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANDRÉ FELIPE LIMA DOS SANTOS, natural Bacabal-MA, nascido em 15/02/1998, filho de DINALVA LIMA DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 2 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.63. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0005523-61.2015.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** JOSE RIBAMAR DA SILVA CRUZ, MARIA JOSELIA CRUZ OLIVEIRA, FRANCISCO JOSE DA SILVA CRUZ, MARIA LUIZA DA SILVA NERES, ANTONIO HELTON DA SILVA CRUZ, ANDRE LUIZ DA SILVA CRUZ, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ, HENRIQUE JOSE DA SILVA CRUZ, JORGE LUIZ DA SILVA CRUZ**Advogado(s):** LUANA NUNES MAIA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12417)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):**

1. Trata-se de partes epigrafadas. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. 2. Nos presentes autos foi proferido despacho em 19 de fevereiro de 2018, onde foi determinada a intimação dos herdeiros para manifestarem interesse no feito, adotando as medidas processuais cabíveis, sob pena de extinção, entretanto, alguns herdeiros foram devidamente intimados e outros não foram encontrados pelo Oficial de Justiça. 3. A Secretaria certificou em 10.09.2019 que a parte devidamente intimada, não se manifestou. 4. Desse modo, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório, antes de manifestar-se sobre eventual extinção do processo, bem como considerando que existem vários herdeiros, determino que a Secretaria publique edital no diário da Justiça, intimando todos os herdeiros, a fim de que, no prazo de 15 dias, se manifestem nos autos, dando-lhes prosseguimento, com a advertência de que a inércia dos interessados ensejará a extinção do processo. 5. Deverá também a Secretaria fazer constar no edital o nome do Advogado das partes, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente determinação. TERESINA, 30 de julho de 2020 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.64. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0015516-70.2011.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DO ROSARIO LEAL, ANTONIO ALMEIDA GONCALVES, DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONCALVES, JOSE DE ALMEIDA GONCALVES, MARIA DE LOURDES ALMEIDA LEAL DO MONTE, MARIA DA PURIFICAÇÃO ALMEIDA LEAL, MARIA DO SOCORRO LEAL ROCHA, ANTONIO AUGUSTO LEAL, MARIA INES LEAL SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL, AURINEIDE DE SOUSA VASCONCELOS LEAL, ACELINO ALMEIDA LEAL, MARYCLEA DUARTE ALMEIDA LEAL**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1235), ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11155)**Inventariado:** JOAO GONCALVES LEAL, ADELIA DE ALMEIDA LEAL (FALECIDA)**Advogado(s):**

Intimem-se os herdeiros, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o pedido de habilitação constante na p.e. datada de 05/06/2019, bem como sobre a petição e documentos juntados na p.e. datada de 04.06.2019. TERESINA, 30 de julho de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.65. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº 0028310-84.2015.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** SANDRA ANTONINHA DALLA LIBERA**Advogado(s):** ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 7419)**Interditando:** CARMELINDA DAL BOSCO DALLA LIBEBERARA**Advogado(s):**

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de CARMELINDA DAL BOSCO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e DALLA LIBERA reger seus bens, conforme laudo médico-pericial fls. 49/50. NOMEIO CURADORA da, ficando esta Interditada, sua filha, SANDRA ANTONINHA DALLA LIBERA, ora requerente ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Custas de lei. P.R.I.C.

14.66. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0000431-39.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** W DOS S L**Advogado(s):** CESAR AGUIAR ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 7125), CÉSAR AGUIAR ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 7125)**Réu:** M D C**Advogado(s):**

DESPACHO: 1. Considerando a certidão emitida em 16.04.2020, redesigno a audiência de Instrução para o dia 10 de setembro de 2020, às 12:00h, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. As testemunhas arroladas nos autos deverão ser intimadas pessoalmente, expedindo-se os respectivos mandados. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

14.67. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001502-08.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** L L DE S**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO (OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** L J S SERRA, J S SERRA, C S SERRA, L L DE SOUSA, JULIANA B SERRA**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND (OAB/PIAÚI Nº 1821)

DESPACHO: 1. Considerando a certidão emitida em 16.04.2020, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de setembro de

2020, às 12:00h, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS.

14.68. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001873-74.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: S A DE S A, L A S

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAUI Nº 13226)

Réu: J A S-MENOR

Advogado(s): CAROLINA BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9527)

DESPACHO: Considerando a certidão emitida em 16.04.2020, redesigno a audiência de Instrução para o dia 01 de setembro de 2020, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS.

14.69. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029737-19.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: GLORIA DE MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007)

Interditando: MARIA ANTONIA DA SILVEIRA PASSOS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a certidão emitida em 16.04.2020, redesigno a audiência de entrevista do/a interditando/a para o dia 16 de setembro de 2020, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

14.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002690-65.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: STANLEY DIORGERES DE SOUSA LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu STANLEY DIORGERES DE SOUSA LIMA, filho de Francisca Maria de Sousa Lima, CPF 644..210.313-72 a comparecer, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002690-65.2018.8.18.0140, designada para o dia 01 de setembro de 2020, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de agosto de 2020 (01/08/2020). Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, o digitei, e o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.71. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005548-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ORLANDO SANTOS SILVA

Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)

SENTENÇA: Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para todos efeitos legais, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado para que produza seu jurídico e legais efeitos, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP. O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da reparação pecuniária acordada, devendo o acordante juntar comprovante de depósito nos autos. Com o cumprimento integral pelo mesmo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer. Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa. TERESINA, 24 de janeiro de 2020. LISABETE MARIA MARCHETTI - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801774-15.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Adoção de Maior]

REQUERENTE: VALMIR GOMES SILVA

REQUERIDO: MESIAS GOMES BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MESSIAS GOMES DE BRITO, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 78.853 SSP/PI, CPF 497.024.163-53, residente e domiciliado na Localidade Angical, s/n, Zona Rural de Sigefredo Pacheco/PI**, nos autos do Processo nº 0801774-15.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada **relativamente incapaz** de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **VALMIR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG: 465.783 SSP/PI, CPF 052.834.618-07, residente e domiciliado na Localidade Angical, s/n, Zona Rural de Sigefredo Pacheco/PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

Campo Maior-PI, 13 de julho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803122-87.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: VANDA MACHADO DE SOUZA LIMA

REQUERIDO: FRANCISCO DE LIMA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de FRANCISCO DE LIMA SOUSA, inscrito no RG nº 2.320.199/SSP-PI, expedido em 31/07/2001, e no CPF nº 579.038.163-49, brasileiro, piauiense, solteiro, aposentado, ensino básico incompleto, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditante, nos autos do Processo nº 0803122-87.2018.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) VANDA MACHADO DE SOUZA LIMA, inscrita no RG nº 1.588.383/SSP-PI, expedido em 15/09/2015, e no CPF nº 872.394.343-20, brasileira, piauiense, casada, professora, ensino superior completo, residente e domiciliada na Avenida Evandro Lins e Silva, casa nº 4467, Bairro Sabiazal, CEP 64212-790, nesta cidade, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.

parnaíba-PI, 10 de julho de 2020.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

15.3. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000239-31.2005.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: VANILDO PEREIRA DA MATA

DECISÃO

Por ora, motivadamente, **INDEFIRO** o formulado em ID 10899748, em especial, à vista do informado em pág. 42, de ID 10440679 e à vista do certificado em ID 11092162 e 11092830, do que tenho pela necessidade de **DETERMINAR** o que segue:

1.1 a devida intimação do causídico da parte executada, mormente intimações válidas e regulares, a fim de que, no prazo de cinco dias (art. 218, §3º, do NCPC), manifestar-se acerca do estado do presente feito e/ou requerer o que se mostrar devido, em especial, na forma do art. 6º, do NCPC, dignar-se prestar esclarecimentos a este juízo acerca do informado em pág. 42, de ID 10440679, tudo sob pena de preclusões de estilo;

1.2. de já, à R. Secretaria para certificações devidas do contido em pág. 74 de ID 8358613;

1.3. no mesmo ato, fica a parte autora de já novamente intimada para também no prazo comum de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC - a apresentar apontar concretamente interesse no presente feito bem como diligências devidas - tudo sob pena de preclusões de estilo e/ou arquivamento deo feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

1.4 Observe-se decurso de prazo **comum** às partes. Com/sem manifestação, imediata conclusão para análise do feito na forma em que se encontrar.

2. Na seq., conclusos com máxima urgência.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Observe-se ID 8439456. Cumpra-se com máxima urgência.

15.4. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000324-71.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PASQUAL PEREIRA MARQUES

Advogado(a): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739, PAULO DA COSTA BORGES - OAB MG60474

REU: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, RICARDO SOARES RAMOS, JOÃO CARLOS HOUPE JUNIOR

Advogado(a): CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte requerida para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petição do autor ID 10235338

15.5. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800054-86.2019.8.18.0034

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Fixação]

AUTOR: I. C. DA S.

ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL RIBEIRO TAVARES DE ARAUJO - OAB PI14456

REU: R. DA C. L.

ADVOGADO:

SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, I. C. DA S. representando seus filhos menores E R. DA C. L., no que

pertine a GUARDA E ALIMENTOS EM FAVOR DOS MENORES, DECLARANDO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

15.6. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800558-29.2018.8.18.0034

CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)

ASSUNTO(S): [Adoção de Maior]

REQUERENTE: GENIVAL BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: JUSCELINO BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar sejam procedidas às retificações no registro de nascimento do requerente, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73, razão por que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

15.7. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800232-69.2018.8.18.0034

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Propriedade]

REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: FRANCISCO MENDES RIBEIRO NETO

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do CPC/2015.

15.8. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800625-57.2019.8.18.0034

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]

REQUERENTES: L. M. DA C. S. C., L. B. E C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: Ante o acima exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no art. 226, § 6º, CF, decreto o divórcio de L. B. E C. e L. M. DA C. S. C., dando por extinto o vínculo matrimonial. A requerente voltará a usar o nome de solteira.

15.9. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001015-46.2008.8.18.0034

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: R. M. DA C.

INTERESSADO: V. B. D. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: F. B. DO N.

ADVOGADO:

SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual.

15.10. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800013-22.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: MARIA DA LUZ FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO AURELIO DE ALENCAR - OAB PI4892, LUCAS GABRIEL DE ALENCAR - OAB PI15085

REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO:

SENTENÇA: Em face do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 485, V e §3º, julgo extinto este feito sem resolução de mérito ante a existência da coisa julgada.

15.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000265-94.2014.8.18.0111

CLASSE: Inventário

Inventariante: GILDA BORGES MACÊDO

Inventariado: ROSILDA BORGES MACÊDO, ELIAS MACÊDO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GILDA BORGES MACÊDO, Brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n. 1.523.339 - SSP/DF, residente e domiciliada na Avenida Alvares Mendes, SN, Redenção do Gurguéia - PI, em face de ELIAS MACÊDO, ficando por este edital citados possíveis interessados incertos e desconhecidos na forma do art. 259, III, do CPC; para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 2 de agosto de 2020 (02/08/2020). Eu, _____ (Euvanete Benvindo Cavalcante) Secretaria da Vara Única, digitei, subscrevi e assino. BOM JESUS, 2 de agosto de 2020. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

15.12. EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001185-18.2013.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)

Réu: ELINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ELINEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, inscrito no CPF n. 603.811.653-29, RG n. 2.160.987 SSPPI, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinheiro, SN, Bairro Aeroporto, Bom Jesus - Piauí nos autos do Processo nº 0001185-18.2013.8.18.0042 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF n. 040.382.493-10, RG 2.987.776 SSPPI, residente e domiciliada na Rua Antonio Pinheiro, S/N, Aeroporto, Bom Jesus - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE, Analista Judicial, digitei e subscrevo. BOM JESUS, 2 de agosto de 2020. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

15.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800491-92.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

FELIPE QUINTANA DA ROSA - OAB RS56220 - CPF: 942.016.760-72 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ ao norte qualificado, ao pagamento do valor de R\$ 259.250,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) ao autor. O valor deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Sem custas processuais a deliberar. Na forma do art. 85, caput e §3º, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000133-39.2013.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: JOSUENE DE CARVALHO SANTOS, ROSILENE DOS SANTOS TEIXEIRA, SILVANEIDE LIMA DOS SANTOS COSTA, LIDIA DE CARVALHO DANTAS

HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES - OAB PE19072-D - CPF: 021.953.984-77 (ADVOGADO)

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para condenar o MUNICÍPIO DE MASSAPÉ DO PIAUÍ, ao norte qualificado, a indenizar as requerentes pela inobservância do horário pedagógico na proporção de horas extras semanais, sendo de 6h (seis horas) no ano de 2010 e 4h (quatro horas) no de 2011, calculados sobre o salário-base da época, detraindo-se do montante devidos eventuais afastamentos dos professores da sala de aula a qualquer título. Outrossim, diante do decaimento mínimo dos autores no pedido, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, levando em conta o grau de zelo do advogado, tempo despendido e baixa complexidade da lide. Sem custas processuais a deliberar. Transitado em julgado, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800813-78.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]

AUTOR: EVERALDO CICERO DE OLIVEIRA

LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

SENTENÇA (JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO): Ex positis, nos termos do art. 356, inciso I, do CPC, profiro julgamento parcial de mérito para DECLARAR PRESCRITA a pretensão autoral em relação ao período anterior a 27/09/2013. Outrossim, considerando que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra relativamente ao período que sobeja, nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação das partes para ciência e manifestação que julgarem necessários. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000005-77.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem]

AUTOR: KELLYANE FEITOSA CARVALHO RIBEIRO

ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES - OAB PI13421 - CPF: 026.492.753-24 (ADVOGADO)

REU: VIA VAREJO S/A

DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668 - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, estando satisfeita a obrigação por meio do pagamento encartado, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se alvará judicial e encaminhe-se à instituição bancária responsável a fim de que os valores sejam depositados nas contas indicadas na petição de ID 11071581. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800356-46.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: J. M. R. P., J. F. R. P., J. R. P.

REU: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO - OAB PI14128 - CPF: 049.161.603-12 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em face do exposto, ponho fim à fase cognitiva do procedimento comum e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTES os pedidos para obrigar o Município réu a forneça os medicamentos e o leite prescritos no documento de ID nº 5365158, bem como acomodação e transporte adequado para os autores e seus genitores na cidade de Teresina-PI ou outra localidade mais próxima com idêntica qualidade de tratamento e especialidade profissional. Sentença sujeita à obrigatória apreciação pela Instância Superior, pelo que, independentemente de irrisignação das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.18. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000387-05.2004.8.18.0032

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Prestação de Serviços]

AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

RÉU: JOSE BISPO DE SOUSA, VALENTIM LUIS DANTAS NETO

ADVOGADA: JAYLA KALLYNE DE SOUZA BISPO - OAB/PI nº 11629

DESPACHO: INTIMA o requerido JOSÉ BISPO DE SOUSA para, no prazo de 05 dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretende produzir.

15.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800168-19.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer, COVID-19]

AUTOR: HUGO DE FREITAS FERREIRA

WAGNER VELOSO MARTINS - OAB BA37160 - CPF: 988.805.515-15 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Por estas razões, considerando tudo quando exposto, nos termo do art. 487, I, do CPC, ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTE o pedido, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000048-19.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: MARIA ARMANDA DA SILVA COSTA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: BANCO VOTORANTIM S.A.

MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB BA18454 - CPF: 792.350.345-15 (ADVOGADO)

VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA - OAB PI10954 - CPF: 012.858.383-51 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O dano material deve ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000153-25.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: GENIVALDO JOZIAS DE SOUSA

CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO - OAB PI10960 - CPF: 043.548.963-11 (ADVOGADO)

REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB RN1853 - CPF: 379.386.064-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS. Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO descrito na inicial; e CONDENO O RÉU a indenizar a parte autora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelos danos morais que causara. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 64, do NCPC c/c art. 109, inc. I, da CRFB/1988, *motivadamente*, reconheço a incompetência absoluta deste juízo do que **DECLINO A COMPETÊNCIA à Justiça Federal** para conhecimento e processamento do presente feito.

Observe-se decurso de prazo. Após, encaminhe-se os autos à Justiça Federal com baixa nesta distribuição, independente de qualquer nova conclusão.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se.

15.23. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000867-64.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: PEDRO FERREIRA DA SILVA, TERESINHA DESIDERIA FERREIRA, AMADEUS FERREIRA DA SILVA, MAURA REGINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, MARIA DOS SANTOS, JOSE PEREIRA DA SILVA

REU: ESPÓLIO DE PEDRO BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO

Parte autora manifestou-se em id nº 10134887 declinando a sua não oposição a indicação de perito integrante dos quadros funcionais do Núcleo de Regularização Fundiária para atuar no presente feito.

No mesmo sentido caminhou a parte requerida em id nº 10246443.

Desse modo, **OFICIE-SE** o Núcleo de Regularização Fundiária, encaminhando cópia integral dos autos, para fins de indicação de perito que goze de qualificação técnica hábil à realização da perícia no imóvel objeto da lide, no prazo de 10 dias.

Ato contínuo, dê-se ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 30 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

15.24. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800219-75.2020.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ASSOCIACAO DE DESENV COM DE MICRO PROD R DO ALTO ALEGRE

REU: MARCOS ANTONIO MILLANI

DESPACHO

Defiro o pleito autoral de id nº 11012104.

Em ato contínuo, ante a necessidade de acostamento aos autos de mapas e/ou outros documentos que sejam capazes de identificar precisamente a área objeto do litígio, seja para o prosseguimento do presente feito, seja para a aferição de interesse Público por meio do INCRA e INTERPI, **determino** que os mencionados Institutos sejam intimados **após** o colacionamento dos supramencionados documentos para que, no prazo de 15 (quinze) manifestem-se quanto a eventual interesse na demanda, conforme pleiteado pelo Órgão Ministerial em id nº 11006386.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 31 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

15.25. AVISO DE INTIMAÇÃO COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 64, do NCPC c/c art. 109, inc. I, da CRFB/1988, *motivadamente*, reconheço a incompetência absoluta deste juízo do que **DECLINO A COMPETÊNCIA à Justiça Federal** para conhecimento e processamento do presente feito.

Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Após, encaminhe-se os autos à Justiça Federal com baixa nesta distribuição, independente de qualquer nova conclusão.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 31 de julho de 2020.

15.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000045-55.2010.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ARISTON FERREIRA DA MOTA, COLETO RODRIGUES DE AMORIM

DESPACHO

Assim, passo a observar e determinar o que segue:

1.1. à r. Secretaria observância do apontado acima, **CERTIFICANDO-SE** e dando-se **ciências às partes** para requerer o que for devido, no prazo comum de cinco dias, tudo sob pena de preclusões de estilo - art. 218, §3º, do NCPC;

1.2. à r. Secretaria para fins de observância de **intimação** na forma devida, conforme se mostre a situação verificada/certificada acima, na forma do **art. 841, em seus §§, do NCPC, conforme o seja.**

1.3. observe-se **decurso** de prazo do ora determinado e **decurso de prazo ref. ao decisum de ID 9993838, mormente às intimações regulares - conforme apontado acima em item 1.2.**

2. Após, conclusos para deliberações na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

15.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos IV e VI, do NCPC.

Custas pela parte autora - princípio da causalidade. Sem condenação em honorários advocatícios- na forma de legislação específica - art. 25, da Lei 12.016.

Ciência ao Membro Ministerial - fiscal da ordem jurídica.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. **Não havendo insurgências, certifique-se acerca do TRÂNSITO em julgado, com a BAIXA E ARQUIVAMENTO devidos.**

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 31 de julho de 2020.

15.28. AVISO DE INTIMAÇÃO-0000983-74.2013.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0000983-74.2013.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Pagamento, Interpretação / Revisão de Contrato]

AUTOR(A): NADYA FIGUEIREDO CARNEIRO

ADVOGADA DA AUTORA: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA-OAB/PI 4939

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO BRASIL-APLUB

DESPACHO DE ID 10885509: "Intimem-se as partes acerca dos esclarecimentos do perito constante no ID. nº 10883740. Nos termos do § 3º, do art. 477, do CPC, se ainda houver necessidade de esclarecimentos, deverá a parte requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, a intimação do perito ou o assistente técnico a comparecer à eventual audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos."

15.29. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000549-37.2005.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ELOADI DE ALMEIDA BARBOSA, JOSE DIAS DE OLIVEIRA, PAULO AFONSO PEREIRA LOPES

DESPACHO

Feito que versa contra 03 pessoas no pólo ativo, outrossim, verifico o que consta em certidão datada de 31/07/2020 - id 11092175. Assim, passo a observar e determinar o que segue:

1.1. à r. Secretaria para ciência do certificado em ID 11092175 e certificações devidas (art. 238 e 231, do NCPC) em cotejo ao visto em pág. 6 de ID7023229, dando-se **ciências às partes para requerer o que for devido, no prazo comum de cinco dias, tudo sob pena de preclusões de estilo - art. 218, §3º, do NCPC.**

1.2. observe-se **decorso** de prazo do ora determinado e **decorso de prazo mormente às intimações regulares do decisum de ID 10077014**, na forma do art. 841, em seus §§, do NCPC, conforme o caso.

2. Após, conclusos para deliberações na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

15.30. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0801646-43.2020.8.18.0031

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: JOSE MARIA NAZARIO DE AQUINO

REU: INES ELISA LIMA DE AQUINO

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

ATO ORDINATÓRIO: Nesta data, em cumprimento ao despacho ID 10935508, intimo o **DR. JORGE RAYMUNDO MARTINS OAB.30790 RJ**, para que informe se pretende produzir alguma prova, especificando com clareza e objetividade a que pretende produzir, ou se requer o julgamento antecipado do mérito, no prazo de cinco dias.

15.31. Despacho

PROCESSO Nº: 0001080-41.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ELVIS SINEIA DA LUZ

Advogado(a): LOURIVAN DE ARAUJO - OAB PI8124

REU: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA, ESTADO DO PIAUI, CARLOS OMAR MASCARENHAS DE ARAUJO, CARMELIA CUNHA LOUZEIRO MASCARENHAS, LAERCIO MASCARENHAS LUSTOSA, FRANCUEZA ROCHA DOS SANTOS, HELENA MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(a): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA - OAB PI2154, JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA - OAB PI2574

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Em atenção ao PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 17, DE OUTUBRO DE 2016, o qual reestrutura a composição funcional do Núcleo de Regularização Fundiária, redefine suas atribuições, e observando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, oficie-se àquele núcleo para indicação do perito integrante dos seus quadros funcionais, para atuar no presente feito, no prazo de 10 dias, remetendo-lhe cópia integral do processo.

15.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000047-20.2013.8.18.0073

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: ALCIDES LIMA DE AGUIAR

DESPACHO

Pois bem antes de qualquer nova determinação na forma, do art. 139, inc. IX, do NCPC, com as cautelas de praxe, DETERMINO o que segue:

1.1. De já, à r. Secretaria para esclarecimentos devidos e certificações acerca do efetivo cumprimento do vez determinado em **pág. 54/64 de ID 7582390 bem como do resultado das diligências posteriores (designações para hasta pública)** - diligências estas datadas de momentos anteriores a esta respondência;

1.2. ainda, determino o imediato desentranhamento do documento de pág. 102 e ss. de ID 7582390 cediço que estranho a este feito;

1.3. no mesmo ato, fica intimada a parte autora/exequente para manifestação devida no aprezado de cinco dias - art. 218, §3º c/c art. 183, do NCPC, para esclarecimentos de estilo, em especial, à vista do que será certificado em item 1.1. bem como neste momento de 2020 juntar planilha atualizada do montante que se mostre devido, a fim de eventualmente, possibilitar análise deste juízo em observância ao disposto no art. 185-A, §1º, da Lei 5172 bem como requerer o que entender devido - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual arquivamento do feito - art. 485, inc. III, IV, VI, do NCPC.

1.4. Observe-se decorso de prazo.

2. Após o decorso de prazo do item 1.3, com/sem manifestação, faça-se **imediate conclusão** para deliberação do feito no estado em que venha a se mostrar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

15.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001003-37.2005.8.18.0034**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Arrendamento Rural]**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**EXECUTADO:** JOAQUIM PEREIRA LIMA, FRANCISCO JOSE FERREIRA

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925 do CPC/2015. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO-PI, 28 de fevereiro de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

15.34. Aviso de Intimação**AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000177-81.2015.8.18.0059**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Profissional]**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO E DO PIAUI CRF 13**ADVOGADO:** MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA - OAB/PI nº. 3882**EXECUTADO:** INACIO LOIOLA MARQUES - ME**DESPACHO**

Ante a decisão do conflito de competência, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

LUÍS CORREIA-PI, 20 de abril de 2020.**WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS****Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia****15.35. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****PROCESSO Nº:** 0000285-97.2017.8.18.0073**INTERESSADO:** MARIA AUGUSTA CAVALCANTE DA SILVA**REQUERENTE:** ZENEIDE FERREIRA CAVALCANTE DA ROCHA, OSVALDO FERREIRA CAVALCANTE**INVENTARIADO:** PEDRO ALVES CAVALCANTE, ADALGISA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE**DESPACHO**

Assim, DETERMINO:

1.1. intimação pessoal do polo ativo na pessoa da inventariante MARIA AUGUSTA CAVALCANTE DA SILVA, qualificada na inicial (fl. 08) - para manifestar interesse no presente feito, devendo atender às determinações judiciais anteriores (pág. 80 e anteriores) e comprovando no bojo deste feito, no apurado de 05 dias e/ou requerer o que for devido - tudo sob pena de eventual extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: *i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça, deprecando-se.*

15.36. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802658-26.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), para a **Audiência Prévia de Conciliação** para as **09h20min de 28 de agosto de 2020**, para se realizar no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos, situado na Av. Getúlio Vargas, (antigo prédio do Fórum Estadual de Picos, vizinho ao BNB- Banco Nordeste do Brasil);

15.37. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0001159-53.2015.8.18.0073**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.**INTERESSADO:** JOSE AMERICO SOARES**DESPACHO**

Vistos. Feito antigo. Assim, determino intimação da parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos sobre a petição de fls. 18, do ID nº 7437676, devendo requerer o que entender devido, sob pena de preclusões e eventual extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

Observe-se decurso de prazo.

Expedientes necessários. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. Após, **CONCLUSOS**.**15.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800939-72.2020.8.18.0032**

INTIMAR a requerente, por meio de sua advogada, Dra. **ODETE BERTINO DE ALENCAR -OAB-PI 10.667**, do despacho de ID 11083481, para, em 05(cinco) dias, prestar compromisso e nos 20(vinte) dias subsequentes, apresentar primeiras declarações, consoante disposição do despacho retro.

15.39. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**PROCESSO Nº:** 0801648-50.2019.8.18.0030**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)**ASSUNTO(S):** [Citação]**DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO/PI**DEPRECADO:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS/PI**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**

A MM. Dr.^a MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Carta Precatória em epígrafe, foi designado leilão judicial para alienação dos bens penhorados na Deprecada (abaixo descrito) para garantia da execução, quantos bastem para a liquidação do *quantum debeatur* (Proc. de origem nº 0000241-61.2019.4.01.4003 - Justiça Federal - Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI), sendo a primeira praça para o dia 28 de agosto de 2020, às 09h00min. e a segunda praça para o dia 28 de setembro de 2020, às 09h00min., a serem realizadas neste Fórum de Justiça (com endereço na Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI), nos seguintes termos: Para o primeiro leilão, o lance não deverá ser de valor inferior ao da avaliação encerrada no Auto de Penhora,

Avaliação e Depósito - colacionada na Petição de Diligência de ID Nº 7632291. Na segunda praça, não serão aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação (art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil). O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, através de depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892). Não obstante, considerando o importe dos bens, caso não seja possível se proceder ao pagamento de imediato, este poderá ser efetivado em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira, também à vista, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lance e as demais parcelas iguais e sucessivas; devendo a segunda vencer 30 (trinta) dias após a data da realização do leilão. Quando se tratar de bem móvel, o pagamento deverá ser garantido por caução idônea; quando se tratar de imóveis o pagamento será garantido pela hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do Código de Processo Civil). A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, se houver, e, em iguais condições, a que houver sido formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil). Nos termos do art. 893 do mesmo diploma legal, terá preferência aquele que se propuser a arrematar todos os bens, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiveram lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% ou 50% por cento, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibidos de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do Código de Processo Civil). Será da responsabilidade do arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). A aludida quantia não está incluída no valor do lance e será paga, pelo arrematante, à vista.

BENS PENHORADOS: 02 bombas duplas de combustível: 1ª - modelo PRO2, série: MH1219 A/B, ano: 2005, gasolina aditivada/diesel, código: F0019058; 2ª - modelo PRO2, série: MH1147 A/B, ano: 2005, gasolina comum/diesel, código: F0019058.

VALOR DA AVALIAÇÃO: VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado no Diário de Justiça, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins.

Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, VICTOR HUGO SÁ DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei.

Oeiras/PI, 22 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juiza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.40. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800582-66.2020.8.18.0073**

Parte Autora: **ISAG TELES DE ASSIS**

Parte Requerida: **BANCO DO BRASIL SA**

DESPACHO

Ante o exposto, nos termos do art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, **intime-se** a Parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do benefício.

15.41. Publicação sentença

PROCESSO Nº: 0800033-12.2019.8.18.0099

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS

ADV: BRENNO ALVES BEZERRA - OAB PI18080

INTERESSADO: DALILA MARIA DA CONCEICAO

"SENTENÇA... DISPOSITIVO -Diante das razões expostas, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se..."

15.42. Despacho

PROCESSO Nº: 0000890-78.2013.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

EXEQUENTE: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA

Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

INTERESSADO: JOSE RONALDO CUNHA

Advogado(a): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB AL7339, ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA - OAB DF09036

DESPACHO

Tendo em vista petição da parte requerida em id nº 11000783, e em respeito ao contraditório substancial, assegurado nos artigos 9º e 10, NCPC, **intime-se** a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Ato contínuo, vistas ao Ministério Público.

15.43. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32/2020 Livro D nº 2, Folha 239

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LUIÍS CARLOS DA SILVA e MARIA EMILDA SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 18 de Fevereiro de 1984, residente e domiciliado BR NOVO HORIZONTE, Nº 1, Q13, ZONA URBANA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99437-1464, filho de ANTONIA VENTURA DA SILVA. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão PROFESSOR(A), natural de BATALHA-PI, nasceu em BATALHA-PI, nascida em 27 de Março de 1983, residente e domiciliada RUA PROJETA Nº 24, EXP CEL M R BRASIL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99913-7038, filha de ANTONIO HERMES DO NASCIMENTO e FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____.
KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

15.44. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2020 Livro D nº 2, Folha 240

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:



SORATO BARBOSA MARTINS e THAIS DE LIMA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em PEDRO II-PI, nascido em 29 de Novembro de 1988, residente e domiciliado RUA CORONEL JOSE FORTES, S/N, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99919-0962, filho de FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE SOUSA e MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA PEREIRA SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 19 de Janeiro de 1998, residente e domiciliada RUA CORONEL JOSE FORTES, S/N, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98108-8232. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____. _____ KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

15.45. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801151-93.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES - OAB PI8723 - CPF: 012.287.023-90 (ADVOGADO), da Decisão de ID-10438007.

15.46. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10/2020, Livro D nº 2, Folha 254, Termo 1539

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RUBENS DE CARVALHO LOPES e ESTER FÉLIX DA COSTA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ESTUDANTE, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido em 03 de Outubro de 2000, residente e domiciliado RUA RAIMUNDO SAMPAIO, 195, SÃO SEBASTIÃO, UNIÃO-PI, filho de RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO e MARIA DE FÁTIMA BARROS DE CARVALHO LOPES.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascida em 05 de Dezembro de 2001, residente e domiciliada RUA TENENTE ANIZIO, 645, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de EDIVALDO PINTO DA COSTA e MARIA JOSÉ BARBOSA FÉLIX DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 03 de Agosto de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

15.47. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 34/2020 Livro D nº 2, Folha 241

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

WILSON BATISTA DE AMORIM NETO e LETICIA GAMA IBIAPINA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão AGENTE DE MICROCREDITO, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 27 de Outubro de 1987, residente e domiciliado RUA PROFESSOR JOÃO PAULO, Nº 176, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99949-4873, filho de LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO NETO e RISONETE ALVES DE AMORIM. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão RECEPCIONISTA, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascida em 06 de Novembro de 1990, residente e domiciliada RUA MARECHAL DEODORO, Nº 247, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98876-8492, filha de ARNOLDO IBIAPINA e CÉLIA MARIA GAMA ALVES IBIAPINA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de ____ de _____. _____ KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

15.48. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 30/2020, Livro D nº 3, Folha 177, Termo 777

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSE AUGUSTO DA SILVA SOUSA e ALDENIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PEDREIRO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 08 de Março de 1964, residente e domiciliado RUA FRANCISCO CRONEMBERGER REIS, Nº 668, IRAPUA II, FLORIANO-PI, telefone: 89-99461-4651, filho de ANACLETO FERNANDO DE SOUSA e MARIA VIEIRA DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DOMÉSTICA, natural de ITAUEIRA-PI, nasceu em ITAUEIRA-PI, nascida em 07 de Outubro de 1977, residente e domiciliada RUA FRANCISCO CRONEMBERGER DOS REIS, Nº 568, IRAPUA II, FLORIANO-PI, telefone: 89-99410-3259, filha de IVO GONÇALVES DOS SANTOS e ADALICE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 03 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

15.49. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800259-92.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), da Decisão de ID-11091576.

15.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000749-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BRUNO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR RAFAEL BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 155 caput..."

15.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000066-93.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA, CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA

Advogado(s): EGIELHO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)

DECISÃO "(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado e mantenho a prisão preventiva de GABRIEL DA SILVA FRANÇA. Ao final, destaca-se que o curso da marcha processual está em progresso, com audiência designada para o dia 11/08/2020, às 09:00 horas, no Fórum desta Comarca.Intimem-se.Cumpra-se".

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000690-21.2015.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VALNEY DE SOUSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALNEY DE SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 31 de julho de 2020 (31/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000846-87.2007.8.18.0036

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: MARIA ARCANGELA CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Réu: EDINALDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)

DESPACHO: "Nomeado curador especial do réu revel, Dr. Luciano Bonfim Magalhães, OAB/PI 5615, não se manifestou sobre o encargo nos autos. Para que haja o devido andamento processual, nomeio como curador especial do réu revel, o Dr. José Gil Barbosa Terceiro, OAB/PI 6360, conforme art. 72, II, CPC, para que ofereça contestação, ainda que por negativa geral. Cumpra-se. ALTOS, 11 de maio de 2020. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS."

15.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000100-68.2011.8.18.0041

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RIBEIRO PESSOA

Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/ACRE Nº null)

Assim, determino sejam as partes intimadas a, em 15 dias, apresentarem as suas alegações finais.

15.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000849-61.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SANTIAGO DE CARVALHO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919), FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8764)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

Considerando o depósito judicial realizado pela parte ré, informado em petição eletrônica nº 5007, determino a expedição do Alvará Judicial para transferência dos valores depositados em conta nº 2000107146247, como requerido em petição eletrônica Id. 5008. Efetuado o pagamento das custas em sua integralidade, archive-se os autos com a devida baixa da distribuição. Expedientes necessários.

15.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000345-79.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SENA NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

A defesa requer a transferência do réu para hospital psiquiátrico, alegando, para tanto, que se trata de pessoa acometida de transtorno mental. Porém, a documentação acostada com peça data de quase nove anos, sendo por demais antiga e, portanto, imprestável para o deferimento do pedido. Não obstante, por medida de cautela, determino a expedição de ofício ao Diretor do estabelecimento prisional em que se encontra o custodiado, a fim de que seja avaliado por psiquiatra no prazo de 15 dias e, havendo efetivamente indícios de comprometimento de sua higidez mental, instaure-se o incidente de insanidade mental. Certifique-se quanto à citação e, se já houver decorrido o prazo, intime-se o patrono do réu para apresentar a resposta à acusação, realizando-se, em seguida, a intimação para os

atos necessários à realização da audiência já designada.

15.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000912-52.2016.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA ARAÚJO FILHO

Advogado(s):

Fixo como definitivo em definitivo, a pena privativa de liberdade ao patamar de 2 (dois) anos e 6(seis) meses de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial aberto, nos termos do art.33, §2º, c, do CP, pena que se substitui por duas restritivas de direitos, quais seja, prestação de serviços à comunidade e limitação de finais de semana, tudo a ser definido para quando da execução correlata.

15.58. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000951-78.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SALES GOMES DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2021, às 12:00 horas, no fórum local. Intime-se o réu, vítima, testemunhas e advogado, se for o caso. Notifique-se o Ministério Público.

15.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000460-05.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FINSOL SCMEPP S/A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Réu: FRANCIMARA BARBOSA DE SOUSA, SILDIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA, SILVANHA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)

Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias.

15.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000392-94.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)

Réu: ADÃO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias.

15.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000365-14.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)

Réu: MARIA DE JESUS DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias.

15.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000377-62.2012.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)

Réu: NEUMA MENDES RIBEIRO

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias.

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000392-94.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)

Réu: ADÃO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias. Amarante, 02 de agosto de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Comarca de Amarante.

15.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000365-14.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9329)

Réu: MARIA DE JESUS DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias. Amarante, 02 de agosto de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Comarca de Amarante.

15.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000377-62.2012.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144), NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9329)

Réu: NEUMA MENDES RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias. Amarante, 02 de agosto de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Comarca de Amarante.

15.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000460-05.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FINSOL SCMEPP S/A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Réu: FRANCIMARA BARBOSA DE SOUSA, SILDIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA, SILVANHA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5805)

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas e requerer o que entender conveniente, no prazo de 10 dias. Amarante, 02 de agosto de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Comarca de Amarante.

15.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000082-12.2018.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: J. M. C., E. M. S.

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86), GILVAN GUERRA DE MELO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 338412), THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 17164), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liberdade provisória ou conversão da custódia preventiva em domiciliar, articulado pela defesa de J. M. C., ao passo que MANTENHO a prisão preventiva, ante a subsistência dos elementos que a fundamentaram. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias (iniciando-se pelo Ministério Público, em seguida o Assistente de Acusação, se houver, e, por fim, os Defensores dos acusados), ofereçam rol de testemunhas para depor em Plenário e eventuais outros requerimentos, tudo consoante o art. 422 do Código de Processo Penal. Cumpra-se com urgência. Essa decisão vale para os fins do parágrafo único do artigo 316 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000235-11.2019.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIÉKSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

DESPACHO: INTIME-SE o advogado de defesa para se fazer presente na Audiência de Instrução, na sala virtual instalada na Comarca de Avelino Lopes/PI, no dia **27/08/2020, às 09:00 horas**, a ser realizada através de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, com fundamento no art. 185 do CPP, na Portaria nº 2121/2020, de 14 de julho de 2020, do TJPI, e na Resolução nº 3, de 5 de março de 2020, do CNPCP.

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000267-72.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALISSON DOUGLAS DA SILVA MESQUITA, LUCAS FERREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para audiência de instrução e julgamento deste feito, esignada para o dia 05/11/2020, às 12:00 hjas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva- Analista Judicial, digitei.

15.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000074-57.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RENILDO PIRES SOARES

Advogado(s): MARYELLI FAIFFY ANDRE CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 16398)

DESPACHO: Diante da renúncia ao mandato pela advogada constituída pelo acusado, intime-se para, no prazo de 05 dias: a) provar que comunicou a renúncia ao mandante a fim de que este nomeie sucessor (art. 112, caput, CPC c/c art. 3º, CPP) para apresentar alegações finais em seu favor; b) apresentar, caso não tenha comunicado a renúncia ao mandante, alegações finais em favor do réu, o que se determina considerando que, nos termos do art.112, § 1º, CPC c/c art. 3º, CPP, continuará o advogado constituído a representar o mandante durante os 10 (dez) dias seguintes a comunicação a fim de lhe evitar prejuízo, situação essa que se verifica considerando que in casu a não apresentação de alegações finais causa manifesto prejuízo ao réu por ser peça indispensável para o deslinde da ação penal. Cumpra-se. BARRO DURO, 31 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000052-52.2009.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO, BENEDITO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 0)

DESPACHO: Diante do ofício de fl. designo a audiência para a realização dos interrogatórios dos réus JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS e FRANCISCO JOSÉ MARQUES CAMPELO para o dia 16.09.2020 às 12h00, a ser realizada no Fórum de Barro Duro-PI, por videoconferência, em conformidade com o Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se os patronos dos acusados pelo DJe. Oficie-se ao juízo deprecado (SEI nº 56928-4), devendo este intimar os réus a comparecerem à sala de audiências do Fórum de Altos-PI no dia e hora designados por esse juízo deprecante. BARRO DURO, 30 de julho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000100-55.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIANA KELLY DOS SANTOS VASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16493)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se a advogada do réu acima, para no prazo de **5 (cinco) dias**, apresentar as alegações finais em forma de memoriais. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista judiciais, digitei.

15.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000029-84.2016.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor do fato: VALTER VIEIRA ANTÔNIO

Advogado(s): PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 34333-B)

SENTENÇA: "(...) Visto o cumprimento da condição imposta, a extinção é medida que se impõe, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME IMPUTADO A VALTER VIEIRA ANTÔNIO nestes autos. Decorrido o prazo, certifique-se e se proceda à baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo do feito. (...) BURITI DOS LOPES, 10 de junho de 2020. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000341-31.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581)

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo sumariamente o réu por ser o fato descrito na denúncia atípico, o que faço com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal."

15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000609-85.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AIRTON SILVA DOS REIS

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUI Nº 4912)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e absolvo sumariamente o réu por ser o fato descrito na denúncia atípico, o que faço com fundamento no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal.

15.76. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000841-80.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLAIRTON ALVES DE MORAIS

Advogado(s):

DECISÃO Movimentação para mera regularização processual, tendo em vista que foi proferida a decisão anterior denominada "outras decisões",

porém não tornou o processo com status de "decidido", impossibilitando o arquivamento. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000536-57.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, ARIELE SANTOS COSTA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência, por videoconferência, para inquirição de testemunha para o dia 14 de agosto de 2020, às 9 horas, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo que envolve réu preso.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

15.78. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000367-12.2016.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

DECISÃO Considerando que as peças deste feito em apreço constituem os mesmos da ação penal nº 0002336-96.2015.8.18.0026, ou seja, tramitam dois processos envolvendo o(s) mesmo(s) delito(s) e a(s) mesmo(a)(s) partes, o que constitui, também, duplicidade de processo no sistema Themis Web, determino seja procedida à baixa em relação ao presente feito, com o traslado de eventuais peças para a ação penal correspondente, se for o caso. Anotações e baixa necessárias. Mentenham-se os presentes autos apenas à ação penal nº 0002336-96.2015.8.18.0026. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.79. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001594-76.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÉRVULO TULIO BORGES DE ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vistas que há apenas informações que a carta precatória de citação ainda não havia sido cumprida, determino que a secretaria desta Vara realize a verificação e o acompanhamento da carta precatória 0726236-67.2019.8.07.0015 no âmbito TJ-DFT. Após o cumprimento da carta precatória, realize a juntada e abram-se vistas ao Ministério Público. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000853-26.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, ANTONIA REGIRLENE SANTOS DA SILVA

Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458), RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 03 de dezembro de 2020, às 9h30min.

Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhados de advogado.

Citem-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.81. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001026-50.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIEL DA COSTA SOUZA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado Josiel da Costa Souza sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 25 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.82. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0002336-96.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DAVI CARDOSO IBIAPINA**Advogado(s):** ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14271)

DECISÃO Intime-se o acusado, através de sua Defesa técnica via Diário Oficial da Justiça, para manifestar-se sobre o pleito do Ministério Público de revogação do benefício da suspensão condicional do processo com o regular prosseguimento da ação penal. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.83. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000334-56.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ELIELTON LIMA TEIXEIRA**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado ELIELTON LIMA TEIXEIRA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 25 de março de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.84. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000119-41.2019.8.18.0026**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** REINALDO APARECIDO VIEIRA**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de medida protetiva deferida em 18/09/2019, porém, até o momento o representado não foi intimado. Desse modo, oficiase ao juízo da Vara Única da Comarca de de Corrente-PI quanto ao cumprimento da Carta Precatória nº 0000230-22.2019.8.18.0027, tendo em vista que em consulta ao sistema themis web não há nenhuma movimentação nesse sentido. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.85. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000865-40.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ELEAZAR PORTELA BATISTA**Advogado(s):** DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)**DESPACHO-MANDADO**

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 03 de dezembro de 2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.86. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000639-35.2018.8.18.0026**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, ANTONIO IVANILTON CRUZ**Advogado(s):**

DESPACHO Foi constatado em audiência que conforme os dados constantes nos autos, a pena imposta a ANTONIO IVANILTON CRUZ encontra-se prescrita. Como medida de cautela, por duas vezes foi oficiado ao Juízo Deprecante para que informasse a possível ocorrência de alguma interrupção do prazo prescricional, porém não houve qualquer resposta, segundo certidão datada de 13 de julho de 2020. Desse modo, sendo a prescrição matéria de ordem pública, não é possível a fiscalização de qualquer pena imposta. Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.87. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000986-49.2010.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** DURVAL SOARES MOTA**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado DURVAL SOARES MOTA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 06 de abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.88. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001726-60.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRÉDSON DOS ANJOS DA LUZ**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado Fredson dos Anjos da Luz sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 06 de abril de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.89. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000962-26.2007.8.18.0026**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Requerente:** O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PIAUÍ, JOSÉ CÉSAR DE CARVALHO**Advogado(s):** GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 18989)**Requerido:** RAIMUNDO PEREIRA NETO**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)

DESPACHO Verifico que o autor protocolou petição requerendo o cumprimento de sentença nos presentes quando deveria fazê-lo via PJe. Desse modo, intime-se o autor para promover o devido cumprimento de sentença, via Processo Judicial Eletrônico - PJe, dos valores referentes ao ressarcimento ao erário, por este o modo adequado. Após, cumpra-se os expedientes do despacho datado de 20 de fevereiro de 2020. CAMPO MAIOR, 16 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.90. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001046-22.2010.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ROMÁRIO DE MELO MORAIS**Advogado(s):**

DESPACHO O recurso em sentido estrito já fora recebido com fundamento no art. 581, IV, do Código de Processo Penal. Reexaminando a matéria decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que mantenho a decisão em tela. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Notifique-se. CAMPO MAIOR, 16 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.91. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000850-08.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA**Advogado(s):**

DECISÃO O Ministério Público e a Defesa interpuseram recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no art. 597 do CPP. O órgão ministerial já apresentou suas contrarrazões. À Defesa para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta pelo Ministério Público. Ofertada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.92. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001151-33.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** ALDEMIR ROBERTO DA SILVA**Advogado(s):**

DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O órgão ministerial já apresentou suas contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.93. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000061-38.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DE ARAUJO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 03 de dezembro de 2020, às 9h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.94. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000149-42.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, ETEVALDO ALVES DA SILVA, ADRIANO DOS SANTOS ALCANTARA, LUÁ DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Redesigno audiência para inquirição de testemunhas para o dia 15 de outubro de 2020, às 10h45min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Observe a Secretaria da Vara que as pessoas a serem inquiridas são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

CAMPO MAIOR, 29 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.95. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001273-65.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARIANO DA SILVA NETO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12571)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.96. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001287-15.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAILTON DE SOUSA BARROS

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

15.97. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001067-17.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS DOUGLAS LIMA MENDES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 09 de fevereiro

de 2021, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunhas arroladas pela acusação a ser inquirida que é Poicial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

15.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000151-12.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, JURANDY XIMENES DE ARAGÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para inquirição de testemunha para o dia 15 de outubro de 2020, às 11h30min, no Fórum local.

Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se.

Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

15.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000380-11.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDERI ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)

DESPACHO-MANDADO

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a

Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000082-77.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO DOS REIS PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.101. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000277-62.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA) DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 15 de outubro de 2020, às 11h45min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

15.102. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001134-26.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILSON AGOSTINHO LEITÃOI

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de intimar e realizar a audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP.

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 30 de julho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.103. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000510-30.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ IBIAPINA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.104. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000281-02.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para oitiva da vítima para o dia 15 de outubro de 2020, às 12 horas, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

15.105. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000280-17.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 21 de outubro de 2020, às 13h30min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência.

Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça.

Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

15.106. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001094-10.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.107. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000624-47.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIMAR SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

15.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000426-05.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CRISLENE DA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/11/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

15.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000280-64.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da parte autora. Desta feita, intimem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000467-72.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RUFINA DE SOUZA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da parte autora. Desta feita, intimem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002058-69.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da parte autora. Desta feita, intimem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001183-02.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS ARAUJO PEREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da

parte autora. Desta feita, intemem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001738-19.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELSUITA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): VICTOR HUGO GOMES DA SILVA PIRES(OAB/PIAÚ Nº 13622), IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 16827), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 18649)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da parte autora. Desta feita, intemem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000627-97.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da parte autora. Desta feita, intemem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000639-14.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

Compulsando os autos verifico que os advogados da parte autora apresentaram apenas seus dados da conta bancária faltando os dados da parte autora. Desta feita, intemem-se para que apresentem, em 15 dias, os dados bancários pessoais da autora para a expedição alvará. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000011-51.2018.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALDINEI SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO

Verifico, conforme certidão do Secretário, que a audiência então designada restou prejudicada. Igualmente, que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto.

Assim sendo, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/11/2020, ÀS 14h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas e demais providências necessárias.

Intemem-se Ministério Público e Defensoria Pública.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intemem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 31 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

15.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000129-27.2018.8.18.0089

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: J D D S

Advogado(s):

DESPACHO

Verifico que o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí fora adiado para o mês de agosto, restando por prejudicado o ato então designado.

Assim sendo, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/11/2020, ÀS 15h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.**

Certifique a Secretaria quanto ao transcurso do prazo sem resposta à acusação pelo réu, conforme requerido pela Defensoria Pública.

Verificando, no entanto, que o pedido da defesa de que sejam juntadas notas fiscais ou perícia merceológica não guarda relação com o fato narrado, intimo-a a esclarecê-lo.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas e demais providências necessárias para a realização da audiência.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos à Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 31 de julho de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000039-20.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)

Réu: FABRÍCIO LIMA VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de2020, bem como a verificação, por este Juízo, de que na data anteriormente agendada (04de agosto de 2020) já teriam outras 07 (sete) audiências, visando a proteção de todos aspartes/serventuários que devem se fazer presente fisicamente para concretização do ato, e com forma de evitar aglomeração nas dependências do fórum, **determino a redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às8h30min.**

15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000610-59.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO DA SILVA GOMES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA (OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de2020, bem como a verificação, por este Juízo, de que na data anteriormente agendada (05de agosto de 2020) já teriam outras 14 (quatorze) audiências, visando a proteção de todasas partes/serventuários que devem se fazer presente fisicamente para concretização do ato,e com forma de evitar aglomeração nas dependências do fórum, determino a **redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de Outubro de2020, às 09h50min.**

15.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000043-88.2018.8.18.0046

Classe: Exceção de Litispendência

Autor: CARLOS KENEDE FORTUNA DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSE SA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 11047)

Réu:

Advogado(s):

Isto posto, deixo de dar provimento aos embargos, por não haver na decisão atacada omissão.

15.121. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000272-77.2020.8.18.0046

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FELIPE GOMES MARQUES

Advogado(s):

(...) DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida.

Determino, ainda, com fundamento no art. 22, II e III, a, b e c, que o representado FELIPE GOMES MARQUES afaste-se do lar onde reside a vítima AMANDA DE AGUIAR SAMPAIO e o mesmo ficará impedido de: aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

15.122. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000289-56.2012.8.18.0091

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: EMILIA DA SILVA

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

"(...) Sendo assim, pelas razões acima expendidas, verifico que os cálculos apresentados pelo exequente se afastam dos parâmetros estabelecidos em sentença, ao tempo que vislumbro que o valor afirmado pelo réu está correto. Dessa feita, acolho-os para declarar excesso de

execução no valor de R\$16.065,60(dezesseis mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) ao tempo que fixo como valor devido R\$ 48.652,19 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente do valor de R\$ 48.652,19 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) e eventual remanescente em favor do executado.

Transitada em julgado a presente decisão, cumpridas as diligências, declaro extinta a execução, com esteio no art. 924, inc. II, do CPC/2015. CORRENTE, 03 de agosto de 2020. MARA RÚBIA COSTA SOARES - JUÍZA DE DIREITO." E para constar, Eu, Mário Sérgio Coutinho Raulino, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.123. SENTENÇA - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000199-48.2012.8.18.0091

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

"(...) Sendo assim, pelas razões acima expendidas, verifico que os cálculos apresentados pelo exequente se afastam dos parâmetros estabelecidos em sentença, ao tempo que vislumbro que o valor afirmado pelo réu está correto. Por isso, assim, acolho-os para declarar excesso de execução no valor de R\$14.076,24(quatorze mil e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ao tempo que fixo como valor devido R\$34.466,69 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente do valor de R\$34.466,69(trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e eventual remanescente em favor do executado.

Transitada em julgado a presente decisão, cumpridas as diligências, declaro extinta a execução, com esteio no art. 924, inc. II, do CPC/2015. CORRENTE, 03 de agosto de 2020. MARA RÚBIA COSTA SOARES - JUÍZA DE DIREITO(...)." E para constar, Eu, Mário Sérgio Coutinho Raulino, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.124. DECISÃO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000161-94.2016.8.18.0091

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JÉSSICA LUSTOSA NOGUEIRA

Advogado(s): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAÚI Nº 11318)

Réu: CLÁUDIO CEZAR FABRÍCIO TIAGO

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

"(...) Diante da certidão de fl.93, informando a falta de comprovação do pagamento do preparo de Recurso Inominado, deixo de recebê-lo, uma vez que deserto, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9.099/95.

No tocante ao pedido de fls. 84/90, deixo de analisá-lo, pois realizado antes do trânsito em julgado. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser realizado por meio do Sistema PJE, nos termos do art 4º, §1º, II do Provimento Conjunto 11/2016 do douto Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (...) CORRENTE, 03 de agosto de 2020. MARA RÚBIA COSTA SOARES - JUÍZA DE DIREITO". E para constar, eu, Mário Sérgio Coutinho Raulino, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.125. DECISÃO - JECC CORRENTE - SEDE

Processo nº 0000201-18.2012.8.18.0091

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: INÊS OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

"(...) Dessa forma, bastando tal fundamentação para ensejar a devolução do prazo, retifico a sentença de pp.82/90, para excluir a condenação em honorários advocatícios, uma vez que são incompatíveis com o procedimento da Lei 9.099/95, devendo a parte ré ser intimada para, querendo, apresentar seu recurso inominado, no prazo de 10 dias.

Revogo as decisões proferidas a partir da sentença. (...) CORRENTE, 03 de agosto de 2020. MARA RÚBIA COSTA SOARES - JUÍZA DE DIREITO" E para constar, eu, Mário Sérgio Coutinho Raulino, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0001012-73.2012.8.18.0027

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): MÁRCIA MARIA PARAGUASSÚ ALMEIDA GUEDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias

O Dr. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta da Vara Única, da CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Vara Única aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO: **EXECUTADO:** MÁRCIA MARIA PARAGUASSÚ ALMEIDA GUEDES, inscrito no CNPJ sob nº 657.736.751-53. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. **FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora. **VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 65.103,60(sessenta e cinco mil e cento e três reais, e sessenta centavos) CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** 1801.0934-12; registrada na data de 24/05/2012. **A parte executada poderá oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da prova da fiança bancária ou do seguro garantia, da intimação da penhora, tudo nos termos do artigo 16 da Lei nº. 6.830/80.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, Vara Única, situada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020 (03/08/2020). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), digitei, subscrevi e assino.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única

15.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000829-05.2012.8.18.0027**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** CELINA FREITAS DA CUNHA**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Por conseguinte, JULGO parcialmente procedente o presente feito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para condenar o Município de Corrente-PI ao pagamento dos valores de R\$ 563,13 (quinhentos e sessenta e três reais, treze centavos), a ser corrigido com juros legais (taxa SELIC) e correção monetária (INPC), desde a citação. Sobre tais valores deverá ser recolhido o percentual devido ao INSS. Custas e Honorários advocatícios pelo réu, com base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição. Corrente (PI), 30 de julho de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente)

15.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000709-20.2016.8.18.0027**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CLÁUDIA PASSOS CUSTÓDIO SANTOS**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...Neste sentido, por entender sua plena aplicabilidade ao caso em apreço, os adoto como razões de decidir, julgando improcedente o presente feito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Sem custas, ante a concessão de assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios pela autora, com base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição. Corrente (PI), 31 de julho de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente)

15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000544-36.2017.8.18.0027**Classe:** Consignação em Pagamento**Consignante:** WALDIRENE BARROS CANTÁRIO**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 8831)**Consignado:** CLAUDIONOR DO S. ALMEIDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 3 de agosto de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000887-32.2017.8.18.0027**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** APARECIDO PUGAS VIEIRA, EUGÊNIO PUGAS VIEIRA, GILDA PUGAS VIEIRA**Advogado(s):** HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 2870), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUI Nº 13770), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)**Requerido:** MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA, ANA ROSA FERNANDES DOS SANTOS PUGAS**Advogado(s):****DESPACHO:**

" Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 11 de agosto de 2020, contudo, considerando que nesta data é feriado no Poder Judiciário, há necessidade de se ajustar a pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos previamente designadas para o dia 11 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 12 de agosto de 2020, a partir de 09:00hr, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua realização e as demais modalidades, 30 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça na data antiga, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

15.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000374-04.2017.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO PEREIRA DE LACERDA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5306)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil para que referida instituição financeira esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, quem era o titular da Conta Corrente nº 10.026-3, Ag. 1042-6 no mês de maio de 2011. Esclarecendo ainda, onde se localiza a Agência 1042-6 do Banco do Brasil.

Com a resposta, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000275-73.2013.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s): ANDREIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5877)

Réu: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS, METUSALÉM DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6899)

DESPACHO: [...] "Com a chegada das informações, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias."

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000520-79.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JESINETO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, com base na fundamentação retro, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR JOSE JESINETO OLIVEIRA DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME DE INCÊNDIO (ART. 250 DO CP) E, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CP ABSOLVÊ-LO DA PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). Feito isso, atendo às balizas dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA.A culpabilidade não excede a normalidade. O acusado não ostenta maus antecedentes.Em relação à conduta social e à personalidade não há elementos para valorá-las. Os motivos do crime merecem desvalor, haja vista que o acusado teria perpetrado a conduta delituosa em virtude de meros boatos de que sua esposa teria tido um caso extraconjugal com a vítima, o que caracteriza razão de somenos importância. As circunstâncias do crime são próprias do tipo. As consequências do crime são graves, haja vista que houve destruição total de bem móvel da vítima. Não se aplica o comportamento da vítima, pois, nesse caso, o sujeito passivo é a própria coletividade.Em face das circunstâncias judiciais analisadas (art. 59 do CP), para prevenção e reprovação do crime, FIXO A PENA-BASE EM 3 (TRÊS) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO, E 100 (CEM) DIAS-MULTA. Não incidem agravantes. Encontra-se presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena em 1/6, FIXANDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 3 (TRÊS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, E 85 (OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA.Não há causas de aumento ou diminuição, motivo por que FIXO A PENA DEFINITIVA EM EM 3 (TRÊS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, E 85 (OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, tendo em vista a ausência de mais elementos acerca da situação financeira do acusado.A pena privativa de liberdade imposta DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, conforme previsão do artigo 33, § 2º, alínea c?, do Código Penal, em casa de albergado ou em qualquer outro estabelecimento prisional adequado, a ser estabelecido pelo juízo da execução penal competente.Tendo em vista que pena privativa de liberdade aplicada não excede a 04 (quatro) anos e que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, baseado no artigo 44, incisos I a III e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a saber: a) interdição temporária de direitos, pelo mesmo prazo da pena corporal, consistente na proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição e estabelecimentos congêneres; e b) limitação de fins de semana pelo tempo da pena privativa de liberdade, consistente na obrigação de o sentenciado permanecer em sua residência das 00h00 dos sábados às 05h00 das segundas-feiras, podendo sair somente para exercício de atividade laboral, devidamente comunicada, prévia ou posteriormente, a este juízo.Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada foi substituída por restritiva de direitos, DEIXO DE APLICAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA, PREVISTA NOARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL.Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. A um, porque não estão presentes os requisitos para a decretação de sua prisão preventiva. A dois, porque a pena imposta forasubstituída por restritiva de direitos.4 ? DISPOSIÇÕES FINAIS pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.Sem custas processuais.Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos durante o período de cumprimento da pena. Após o cumprimento, deve ser cancelada a restrição.Tendo em vista que, na presente hipótese, não há pedido expresso na inicial acusatória, entendo não ser comportável a condenação do acusado em reparação do valor mínimo causado pela infração, conforme previsto no disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sob pena de violação à ampla defesa.Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército.Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.b) Comunique-se a condenação do acusado ao Instituto Nacional de Identificação.c) Cumpra-se o art. 15, inciso III, da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para exame de eventual prescrição retroativa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Expedientes necessários.

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000464-12.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: EDMILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU EDMILSON PEREIRA DA SILVACOMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03.

Feito isso, atendo às balizas dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA.

A culpabilidade não excede a normalidade. O acusado não ostenta maus antecedentes.

Em relação à conduta social e à personalidade não há elementos para valorá-las. Os motivos do crime não merecem desvalor. As circunstâncias do crime são próprias do tipo. As consequências do crime são desconhecidas. Não se aplica o comportamento da vítima, pois, nesse caso, o sujeito passivo é a própria coletividade.

Em face das circunstâncias judiciais analisadas (art. 59 do CP), para prevenção e reprovação do crime, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

Não incidem agravantes. Encontra-se presente a atenuante da confissão espontânea, contudo, por ter sido a pena-base fixada no mínimo legal, em virtude da vedação contida na súmula 231 do STJ, deixo de proceder à diminuição da pena, MANTENDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

Não há causas de aumento ou diminuição, motivo por que FIXO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, tendo em vista a ausência de mais elementos acerca da situação financeira do acusado.

A pena privativa de liberdade imposta DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, conforme previsão do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, em casa de albergado ou em qualquer outro estabelecimento prisional adequado, a ser estabelecido pelo juízo da execução penal competente.

Tendo em vista que pena privativa de liberdade aplicada não excede a 04 (quatro) anos e que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, baseado no artigo 44, incisos I a III e

§ 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a saber: a) interdição temporária de direitos, pelo mesmo prazo da pena corporal, consistente na proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição e estabelecimentos congêneres; e b) limitação de fins de semana pelo tempo da pena privativa de liberdade, consistente na obrigação de o sentenciado permanecer em sua residência das 00h00 dos sábados às 05h00 das segundas-feiras, podendo sair somente para exercício de atividade laboral, devidamente comunicada, prévia ou posteriormente, a este juízo.

Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada foi substituída por restritiva de direitos, DEIXO DE APLICAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL.

Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. A um, porque não estão presentes os requisitos para a decretação de sua prisão preventiva. A dois, porque a pena imposta fora substituída por restritiva de direitos.

4 ? DISPOSIÇÕES FINAIS

A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais.

Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos durante o período de cumprimento da pena. Após o cumprimento, deve ser cancelada a restrição.

Tendo em vista que, na presente hipótese, quanto ao crime em tela, não há vítima direta, entendo não ser comportável a condenação do acusado em reparação do valor mínimo causado pela infração, conforme previsto no disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.
- Comunique-se a condenação do acusado ao Instituto Nacional de Identificação.
- Cumpra-se o art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para exame de eventual prescrição retroativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

15.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000579-67.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIETE ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/TOCANTINS Nº 11663), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUI Nº 8605)

Réu:

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 03 de agosto de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000240-42.2015.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação, apresentando suas contrarrazões ao recurso.

15.137. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000619-67.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RONALT BORGES ARAÚJO, FRANCISCO SANTOS BRITO, BYANCA CAVALCANTE DA SILVA LIMA

Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 12161)

DECISÃO: " Diante o exposto, MANTENHO a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão, pelos fundamentos nela já expostos.Intimem-se"

15.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000951-72.2014.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON JOSÉ FIALHO

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11842)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO: "O processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos em 22.7.2020 após citação por edital do réu. Na data de hoje (30.7.2020), a autoridade policial comunicou o cumprimento do mandado de prisão do réu realizado também na presente data, razão pela qual a tramitação do feito deve ser imediatamente retomada. Em 30.7.2020, o acusado habilitou advogado nos autos e, sem apresentar resposta à acusação, fez pedido de revogação de sua prisão preventiva. Nessas circunstâncias, **ao tempo que retomo o curso do processo e do prazo prescricional, determino que o advogado MARLON MÁRCIO DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11.842) seja intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, nos termos do art. 396 do CPP, ficando advertido(a), o(a) causídico(a), de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.** Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva apresentado pela defesa. Cumpra-se com urgência (réu preso). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

15.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000617-72.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROMÁRIO LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

15.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000159-45.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDILSON VIEIRA BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO (OAB/PIAUI Nº 16123)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO: "A resposta à acusação não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade. Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, o recebimento da denúncia deve ser ratificado e dado prosseguimento ao feito, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 28.8.2020, às 9h30, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da

obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a esta decisão o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

15.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000004-81.2015.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO GULIN

Advogado(s): MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 211-B)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO: "Conforme certificado nos autos, a defesa do réu foi devidamente intimada para apresentar os memoriais finais e deixou transcorrer in albis o prazo. Dessa forma, **intime-se a advogada MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 211-B) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativa do abandono de causa e/ou atenda a intimação anterior (apresentar alegações finais) de seu constituinte, o réu CARLOS ALBERTO GULIN, ficando advertida, a causídica, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.** Na hipótese de transcurso in albis do prazo, intime-se pessoalmente o réu para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado e apresente as alegações finais, advertindo-o de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Cumpridas as determinações acima e ainda vencidos os prazos estabelecidos em branco ou não sendo o(s) réu(s) localizado(s) no endereço constante dos autos, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar os memoriais finais do réu, no prazo de 10 (dez) dias (art. 128, I, LC nº 80/1994 que instituiu prazo em dobro para os membros da Defensoria Pública). Apresentados os memoriais finais, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (processo inserido nas Metas 2 e 8 do CNJ). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

15.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000382-03.2016.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Indiciado: CARLOS JOÃO BARBOSA

Vítima: FRANCISCA SANDRA DE SOUSA CUNHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CARLOS JOÃO BARBOSA, vulgo(a) "BIU", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de MARIA AMÉLIA DE JESUS SILVA e JOÃO NASCIMENTO BARBOSA, residente e domiciliado(a) em AV. JOSÉ AQUILES DE SOUSA, Nº 574, ALTO, FRONTEIRAS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal no contexto de violência doméstica).*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CIRO ROCHA PAZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

FRONTEIRAS, 3 de agosto de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000844-85.2015.8.18.0053

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6998), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456)

Réu: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 16637), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6355)

DESPACHO: Apresentada impugnação aos embargos à execução ID=27508143, intime-se a parte embargante, na pessoa de seu Procurador judicial, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000029-92.2011.8.18.0097

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: LEONARDO RIBEIRO NUNES SANTOS

Advogado(s):

Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de Leonardo Francisco Santana, conforme entendimento da Súmula 338 do STJ e nos termos do art. 107, inc. IV do Código Penal c/c art. 226 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ciência ao Ministério Público

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.I.C

ITAINÓPOLIS, 30 de julho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000116-90.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ LUIZ PEREIRA

Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12233)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais justificativas para o descumprimento da transação penal ou para, no mesmo prazo, dar continuidade ao cumprimento do pactuado, sob pena de eventual oferecimento de denúncia.

15.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000438-13.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCIÉLIO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15493)

DESPACHO: intimo-lhe com o escopo de promover a defesa técnica cabível a espécie no prazo legal.

15.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

PROCESSO Nº: 0000493-66.2016.8.18.0057

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: ARTUR FRANCISCO DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ARTUR FRANCISCO DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020 (03/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

15.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000120-42.2010.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO FÉLIX DE CARVALHO

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Verifico que o Advogado constituído nos autos pelo acusado, Dr. CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM, OAB/PI 6352, regularmente intimado em audiência para apresentar Memoriais Escritos, deixou transcorrer o prazo, sem apresentar manifestação.

INTIME-SE o advogado do réu para manifestação quanto ao abandono da causa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ressalte-se que a não-manifestação dentro do referido prazo resultará na configuração de abandono do processo sem justa causa, implicando-se em multa, nos termos do art. 265, do Código de Processo Penal.

Após o decurso do prazo, havendo manifestação do advogado por ausência de interesse em continuar representando o réu ou mesmo ante a sua inércia, proceda-se à intimação pessoal do acusado para que, querendo, constitua novo causídico, no prazo de 05 (cinco dias), ressaltando-se que em caso de não-constituição de novo patrono, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termos do art. 134, da Constituição federal de 1988.

Expedientes necessários. Cumpra-se

15.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000023-61.2018.8.18.0058

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

Advogado(s):

Indiciado: ELISIARIO DE SOUSA NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de ELISIARIO DE SOUSA NETO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

15.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000031-67.2020.8.18.0058**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE/PI**Advogado(s):****Indiciado:** JURANDI MARTINS FERREIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, V, do CPC, c/c art. 3º, do CPP. Apensem-se estes aos autos nº 0000012-61.2020.8.18.0058. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

15.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000109-08.2013.8.18.0058**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial**Autor:** SEBASTIÃO ALVES MOURA, RAIONETE DE SOUSA ARAÚJO**Advogado(s):** CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)**Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Considerando o desinteresse da parte exequente, vez que decorrido mais de 01 (um) ano de sua intimação para manifestar-se nos autos, quedando-se inerte, e em conformidade com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

15.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0001254-82.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI**Advogado(s):****Requerido:** ROBERTO DE AQUINO**Advogado(s):** CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Nesse sentido, o recebimento da denúncia. RATIFICO de outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19 enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presenciais, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará por videoconferência, para o dia 26 de agosto de 2020, às 10h00min, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações: 1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarem do ato; 2) O Ministério Público e o Advogado constituído pelo acusado serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no fórum local; 4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador ou qual será compartilhado via e-mail, devendo estar antecipadamente informado pelos atores envolvidos na referida audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do ato, através do e-mail ou telefona da Secretaria da Vara (e-mail: sec.varaunicajerumenha@tjpi.jus.br; telefone: (89)3550-1173). À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes e intimações necessárias.

15.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000018-78.2014.8.18.0058**Classe:** Exibição**Requerente:** ANA AMELIA DE SOUSA COSTA CAROLINO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)**Requerido:** BANCO BMC S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Na forma do art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente do juízo de admissibilidade, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as cautelas de praxe e nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se

15.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000245-34.2015.8.18.0058**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ALICE BARBOSA LEMOS DE SOUSA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Na forma do art. 1.010, §1º do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independentemente do juízo de admissibilidade, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as cautelas de praxe e nossas homenagens de estilo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.155. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000112-50.2019.8.18.0058**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ JERUMENHA**Advogado(s):****Réu:** CLEO JUNIOR MESSIAS FELIX**Advogado(s):**

Nesse sentido, o recebimento da denúncia. RATIFICO de outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19 enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presenciais, a

exemplo de realização de audiências de instrução e julgamento envolvendo réu preso; bem como a necessidade de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, em especial o disposto no art. 7º, e, por fim, visando empreender a necessária celeridade processual que o caso requer, que se realizará por DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, videoconferência, para o dia 24 de setembro de 2020, às 10h00min, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações: 1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato; 2) O Ministério Público e a Defensoria Pública serão intimados para participarem da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no estabelecimento prisional onde se encontra custodiado; 4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador o qual será compartilhado via e-mail, devendo estarem antecipadamente informados pelos atores envolvidos na referida audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do ato, através do e-mail ou telefonada Secretaria da Vara (e-mail: sec.varaunicajerumenha@tjpi.jus.br; telefone: (89)3550-1173). À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes e intimações necessárias

15.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000029-34.2019.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO MARTINS DE ANDRADE

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM (OAB/PIAUI Nº 6352)

Nesse sentido, o recebimento da denúncia. RATIFICO de outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19 enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presenciais, DESIGNO AUDIÊNCIA, que se realizará por videoconferência, para o dia 23 de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO setembro de 2020, às 10h00min, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações: 1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato; 2) O Ministério Público e o Advogado constituído pelo acusado serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no fórum local; 4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador o qual será compartilhado via e-mail, devendo estarem antecipadamente informados pelos atores envolvidos na referida audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do ato, através do e-mail ou telefonada Secretaria da Vara (e-mail: sec.varaunicajerumenha@tjpi.jus.br; telefone: (89)3550-1173). À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes e intimações necessárias

15.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000048-74.2018.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM (OAB/PIAUI Nº 6352)

Nesse sentido, o recebimento da denúncia. RATIFICO de outro lado, considerando o cenário atual de pandemia da Covid-19 enfrentada no país e em todo o mundo, o que acarreta, de certo modo, numa indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presenciais, DESIGNO AUDIÊNCIA que se realizará por videoconferência, para o dia 23 de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO setembro de 2020, às 09h00min, neste Fórum local, seguindo as seguintes orientações: 1) As testemunhas indicadas pela acusação e defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato; 2) O Ministério Público e o Advogado constituído pelo acusado serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 3) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no fórum local; 4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador o qual será compartilhado via e-mail, devendo estarem antecipadamente informados pelos atores envolvidos na referida audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do ato, através do e-mail ou telefonada Secretaria da Vara (e-mail: sec.varaunicajerumenha@tjpi.jus.br; telefone: (89)3550-1173). À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes e intimações necessárias

15.158. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000470-75.2020.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Réu: BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Pois bem, sabe que que todas as unidades prisionais do Estado do Piauí estão com a sua lotação acima da capacidade, o que geraria, numa leitura literal da recomendação, a imediata soltura de parcela da população carcerária, mormente daqueles cujos processos estejam pendentes de condenação definitiva. Não obstante isso, ficou resguardado que os casos a serem sopesados são aqueles cujos indivíduos não representem riscos à ordem pública e de cujo processo não esteja sob regular tramitação, o que não vem a ser o caso dos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA.

15.159. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000466-38.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, ROMÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Logo, presente os requisitos autorizadores, concedo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22, da lei n. 11.340/06, para que os agressores PAULO RODRIGUES DOS SANTOS e ROMÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100m (cem metros); b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de meios telefônicos e redes sociais. Advirta-se aos arguidos que a quebra de qualquer destas medidas poderá acarretar na decretação de suas prisões preventivas, bem como na configuração do crime tipificado no art. 24-A, da Lei n. 11.340/06, cujo preceito secundário prevê pena geral em abstrato de três meses a dois anos de detenção. Intime-se imediatamente o Ministério Público desta decisão. Intimem-se as partes. Oficie-se a Polícia Civil para que promova os atos pertinentes, ante a representação criminal da vítima. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001326-17.2012.8.18.0060

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ANTONIA MIKAELLE SANTOS ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: JOÃO EVANGELISTA, BERNARDO MACHADO MELO, TEREZA DE JESUS OTAVIANO LOPES

Advogado: JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292)

SENTENÇA: Assim sendo, na forma do artigo 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC/2015, julgo extinto o processo de execução.

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001856-45.2017.8.18.0060

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: FABIANA DOS SANTOS VAZ

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

Executado: OSMAR BARRETO ALVES

DESPACHO: Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 5(cinco) dias, informar um novo endereço do requerido, oportunidade em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº: 0000113-49.2007.8.18.0060

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: TATIANE DOS SANTOS SILVA

Requerido: SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos em epígrafe, em trâmite pela Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, cujo teor em parte, transcrevo a seguir:(...) Vê-se pois, que o inciso III do artigo supratranscrito disciplina a situação de extinção do processo por abandono do feito pelo autor que deixa transcorrer prazo superior a trinta dias sem praticar ato ou diligência que lhe compete para impulsionar o trâmite processual. Logo, uma vez configurada a situação de abandono, nos moldes do artigo 485, III, do CPC, a providência é realmente de extinção sem análise do mérito é medida que se impõe nos casos de abandono, pois seria antieconômico manter os autos nos escaninhos, com todos os custos decorrentes de sua tramitação, quando nem mesmo a parte postulante demonstra interesse na buscado provimento judicial e conseqüente resolução da lide. Ademais, há várias outras demandas em curso neste Juízo, que exigem atenção e diligência, não se podendo tolerar a subsistência de autos em curso, sem qualquer andamento, porque foram efetivamente abandonados pelas partes. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC. E para que não fosse alegado ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no lugar de costume deste Fórum, bem como, expedido cópia para publica no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Luzilândia, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2020(02/08/2020). Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Analista, o fiz e subscrevi. (as)**THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000560-22.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

SENTENÇA: " Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil."

15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000419-47.2009.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: RAIMUNDO NONATO SILVA E OUTROS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO (OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: SUNDOWN MOTOS

Advogado(s): MAISA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10781), DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4787), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182), BEATRIZ SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 16581)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000001-31.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARCHÃO

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

DESPACHO: " Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente o advogado defensivo do acusado FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARCHÃO, para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000195-94.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOUSA, JOÃO MENDES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

DESPACHO: "Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente o advogado defensivo dos acusados FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOUSA e JOÃO MENDES DE SOUSA, para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000062-18.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

DESPACHO: "Considerando não apresentação das alegações finais pela defesa do acusado, INTIME-SE novamente o advogado do acusado (JOSÉ DA SILVA ARAÚJO) para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000548-14.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

DESPACHO: "...Intime-se o requerido para também manifestar interesse na produção de outras provas."

15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000262-36.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISANILDE ALMEIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI

Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO IMPROCEDENTE em sua totalidade os pedidos constantes da inicial. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela requerente que, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica, neste momento, desobrigada ao pagamento. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição."

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000239-90.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GÊSLA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5119)

SENTENÇA: ..." Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO IMPROCEDENTE em sua totalidade os pedidos constantes da inicial. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela requerente que, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica, neste momento, desobrigada ao pagamento. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição

15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000248-52.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JARDELMA ROSA DE QUEIROZ

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5119)

SENTENÇA: ..." Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO IMPROCEDENTE em sua totalidade os pedidos constantes da inicial. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela requerente que, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica, neste momento, desobrigada ao pagamento. P. R. I. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000027-74.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RENATO PIRES LUCIO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

Réu: A. S. E SILVA BARROSO - ME (ANDIARA SOUZA E SILVA BARROSO)

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 12759)

DESPACHO: O réu foi citado por edital haja vista estar em local incerto e não sabido Porém, encerrado o prazo do edital, não compareceu aos autos Nomeio, nos termos do art. 72, II, do CPC, como curadora especial ao réu revel a Dra. Maiara Messias de Sousa Ribeiro, OAB/PI 12759. Intime-se a curadora especial para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para requerer o que entender para a continuidade do feito

15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000419-06.2013.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAÚÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 4703)

Réu: PEDRO FERRAZ TELES, JOÃO GUIMARÃES JÚNIOR, IDELSON PEREIRA COSTA, LENI RIBEIRO MACIEL DA SILVA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚÍ Nº 5445)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo. Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC)

15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI

PROCESSO Nº 0000338-26.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DYEZA EGLE ALVES MENDES, JEFERSON FEITOSA ALVES

Réu: MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

Citada, a Municipalidade não apresentou contestação, o que enseja adcretação da sua revelia, embora se constate a inoperância do efeito previsto no art. 344 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis, consoante prevê o art. 345, II, também do CPC. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se há mais provas a produzir. Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos. Cumpra-se LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA. Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.175. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000572-08.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS NUNES

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11044)

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE(OAB/MINAS GERAIS Nº 78069)

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que, em despacho inicial, este Juízo adotou o rito previsto na Lei n. 9.099/95, a qual prevê, no seu art. 55, que a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado.

Diante disso, chamo o feito à ordem e afasto a condenação das partes em custas processuais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

Considerando que já houve o adimplemento do valor acordado, dê-se imediatamente baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

MANOEL EMÍDIO, 31 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.176. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO BOM JESUS

Processo nº 0000362-97.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE BOM JESUS PIAUI

Advogado(s):

Réu: RYKELLM DE LIMA OLIVEIRA, CARLEANDRO NASCIMENTO PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO AMORIM LOPES

Advogado(s): KLÉCIO ROBERT VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 19206)

Decisão: (...) Ante o exposto, acompanhando em parte o parecer ministerial, **HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE** de RYKELLM DE LIMA OLIVEIRA, FRANCISCO AMORIM LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA e CARLEANDRO NASCIMENTO PEREIRA, ao passo que **RATIFICO AS FIANÇAS CONCEDIDAS**, e **CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA aos autuados FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA e CARLEANDRO NASCIMENTO PEREIRA**, devendo todos observarem as restrições impostas nos arts. 327 e 328 do CPP, quais sejam: a) regularmente intimados para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo; b) deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo; c) descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança; d) resistir injustificadamente a ordem judicial; e) praticar nova infração penal dolosa; f) mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante; g) ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será(ão) encontrado(s). Aos imputados FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA e CARLEANDRO NASCIMENTO PEREIRA fixo, ainda, as seguintes medidas cautelares: **a) comparecimento mensal no juízo processante, para informar e justificar atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca de Bom Jesus/PI, sem prévia autorização do juízo competente.**

15.177. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000716-32.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS PAPA, AILTON MARIANO DE SOUSA BARBOSA FERREIRA, DENILSON DA SILVA BRANDÃO, IGOR NATANIEL SOUSA BRANDÃO

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para tomar ciência da Sessão de Julgamento, do Tribunal do Júri, designada para o dia 15 de setembro de 2020, às 09H30, neste fórum

15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000254-52.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BRAZ RIBEIRO SOBRINHO

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DECISÃO: Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais ajuizada por Braz Ribeiro Sobrinho em face de Banco Bradesco Promotora S.A. Prolatada sentença (fls. 93/95) ambas as partes interpuseram recurso de apelação como se vê das fls. 97/123 (pelo requerido) e fls. 130/136 (pela parte autora). Diante da tempestividade, conforme certidões de fls. 129 e 138, os recursos foram recebidos e determinado a intimação das partes para apresentarem suas contrarrazões (fl. 173). Em petição de fl. 174 a parte requerida desistiu do recurso que interpôs não apresentando também contrarrazões ao recurso da parte adversa, conforme certidão de fl. 176. Certidão datada de 14 de maio de 2015 informando que o requerido não apresentou contrarrazões. Em decisão de fl. 178, homologou-se o pedido de desistência do recurso de apelação formulado pela parte requerida, e, por equívoco, constou-se na decisão a determinação de arquivamento dos autos. Os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça em grau de recurso (fl. 181) datado de 13.05.2015 para apreciação do recurso da parte autora. Em despacho proferido na instância superior (fl. 184), datado de 30.06.2015, sob a alegativa de homologação do pedido de desistência do recurso de apelação foi determinado o encaminhamento dos autos a comarca de origem para as providências cabíveis. Com o retorno dos autos a esta Comarca em 09.09.2015, independentemente de despacho os autos foram arquivados, conforme certidão de fl. 188. Em petição eletrônica 5002 e 5003, datado de janeiro de 2019, a parte autora requer o desarquivamento e o prosseguimento da ação. Assiste razão a parte autora, vez que, pendente de apreciação pela instância superior de recurso de apelação interposto por ela, assim sendo, chamo o feito a ordem e determino o seguinte: 1- Desarquivem-se os autos; 2- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí em grau de recurso para apreciação da apelação interposta pela parte autora. 3- Cumpra-se com urgência. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001644-18.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Fica o advogado da parte recorrida, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls.66, cuja cópia em síntese é a seguinte: ? Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora, em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Além disso, Tendo a parte ré apresentado embargos de declaração, intime-se a parte autora por seu procurador constituído nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1023, §2º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se.?. Padre Marcos PI, 15 de junho de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.180. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000995-44.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUI Nº 7592)

Réu: MARIA DE LOURDES MARQUES RABELO, NAELLY MARQUES DA SILVA, MAELLY MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", designo desde já audiência preliminar para o próximo dia 25 de novembro de 2020 às 08h50min.

15.181. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002086-09.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: DIONE BARROS DE SOUSA

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 08:25h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino a intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da requerente.

15.182. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001956-19.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JULIO DE OLIVEIRA SEIA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 11361)

Designo para o dia 25 / 02 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

15.183. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000044-84.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: TALYCIO NAZARETH PEREIRA DE SOUSA, HYEGO ARAUJO ALMEIDA, MAXWEL DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE CARVALHO

Advogado(s): FIRMO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17837)

Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público

15.184. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001991-76.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: JOAO BATISTA DE CARVALHO, JOSE CARLOS DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 08:50h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino: A intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado/ Defensoria Pública, bem como da requerente.

15.185. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003650-91.2017.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 15472)

Réu: DAVID DE SOUSA SOARES

Advogado(s):

Designo audiência preliminar para o dia 27 de novembro de 2020, às 08:35h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, e consequentemente determino a intimação do requerido advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de Advogado ou Defensor Público, bem como da requerente.

15.186. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA



Processo nº 0000476-06.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE GALDINO NUNES

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Designo para o dia 02 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

15.187. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001653-39.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JONATAN RODRIGUES DE SOUZA, CLOTILDE CARVALHO COSTA

Advogado(s): FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 12306)

Designo para o dia 03 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

15.188. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001342-14.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI.

Réu: ANTONIO JOSÉ DE BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO JOSÉ DE BRITO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020 (03/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.189. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000066-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA-OAB/PI nº 12548 e DEFENSOR PÚBLICO

"(...)EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA e RAFAEL ARAUJO SANTOS nas penas do artigo 157 § 2º, II do Código Penal.

15.190. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001288-48.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Menor Infrator: S. L. S

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados acima identificados para audiência de apresentação designada para o dia 05/08/2020 às 10:30 hrs, na sala de audiências da 2ª vara criminal no Fórum da Comarca de Parnaíba, nos autos do processo em epígrafe.

15.191. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000052-27.2020.8.18.0031

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: VANDILSON RODRIGUES SALES SOUSA

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

Réu:

Advogado(s):

Diante o exposto, determino que o requerente anexe aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a referida documentação. Após, dê-se vista dos autos ao MP para que se manifeste como entender pertinente.

15.192. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001379-46.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JHONATAN DA SILVA LOPES TEIXEIRA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o acusado Jhonatan da Silva Lopes Teixeira do crime previsto no art 180, caput, do CP.

15.193. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001018-87.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado acima identificado acerca da Decisão exarada nos autos do processo em epígrafe a qual decretou a prisão preventiva do acusado JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA. E para constar, Eu, ANA MARIA MARQUES GUEDES. Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 03 de AGOSTO de 2020.

15.194. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000089-52.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDVAN DE SOUSA AQUINO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

Com esses fundamentos, DEFIRO o pedido da defesa para restituir a liberdade do acusado, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA ANTES DECRETADA E CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DO ART. 319, CPP, dentre as quais decreto: Comparecimento mensal ao juízo da comarca de Paulistana, no dia 30 (trinta) de cada mês, ou no dia útil posterior, em casa de feriados ou dia sem expediente forense, para informar e justificar suas atividades, mantendo sempre atualizado o endereço para sua localização; Proibição de manter contato com quaisquer das testemunhas ouvidas em juízo; Proibição de se ausentar da Comarca de Paulistana, sem autorização judicial, por prazo superior a 08 (oito) dias; Recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 20h00 até as 06h00 durante a semana, e integralmente nos finais de semana.

15.195. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000128-76.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado(s):

Autor do fato: JÉSSICA MELO DE ARAÚJO

Advogado(s):

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, devendo o(a) autor(a) do fato cumpri-la, nos termos do art. 74 da lei nº9.099/95.

15.196. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000008-38.2016.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JUNIOR

Advogado(s):

Ante o exposto e cumpridos os termos da transação penal, declaro extinta a punibilidade de WASHINGTON MARTINS DE ANDRADE JUNIOR.

15.197. DESPACHO - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000110-89.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, VICTOR HUGO BRANDÃO CRUZ

Advogado(s):

Ao lume do exposto, e com fundamento nos arts. 107, IV, V, 115, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato VICTOR HUGO BRANDAO CRUZ em 01/07/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ela prescrição da pretensão punitiva.

15.198. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000090-06.2015.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO HERCULES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no art. 66, II, LEP e face ao cumprimento da pena, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO HERCULES DA SILVA relativamente ao presente caso. Providenciem-se as necessárias anotações e comunicações.

15.199. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000074-81.2017.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELTON FERREIRA PEREIRA

Advogado(s):

Ante o exposto e cumpridos os termos da transação penal, declaro extinta a punibilidade de ELTON FERREIRA PEREIRA.

15.200. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000102-15.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAFAEL BARBOSA SANTOS

Advogado(s):

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, devendo o(a) autor(a) do fato cumpri-la, nos termos do art. 74 da lei nº9.099/95.

15.201. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000001-51.2013.8.18.0131

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: ANTONIO GUSTAVO DA SILVA

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu ANTÔNIO GUSTAVO DA SILVA como incurso nas penas do crime de lesão corporal leve, previstas no art. 129, caput, do Código Penal.

15.202. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000127-91.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: HOSANA RODRIGUES DE SOUSA, IVONETE RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de HOSANA RODRIGUES DE SOUSA e IVONETE RODRIGUES FERREIRA.

15.203. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000041-23.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EDILSON DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s):

O Autor do Fato foi beneficiado pela transação penal, nos termos do art. 76, da Lei nº 9.099/95, submetendo-se a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária. A certidão emitida pela secretaria e os recibos anexados aos autos comprovam o pagamento dos valores estabelecidos. Uma vez cumprida a pena imposta, impõe-se a extinção da punibilidade do agente.

Ante o exposto e cumpridos os termos da transação penal, declaro extinta a punibilidade de EDILSON DE OLIVEIRA SOUSA.

15.204. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000073-62.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): ESMELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)

Autor do fato: DEISE DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)

A Autora do Fato foi beneficiada pela transação penal, nos termos do art. 76, da Lei nº 9.099/95, submetendo-se a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária. A certidão emitida pela secretaria e os recibos anexados aos autos comprovam o pagamento dos valores estabelecidos. Uma vez cumprida a pena imposta, impõe-se a extinção da punibilidade do agente. Ante o exposto e cumpridos os termos da transação penal, declaro extinta a punibilidade de DEISE DA SILVA TEIXEIRA.

15.205. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000023-70.2017.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, devendo o(a) autor(a) do fato cumpri-la, nos termos do art. 74 da lei nº9.099/95.

15.206. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000039-53.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO JOCEANO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, acolho a promoção ministerial para determinar o arquivamento do feito, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

15.207. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000102-78.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JECIEL DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, CP, art.38, CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JECIEL DE SOUSA VIERA, ante ao decurso do prazo decadencial para oferecimento de queixa-crime e representação. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado a sentença e observadas as formalidades legais, archive-se.

15.208. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000126-09.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DANIEL DOS SANTOS MARTINS

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, V, CP e art. 38, CPP, declaro a extinção da punibilidade do autor do fato DANIEL DOS SANTOS MARTINS, ante a expressa renúncia ao direito de queixa e de representação.

15.209. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000001-51.2013.8.18.0131

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: ANTONIO GUSTAVO DA SILVA

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚÍ Nº 13292)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto e cumpridos os termos do provimento jurisdicional, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO GUSTAVO DA SILVA.

15.210. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000102-15.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAFAEL BARBOSA SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, V, CP e art. 38, CPP, declaro a extinção da punibilidade do autor do fato RAFAEL BARBOSA SANTOS, em relação ao crime de ameaça, ante a expressa renúncia ao direito de representação.

15.211. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000128-76.2019.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado(s):

Autor do fato: JÉSSICA MELO DE ARAÚJO

Advogado(s):

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, devendo o(a) autor(a) do fato cumpri-la, nos termos do art. 74 da lei nº9.099/95.

15.212. SENTENÇA - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000100-45.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

Advogado(s):

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal, devendo o autor do fato cumpri-la, nos termos do art. 74 da lei nº 9.099/95

15.213. DESPACHO - JECC PEDRO II - SEDE

Processo nº 0000121-21.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 2215)

Autor do fato: KARILENE DA SILVA MENDES

Advogado(s): JOSIANE MARIA SOTERO MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 12804)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2020, às
0930 horas (arts. 78 e 81 da Lei nº 9.099/95)

15.214. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001235-38.2014.8.18.0065

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: WELLYSON ALVES DE SOUSA, GENITORA: ANTONIA DA SILVA ALVES

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 22/07/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. forma do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas, haja vista a gratuidade da Justiça. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 20 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

15.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000393-58.2014.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): J A MARTINS DE ANDRADE ME

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a petição protocolada em fl. 63, datada de 03/03/2020, diga o exequente em até 15 dias. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000437-14.2013.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Executado(a): DIEGO ANTONIO MARTINS ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: A parte executada foi citada, conforme certidão de fl. 28, porém não foi realizada penhora dos bens em razão de inexistência dos mesmos. Abram-se vistas dos autos ao exequente para manifestação dentro de 15 dias, para requerer o que entender de direito. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001046-60.2014.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Executado(a): MARIA PAIXÃO DOS SANTOS COMERCIO ME, RAQUEL ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 88v, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000665-18.2015.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: .BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): GEANE DE OLIVEIRA BRIGIDO SOLINO, ROBERIO DE OLIVEIRA BRIGIDO

Advogado(s):

DESPACHO: Em razão das certidões de fls. 67 e 81, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001665-82.2017.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: INSTITUTO FINSOL

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768)

Réu: ANTONIO LEONARDO BORGES DE MELO, ARISTEU BARROS DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal entre o protocolo da petição e a presente data, intime-se a parte autora a indicar se a presente ação aida é necessária e se ainda há interesse no feito, em até 15 dias. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.220. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000632-33.2012.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): LUIS GONZAGA DE CASTRO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, satisfeita a dívida, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, a, do CPC. Proceda-se ao levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado. Desconstitua-se eventual penhora, efetuando-se a devolução de mandados e cartas precatórias porventura expedidos. Desentranhe-se o título exequendo e seja devolvido ao Banco exequente. Custas pelo executado. PRI e arquite-se.

15.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000112-78.2009.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174)

Executado(a): LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Decorrido o prazo, levanto a suspensão do processo. Intimem-se a parte exequente para se manifestar em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.222. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000159-47.2012.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 11004), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MILANEZ

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, extingo presente processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VI do CPC. Proceda-se ao levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado. Desconstitua-se eventual penhora, efetuando-se a devolução de mandados e cartas precatórias porventura expedidos. Custas pelo executado. PRI e arquite-se. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000015-20.2005.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RD COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646/95)

Executado(a): MARDUQUEU MENDES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Custas pelo exequente. PRI e arquite-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000633-18.2012.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENHIMENTOS DO PIAUI

Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3149)

Executado(a): RENATO DA SILVA MEMORIA, MARIA DO AMPARO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre os ofícios de fls. 46-48, 50-52 em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.225. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001586-40.2016.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): GILBERTO PAULO DE CASTRO ME

Advogado(s):

DECISÃO: Conforme solicitado pelo exequente, pelo fato de não terem sido encontrados bens em nome do executado, suspenso o presente processo pelo prazo de 01 ano, na forma do art. 921, § 1º do CPC. Após, esse prazo abram-se vistas ao exequente para manifestação dentro do prazo de 15 dias. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001500-35.2017.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

Executado(a): S U LOPES BAR - ME, JENEFREDO UCHOA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO: Após o julgamento improcedente dos embargos anexos, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000281-50.2018.8.18.0065

Classe: Embargos à Execução

Autor: S U LOPES BAR - ME

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245-B)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por falta de requisito essencial, na forma do art. 917, § 3º do CPC. Sem custas Intimem-se. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.228. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000239-98.2018.8.18.0065

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANKLIN ULISSES BARBOSA JOAQUIM

Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3505)

Réu: MUNICIPIÓ DE DOMINGOS MOURÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, na forma já destacada. Custas pelo embargante. PRI e archive-se, com baixas. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000852-26.2015.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): A G DE ALEXANDRIA JUNIOR, ALBERTO GIL ALEXANDRIA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: Como requer o exequente, defiro o prazo de suspensão de 15 dias. Após o prazo, abram-se vistas ao exequente para cumprir o último despacho. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.230. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000179-72.2011.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 11004)

Executado(a): AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO ALVES GAUDECIANO FILHO, JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA ALVES, ROSA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, satisfeita a dívida, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 924, II do CPC. Proceda-se ao levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado. Desconstitua-se eventual penhora, efetuando-se a devolução de mandados e cartas precatórias porventura expedidos. Desentranhe-se o título exequendo e seja devolvido ao Banco exequente. Custas pelo executado. PRI e archive-se. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000516-22.2015.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): FRANCIANDREI MORENO DO VALE COELHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo protocolado em fl. 57, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. 3. Proceda-se ao levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado. 4. Desconstitua-se eventual penhora, efetuando-se a devolução de mandado se cartas precatórias porventura expedidos. 5. Custas pelo executado. 6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. 7. Oficie-se à comarca deprecada para que devolva a carta precatória sem cumprimento, em razão de acordo realizado entre as partes. 8. P.R.I.C. PEDRO II, 28 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000831-89.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO

Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 989)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição juntada pelo autor na data de 05/06/2019 dentro do prazo de 15 dias. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000623-32.2016.8.18.0065

Classe: Habeas Data

Impetrante: MARIA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA SOUSA, TANIA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS

Advogado(s): MARCELO BRITO MILANEZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 51523)

Impetrado: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E TRABALHADORES RURAIS DE PEDRO II - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas, diante da gratuidade da ação. PRI e archive-se, após o trânsito em julgado, com as devidas baixas. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000598-53.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DA SILVA DIONÍSIO

Advogado(s): ALVARO ALEX MARTINS SILVA(OAB/PIAUI Nº 9103)

Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10201)

DESPACHO: Sobre o laudo pericial, digam as partes em até 15 dias. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000040-33.2005.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MOREIRA PINTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, II e VI CPC. Sem custas. PRI e após os prazos e demais formalidades de praxe, archive-se. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000781-87.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO ALVES -ME

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUI Nº 245)

Réu: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO(OAB/PARANÁ Nº 25276)

DESPACHO: Intime-se as partes para que estas informem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, dentro do prazo de 05 dias. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001114-05.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO FEITOSA, CEZAR BRAGA DE ANDRADE, EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA, JOHNES DE OLIVEIRA MARQUES, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA COSTA, LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, LILIANE HANNA GEORGES, MARCELO DA SILVA CAMPELO

Advogado(s): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 16586)

Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando nos autos, verifico que o laudo juntado pela parte autora em fl.133 não trata do laudo informado na inicial, visto que trata de outros profissionais da saúde e não agentes de endemias. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, em até 10 dias, o laudo correto referido na inicial. PEDRO II, 24 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000860-37.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO

Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4709), GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10052)

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a presente ação e, em consequência, CONDENO JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO por violação às normas capituladas nos arts. 10, IX e XI, e art. 11, I e IV da lei 8.429/92, à luz das argumentações acima aduzidas. Tendo em consideração a gradação da improbidade praticada, bem como as demais diretrizes normativas na Lei 8.429/1992, aplico ao demandado as seguintes penalidades: 01. Multa civil no valor correspondente a 01 vez o valor do subsídio mensal do requerido. 02. Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por 03 anos. 03. Ressarcimento ao erário no importe de R\$ 2.509,68. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Domingos Mourão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92. Intime-se o autor, através de seu representante legal. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Custas pelo réu. Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se as comunicações de ordem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000922-77.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

Réu: ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, ELBA LAIZA BARROSO MARTINS, R O CARVALHO DO NASCIMENTO (ÓTIMA DISTRIBUIDORA), L. R. CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO RONALDO DE CASTRO MACÊDO MEE, J.A MARTINS DE ANDRADE, GRAFITE & CIA LTDA MEE, R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14260)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a informar que provas pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, em até 15 dias, inclusive rol de testemunhas e necessidade de intimação. Havendo provas requeridas, designe-se AIJ. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001151-71.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITAMARATY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, II e VI CPC. Custas pelo autor. PRI e após os prazos e demais formalidades de praxe, archive-se. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000061-91.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO CARDOSO, JULIANA MENDES BRANDÃO, GERMANO FREITAS DE MORAIS COSTA, DENILSON DE ARAÚJO CAVALCANTE, THIAGO DE SOUSA VAL

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12973), THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAUI Nº 6188), BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAUI Nº 6603), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899), JULIANA MENDES BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 6510)

DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a informar que provas pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, em até 15 dias, inclusive rol de testemunhas e necessidade de intimação. Havendo provas requeridas, designe-se AIJ. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000757-64.2013.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

DESPACHO: Como requer o Ministério Público em manifestação última, intime-se o requerido para, em até 15 dias, trazer aos autos documentos que discriminem o montante dos gastos com servidores efetivos, contratados, comissionados e gratificações (GCETsetc), entre 2009 e 2012, indicando o percentual de cada despesa em face da Receita Corrente Líquida. Na mesma oportunidade a municipalidade deve informar se houve concurso público naquele período, bem assim especificando e comprovando as medidas adotadas para a redução do percentual do gasto geral com pessoal, haja vista o limite ditado pelo art.20, III, b, da LC 101/2000 (LRF), entre 2009 e 2012. No mesmo prazo, o ente público ainda deve esclarecer se houve aumento salarial de servidores públicos municipais (efetivos e comissionados) no curso daquele período, questão que deverá ser também indagada à Câmara de Vereadores e ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pedro II. Após a resposta, abram-se vistas dos autos ao MP. PEDRO II, 21 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.243. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000730-47.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NOESIO DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

Designo para o dia 22 / 10 / 2020, às 09:30horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.244. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000574-20.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SANDRO DE MELO ARAUJO

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUI Nº 13292), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 12:40hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.245. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001195-56.2014.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO BARROS DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 08:30hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.246. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000933-09.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO SOUSA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 10:00hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.247. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001181-72.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 12:00hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.248. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000718-33.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES DE LIMA

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 13:30hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.249. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000134-63.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSAFÁ LOPES NUNES

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Designo para o dia 30 / 09 / 2020, às 10:30hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.250. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000895-65.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ LEITE FREITAS

Advogado(s):

Designo para o dia 01 / 10 / 2020, às 08:00hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.251. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001464-90.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LIVIO DA SILVA CASTRO NETO

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292), JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 14027), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)



Designo para o dia 29 / 09 / 2020, às 12:00hs, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 22 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

15.252. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001593-63.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOZIVAM RABELO PENHA

Advogado(s):

DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Jozivam Rabelo Penha, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal c/c a Lei 11.340/06 e DESCLASSIFICO o crime de dano qualificado para dano simples, que é de ação penal privada e se procede através de queixa-crime, tendo decorrido mais de seis meses desde a data em que a vítima veio a saber quem seria o autor do delito, sem que ofertasse a queixa-crime, e nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, e art. 103 e combinado com o 107, IV, ambos do Código Penal, assim DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME DE DANO. Passo a dosimetria da pena: DO CRIME SE LESÃO CORPORAL. A culpabilidade do réu é normal a espécie. Não registra antecedentes criminais. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social razão pela qual deixo de valorá-las; A personalidade do réu se mostra reprovável, tendo em vista as declarações da vítima de que o acusado já teria lhe agredido anteriormente com um soco no olho, demonstrando uma personalidade agressiva no convívio familiar com a companheira; Os motivos do crime são reprováveis pois decorrente de ciúmes do acusado, mas por caracterizar circunstância agravante deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, já que agrediu a vítima em casa, no quarto, local onde deveria estar mais segura, lhe ameaçou, a vítima teve que sair da casa, e ainda danificou objetos da residência do casal; As consequências do crime são normais a espécie; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante do artigo 61, inciso II, alínea "a", já que o delito foi praticado por motivo fútil, ciúmes, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias de reclusão, a qual torna definitiva, à míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas de aumento ou diminuição de pena. Consequentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 16/12/2018 e solto no dia 10/01/2019, devendo este período ser abatido de sua pena. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crime cometido com violência ou grave ameaça: LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO RECLUSIVA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. BENEFÍCIO CASSADO PELO TRIBUNAL ORIGINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO INCISO I DO ART. 44 DO CP. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA. NEGATIVA DE PERMUTA JUSTIFICADA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. 1. Inviável acoiar de ilegal o acórdão impetrado no ponto em que cassou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos concedida pelo Juízo singular, pois, não obstante a sanção imposta tenha sido inferior a 4 (quatro) anos, verifica-se que se trata de delito cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, não restando preenchido, assim, o requisito previsto no art. 44, I, do CP. 2. Ordem denegada. (STJ, HC 182892/MS). Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do art. 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1 - Prestar serviços à comunidade no primeiro ano do prazo na forma a ser disciplinada pelo Juízo da Execução Penal; 2 - Durante o segundo ano do período de prova, não se ausentar do Município onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades; 3 - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos da prisão preventiva. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 31 de julho de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.253. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000359-22.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Advogado(s):

Indiciado: CHARLES JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado Charles José dos Santos, da imputação que lhe foi feita. Sem custas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 2 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.254. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000232-40.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAUÁ-SP

Advogado(s): ROBERTO GALINDO DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 225083), ROSEMEIRE GALINDO DOS SANTOS BATISTA(OAB/SÃO PAULO Nº 364314)

Deprecado: 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **02/09/2020, às 14:30 horas**, oportunidade em que ocorrerá o interrogatório do acusado Isaias Francisco de Moura."

15.255. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001094-31.2008.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) da realização da audiência em continuação de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia 04/09/2020, às 10:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme ATA DE AUDIÊNCIA servindo como DESPACHO nos autos em epígrafe.

15.256. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002709-41.2017.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: OTACILLIO CRISTIAN DE SOUSA MOURA

Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9002)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: de teor final seguinte: "...Tendo em vista não haver dúvidas sobre a propriedade do requerente sobre os bens apreendidos, e levando-se em conta o que consta dos autos, e considerando não ser produto de crime, determino seja feita a devolução, mediante termo de restituição.Sem custas.P.R.I. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE..."

15.257. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001205-68.2015.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: FERNANDO IANCOVITH

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERNANDO IANCOVITH**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020 (03/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.258. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000084-21.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO VIEIRA DA COSTA, MARCELA CAROLINA DOS PRAZERES LIMA

Advogado(s): JOSELIO AMARAL COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11540)

Certifico e dou fé que decorreu livremente o prazo para ANTONIO VIEIRA DA COSTA apresentar resposta escrita à acusação.

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000367-15.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PIAÚI Nº 17850), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 13.08.2020, às 08h30min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000321-26.2018.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: AQUILES DOS SANTOS ARCANJO

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da parte autora e, via de consequência, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 19 de março de 2020. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU - Juiz de Direito

15.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000715-82.2008.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Denunciado: LUCIMAR ALVES GOMES

Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUI Nº)

Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a oitiva de ANA TELMA SILVA BRITO, para as Comarcas de Benedito Leite-MA e Teresina-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000367-15.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAUI Nº 17850)

Intimo a defesa acerca da expedição das Cartas Precatórias a fim de procederem as oitivas de DAVID PEREIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCA EDILENE DOS SANTOS NUNES, para as Comarcas de São Gonçalo-RJ e Fortaleza-CE, respectivamente, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000014-04.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Réu: RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES FREITA, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

Intimo a defesa acerca da expedição da Carta Precatória a fim de proceder a oitiva de LAYANE DA SILVA FERREIRA, para a Comarca de Teresina-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

15.264. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000125-54.2016.8.18.0155

CLASSE: Ação Penal - Entregar veículo automotor a pessoa não habilitada

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ARÃO IBIAPINA FURTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ARÃO IBIAPINA FURTADO**, brasileiro, natural de Piripiri/PI, convivente, gesseiro, filho de Olímpio de Sousa Furtado e Maria dos Anjos Ibiapina Furtado, residente e domiciliado no Conjunto Expedito Resende, quadra 4, casa 7, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020. Eu, _____, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Vianam o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.265. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000295-55.2018.8.18.0155

CLASSE: Ação Penal - Lesão Corporal Leve e Ameaça

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**, brasileiro, natural de Piracuruca/PI, vendedor autônomo, filho de Francisco Alberino Silva e Francisca Alves, residente e domiciliado na Av. Dr. João Bandeira Monte, 323-Caixa D'água, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das

provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020 Eu, _____, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.266. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000158-44.2016.8.18.0155
CLASSE: Ação Penal - Desacato
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Réu: WAGNER ANDRÉ MARTINS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WAGNER ANDRÉ MARTINS**, brasileiro, natural de Piripiri/PI, filho de Maria do Amparo Martins, residente e domiciliado na rua Saturnino Mendes da Costa, 1098, Floresta nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020. Eu, _____, Eu, Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, o digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

15.267. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000299-02.2020.8.18.0033
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Requerido: BENEDITO ELIAS SOUZA NETO
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 269295), JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19169)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara de Piripiri/PI, intima o advogado JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA, OAB19169 PI, da Sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. "34/35". Piripiri, 03 de Agosto de 2020. Eu Nathanielly de Andrade Melo, estagiária, matrícula nº 9960471, digitei e subscrevi.

15.268. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001339-63.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: ALBERTO MIRANDA BRITO, CONHECIDO POR ALBERTO PÃO
Advogado(s): RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4738)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara de Piripiri/PI, intima o advogado RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO, OAB 4738 PI, da Sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. "125/1265". Piripiri, 03 de Agosto de 2020. Eu Nathanielly de Andrade Melo, estagiária, matrícula nº 9960471, digitei e subscrevi.

15.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000239-26.2017.8.18.0068
Classe: Relatório de Investigações
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO KAUÂN DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)
Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na representação para condenar o representado, e, via de consequência, por considerar mais eficaz e adequada, aplicar ao adolescente Francisco Kauân de Sousa, qualificado nos autos, com base no art. 112, III e IV, c/c art. 117 e 118, todos da lei nº 8.069/90, as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, pela prática do ato infracional capitulado no art. 155, §4º, I, do Código Penal.
Sem custas processuais.
Intimem-se o adolescente, seus responsáveis legais, o Representante do Ministério Público, todos pessoalmente e por mandado, bem como à Defensoria Pública.
Com o trânsito em julgado procedam-se as anotações e baixas necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.270. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000066-59.2020.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DA SILVA LOPES

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante imposta ao autuado Maurício da Silva Lopes, devidamente qualificado nos autos, sob a acusação de haver praticado os crimes de furto qualificado e desacato, fato ocorrido em 29.07.2020, por volta das 13h00min, no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

Segundo consta nos presentes autos, as autoridades policiais encontravam-se em plantão no referido município, quando foram acionados por telefone pela vítima Rafael Pereira Silva, informando de um suposto furto de seu celular, modelo Samsung A20, cor azul, e que o autor seria o indiciado, que também responde pela alcunha "cabeça de bode". Disse ainda que o indiciado arrombou a porta dos fundos de sua casa para executar o furto, e que soube que já estava tentando vender o aparelho. De posse dessas informações, os policiais saíram em diligência, e encontraram o indiciado na casa de sua madrastra com o aparelho. Muito alterado, o indiciado xingou e ameaçou os policiais e a família destes, ocasião em que, para ser conduzido, foi necessário o uso progressivo da força pelos policiais. Preso em flagrante, o indiciado foi levado à delegacia.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, consigno que deixei de realizar a audiência de custódia por não ter sido o autuado apresentado a este Juízo, impossibilitando a realização do referido ato. De qualquer forma, diante do contexto da pandemia do Covid-19 seria frustrada a apresentação.

Conforme se vislumbra com a leitura do auto de prisão em flagrante, o mesmo preenche todos os requisitos formais estabelecidos em lei, notadamente:

a) Lavrado por autoridade competente, no prazo legal, restado caracterizado o estado de flagrância prevista no art. 302, IV, do CPP;

b) Ouvido o condutor, as testemunhas e o flagrado;

c) Comunicação ao Juízo no prazo de 24 horas; entregue ao autuado nota de culpa, assinada por autoridade competente, dentro do mesmo prazo após a prisão, informando-lhe o motivo da prisão, o nome do condutor e o das demais testemunhas e que se encontra devidamente assinada pelo autuado;

d) Assegurado ao autuado às garantias constitucionais do art. 5º, incisos LXII e LXIII, da Constituição da República.

e) Encaminhada cópia do auto em prisão em flagrante para a Defensoria Pública, na ausência de advogado constituído, na forma do art. 306, §1º do CPP;

f) Informado a prisão à pessoa indicada pelo autuado.

Portanto, considerando-se que a prisão foi efetuada em consonância com as exigências legais e constitucionais, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

Após a análise do flagrante, cabe à autoridade judicial analisar se é o caso, ou não, de conversão da prisão em flagrante em preventiva ou a concessão de liberdade provisória com ou sem a aplicação de medidas cautelares.

Pois bem, com a recente alteração a partir da Lei nº.13.964/2019, aparentemente, impossível a decretação de ofício da prisão preventiva em sede de inquérito policial, devendo haver requerimento expresso das autoridades competentes (MP e Delegado).

Instando a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, requerendo aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, posto que a prisão deve ser entendida como última alternativa.

Considerando que não há qualquer pedido de prisão preventiva, deixo de decretá-la.

Por outro lado, entendo necessária a aplicação de medidas cautelares diversas de prisão, para fins de garantia da instrução processual, devendo o autuado atender às medidas, sob pena de conversão em prisão preventiva.

Ante o exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA, com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ao autuado Maurício da Silva Lopes, com o compromisso de cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas de prisão (art. 319 do CPP):

I - comparecimento mensal ao juízo da comarca da prática do delito para informar e justificar suas atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a bares;

III - proibição de se ausentar da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução.

Esta decisão servirá como Alvará de Soltura e de compromisso de atendimento às medidas cautelares.

Informe-se o autuado que o descumprimento de tais medidas cautelares poderá ocasionar a decretação de prisão preventiva.

Cientifique-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com as formalidades legais.

RIBEIRO GONÇALVES, 31 de julho de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000065-74.2020.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Requerido: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação.

Após, voltem-me conclusos para decisão.

Cumpra-se, com urgência.

RIBEIRO GONÇALVES, 3 de agosto de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-55.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: EBERSON AMORIM FEITOSA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu EBERSON AMORIM FEITOSA já

qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 155, §1º e §4º, II c/c art. 14, II, todos do Código Penal

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário, pois não pesa contra o réu condenação anterior com trânsito em julgado; a sua conduta pessoal é negativa, inclusive pelo fato do policial militar Raimundo Moura de Lavor Neto ter informado em juízo que o acusado já é conhecido por outras ocorrências policiais neste município; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 155, §4º, II do CP varia entre 2 (dois) anos e 8(oito) anos de reclusão e multa, com uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 2(dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 53(cinquenta e três) dias-multa.

2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes. Verifico a necessidade de aplicação da atenuante pela confissão espontânea do acusado (art. 65, III, "d", do CP). Assim, atenuo a pena-base em 5(cinco) meses e 15(quinze) dias, e 9 (nove) dias-multa, o que resulta em 2(dois) anos, 3(três) meses e 15(quinze) dias, bem como 44(quarenta e quatro) dias-multa.

3ª fase: Aumento a pena em 1/3 pela causa de aumento do §1º do art. 155 do CP, pois o crime ocorreu durante o repouso noturno. Dessa forma, aumento a pena em 9 (nove) meses e 4 (quatro) dias de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, o que resulta em 3 (três) anos e 19 (dezenove) dias de reclusão e, 58 (cinquenta e oito) dias-multa.

Por se tratar de crime cometido na modalidade tentada, reduzo a pena base em 1/3, tendo em vista o iter criminis percorrido, visto que o réu já havia entrado no estabelecimento comercial da vítima e só não consumou o furto em razão da chegada dos vigilantes noturnos no local. Esta redução representa 1(um) ano e 6 (seis) dias, além de 20 (vinte) dias-multa, o que resulta na pena em 2(dois) anos e 13(treze) dias de reclusão, além de 38 (trinta e oito) dias-multa.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu EBERSON AMORIM FEITOSA pela prática do crime descrito no art. 155, §1º e §4º, II c/c art. 14, II, todos do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 2(dois) anos e 13(treze) dias de reclusão, bem como à pena de 38 (trinta e oito) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu EBERSON AMORIM FEITOSA o ABERTO (art. 33, §2º, "c" do Código Penal).

Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44, III e art. 77, II, ambos do Código Penal.

Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP para a custódia cautelar do réu, até porque a pena aplicada nesta sentença nem se adequa à execução no regime fechado, o que me faz conceder a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade. Nisso, ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, revogo a prisão preventiva do réu EBERSON AMORIM FEITOSA.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA NO BNMP.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas (CPP, art. 804).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) archive-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

15.273. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000436-08.2016.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: EVANILDO EDMUNDO DE MORAIS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/10/2020 às 14h00min**, no fórum local.

15.274. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000149-40.2019.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILVAN DIAS DE SOUSA - MENOR

Advogado(s): PALOMA AMORIM DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 51294)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/10/2020, às 10h30min**, no fórum local.

15.275. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000197-33.2018.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOTALUNE GILDENOR DE OLIVEIRA

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP, assim como rechaço a preliminar de inépcia da inicial acusatória, eis que a mesma expõe claramente o fato supostamente criminoso, com suas circunstâncias, qualificação do acusado e classificação do crime, preenchendo então os requisitos do art.41, do CPP.

Ratifico o recebimento da denúncia, pois verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime na denúncia.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/10/2020, às 09h30min**, no fórum local.

15.276. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001048-09.2017.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/10/2020, às 08h30min**, no fórum local.

15.277. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000242-37.2018.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Réu: JUCEI JOÃO DA SILVA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15/10/2020 às 16h00min**, no fórum local.

(...)

15.278. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-87.2018.8.18.0135

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAMALHO DIAS DA SILVA

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/10/2020, às 15h00min**, no fórum local.

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000011-35.2003.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROBERTO JOSE CAVALCANTE SARAIVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2020 (03/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

15.280. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-43.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Réu: GEREMIAS AMORIN

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18542)

Cumprido ressaltar, que o custodiado também está preso preventivamente pela Vara da Justiça Federal sob o nº1002370-82.2020.4.01.4004 pelo referido crime de tráfico ilícito de entorpecentes, posse ilegal de arma de fogo e contrabando, pois o juiz federal converteu a prisão em flagrante do autuado pelos 3 crimes.

Diante do exposto, seguindo o parecer ministerial, INDEFIRO o pleito de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar postulada pelo requerente.

Intime-se o preso desta decisão.

Publique-se para ciência do advogado do requerente sobre este indeferimento.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000318-64.2015.8.18.0071



Classe: Sobrepartilha

Requerente: A. C. DE M.

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

Requerido: M. D. G. V. DE M., M. C. V. C.

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DESPACHO: Trata-se de Processo cujo objeto foi resolvido com sentença de mérito, já devidamente transitada em julgado. Não tendo havido recurso, foi determinada a baixa e arquivamento. Em seguida a parte autora requereu o desarquivamento dos autos, para promover a sobrepartilha. O juízo deferiu o pleito. Ocorre que a mencionada decisão foi dada de forma equivocada, pois encontra óbice instrumental, eis que os procedimentos de incidentais e autônomos, desde 2017, devem ser promovidos junto ao sistema PJe. Sendo assim, este juízo deve se alinhar a determinação firmada pelo TJPI, no Provimento Conjunto do TJPI, n. 11/2016, segundo o qual, em seu art. 4º, determina que todos os cumprimentos de sentença sejam promovidos, a partir de então, via sistema PJe. Verificando-se que o pedido foi protocolizado após o provimento, de forma que contraria, revogo a decisão que determinou o desarquivamento dos autos e indefiro o pedido retro, para que o requerente o faça nos moldes anteriormente expostos. Por consequência, nada mais havendo nos autos, determino a baixa e arquivamento. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se

15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000344-24.2013.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALAN MACÁRIO DA SILVA

Vítima: ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ALAN MACÁRIO DA SILVA, Brasileiro, União Estável, filho de MARIA MACÁRIO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO "ANTE O EXPOSTO, sem prejuízo do Conselho de Sentença decidir com justiça como lhe parecer mais acertado, com base no art. 413 do CPP, **pronuncio** ALAN MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Potengi-CE, lavrador, filho de Maria Macário da Silva, portador do RG: 2007473793 -1SSP-CE, residente na Vila Serrânia, próximo ao Sr. Romildo, Marcolândia-PI, imputando ao mesmo a prática do crime capitulado no art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, pelos fatos descritos na denúncia." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

SIMÕES, 3 de agosto de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

15.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000084-07.2016.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CARLOS ROLDÃO ANTUNES

Advogado(s): EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUI Nº 15039), MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUI Nº 9882)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

DESPACHO Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000226-35.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Requerido: MARCILENE DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes Ministério Público e Réu, para se manifestarem sobre o laudo definitivo apresentado às fls. 161-164.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de agosto de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Oficial de Gabinete - Mat. 285

15.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000367-98.2012.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: MANOELA VIEIRA DE SOUSA, ADILHO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI(OAB/PIAUI Nº), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUI Nº 5745)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita pela Ré MANOELA VIEIRA DE SOUSA, faço vista dos autos à Defensoria Pública, para que no prazo legal apresente a resposta à acusação.

Prazo: 10(dez) dias.

Cumpra-se
SIMPLÍCIO MENDES, 3 de agosto de 2020
GERSON DE SOUSA OLIVEIRA
Oficial de Gabinete - Mat. 28561

15.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000107-74.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI(OAB/PIAUI Nº)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita pelo RÉU, faço vista dos autos à Defensoria Pública.

Intimem-se as partes RÉU e Ministério Público, para se manifestarem sobre o laudo definitivo apresentado.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 03 de agosto de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Oficial de Gabinete - Mat. 28561

15.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000139-79.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SEM -INDICIAMENTO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Face a certidão de fls. 67.

Vistas dos autos ao Ministério Público, para manifestar o que entender cabível.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 3 de agosto de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Oficial de Gabinete - Mat. 28561

15.288. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000212-04.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...)Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, CONCEDO AO CUSTODIADO DEUSDEDIT DOS SANTOS PEREIRA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; 4. Proibição de manter contato com a vítima ROSILENE DOS SANTOS SOUSA; 5. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. 6. Fiança no patamar fixado pela autoridade policial, com dispensa do pagamento nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas(...)

15.289. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000214-71.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DHONATA DA SILVA ALVES

Advogado(s):

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE(...)Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológico histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação da defesa, CONCEDO AO CUSTODIADO FRANCISCO DHONATA DA SILVA ALVES A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingerir bebida alcoólica; 4. Proibição de manter contato com a vítima ERISLAN DE SANTANA LIMA e seus familiares;5. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. 6. Fiança no valor de 10 (dez) salários-mínimos, reduzida ao máximo de 2/3, nos termos do que dispõe o art. 325, II, §1º, II, do CPP. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará de soltura, devendo o acautelado ser cientificado das condições estabelecidas. Independentemente, acaso não sobrevenha pagamento em 30 dias, expeça-se alvará nos termos do art. 350 do CPP, evitando prisão por dívida(...)

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0813489-71.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E SILVA**REQUERIDA:** FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO**SENTENÇA**

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO E SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 151.359 - SSP/PI e CPF nº 374.622.533-72, requereu a Ação de **INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA**, via Defensoria Pública, em face de **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 147.794 SSP/PI e CPF nº 615.149.693-00, alegando as declarações apresentadas em evento nº 349881; Argui a requerente, em resumo, que a interditanda é sua mãe, e é portadora de " Alzheimer ", (CID10 -G30), não podendo se deslocar para resolver suas pendências fora do seu domicílio, bem como precisa de ajuda para realizar atividades básicas do cotidiano como se alimentar e higienização pessoal, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo;

Assim, conclui alegando que, diante da doença que foi acometida, acima discriminada, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer a procedência da ação, e a sua nomeação como Curadora da a requerente, provisoriamente, e após em caráter definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 349900, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, termos de anuência dos demais filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 358637, proferido decisão, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, onde se nomeou, desde logo, a requerente, como Curadora Provisória da requerida, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 685598, sendo, também, determinada a realização de Perícia Médica, na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 594224, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL daquela, para a prática dos atos da vida civil, conforme se infere do evento acima.

Não houve apresentação de impugnação à ação. Nomeado Curador Especial a curatela, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3162857, pleiteando pelo julgamento procedente da presente demanda, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 4431482, opinou pela procedência da ação, com a interdição da curatela - Francisca das Chagas Araújo, nomeando-lhe curadora a requerente, Maria da Conceição Araujo e Silva, com fulcro no art. 1767, inciso I do Código Civil Brasileiro, e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **demência da doença de Alzheimer, de início tardio (CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna *incapacitada para a prática dos atos da vida civil*.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** da requerida: **FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 147.794 SSP/PI e CPF 615.149.693-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO**

ARAUJO E SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 151.359 SSP/PI e CPF: 374.622.533-72, **para exercer a função de curadora da interdita**, ressaltando que não poderá a interdita praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interdita se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. **Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 2 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000776-30.2013.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALCINEIDE MARIA DA SILVA

REQUERIDO: ALCIDES ROMÁRIO VERAS DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ALCIDES ROMÁRIO VERAS DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG sob o nº 3.398.795-SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.662.063-46, filho(a) de Ana Maria Veras e Alcides Cesário da Silva, residente e domiciliado(a) em Rua Pedro de Brito Neto, nº 880, São Francisco, município de Cocal - Piauí, nos autos do Processo nº 0000776-30.2013.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado(a) curador(a) ALCINEIDE MARIA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG sob o nº 2.347.389-SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.709.593-80, filho(a) de Maria Tereza da Conceição, residente e domiciliado(a) em Rua Pedro de Brito Neto, nº 880, São Francisco, município de Cocal - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, Janaína Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, o digitei.

Cocal/PI, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

16.3. EDITAL DE CITAÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000708-80.2013.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MACHADO

REQUERIDO: LUZIAURA ALVES MACHADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIAURA ALVES MACHADO**, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Maria do Rosário Alves Machado, portador(a) do RG sob o nº 2006097092177 - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.388.093-21, residente na Rua Domingos Machado, Nº 411, São Pedro Cocal/PI, nos autos do Processo nº 0000708-80.2013.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado(a) curador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MACHADO**, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Maria do Rosário Alves Machado, portador(a) do RG sob o nº 2001098056742 - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 993.185.713-72, residente na Rua Domingos Machado, Nº 411, São Pedro Cocal/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, Janaína Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, o digitei.

Cocal/PI, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

16.4. EDITAL

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800128-75.2017.8.18.0046

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA BRITO

REQUERIDO: ANTONIO CARDOSO DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARDOSO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 575.012-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 342.112.763-87, residente e domiciliado na Av. João Justino de Brito, nº 1282, São Pedro, Cocal- PI, nos autos do Processo nº 0800128-75.2017.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado(a) curador(a) ANTONIO EDUARDO DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador de RG nº 3.071.989 SSP-PI e do CPF/MF: 066.072.913-09, residente e domiciliado na Av. João Justino de Brito, nº 1282, São Pedro, Cocal- PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, Janaina Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, o digitei.
Cocal/PI, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

16.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0819531-68.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: GONCALA BEZERRA DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSE JUVENCIO BEZERRA

SENTENÇA

GONÇALA BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, em união estável, do lar, RG nº 3.545.043-SSP/PI, CPF nº: 498.210.593-68, requereu, via Defensoria Pública, a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**, em face de **JOSÉ JUVÊNCIO BEZERRA**, brasileiro, em união estável, aposentado, RG nº 70.317-SSP-PI, CPF nº 105.621.923-87, conforme declarações prestadas em evento nº 5818839, alegando em resumo que o interditando é seu companheiro, e é portador de seqüela de AVC, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Junto ao pedido os documentos a partir de evento nº 5818848, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, laudos e atestados médicos e termos de anuência dos filhos do casal.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em evento nº 5938608, deferindo os benefícios da justiça gratuita, e designando data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do termo de evento nº 7506669, oportunidade em que foi deferida a tutela provisória e concedida a curatela provisória em favor da requerente, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital do Satélite, que emitiu Laudo acostado em evento nº 7690995, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação.

Nomeado curador especial ao interditando, o Defensor Público apresentou contestação em evento nº 8304554, pleiteando pelo julgamento procedente dos pedidos constantes da inicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 8349089, opinou pela interdição do Sr. José Juvêncio Bezerra, nomeando como sua curadora, a Sra. Gonçala Bezerra dos Santos, conforme preceitua o art.1.767, inciso I, do Código Civil e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é companheira do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua companheira, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **JOSÉ JUVÊNCIO BEZERRA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, **uma vez que é portador de sequelas de vários acidentes vasculares encefálicos (AVE)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JOSÉ JUVÊNCIO BEZERRA**, brasileiro, em união estável, aposentado, RG nº 70.317-SSP-PI, CPF nº 105.621.923-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora GONÇALA BEZERRA DOS SANTOS**, brasileira, em união estável, do lar, RG nº 3.545.043-SSP/PI, CPF nº: 498.210.593-68, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 14 de julho de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

17. OUTROS

17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000165-25.2006.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Interdição]

AUTOR: ADELAÍDIA PEREIRA DE MATOS

REU: MERCÍDIO JOSE DE SANTANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MERCÍDIO JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cel. Aníbal Martins, 520, Centro, Valença do Piauí/PI, nos autos do Processo nº 0000165-25.2006.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ADELAÍDIA PEREIRA DE MATOS, brasileira, trabalhadora rural, CPF 8*6.***.4*3-87, residente e domiciliada na Rua Cel. Aníbal Martins, 520, Centro, Valença do Piauí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 03 de agosto de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

17.2. HABEAS CORPUS Nº 0753218-26.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753218-26.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: São Raimundo Nonato/1ª Vara

IMPETRANTE: Adílio Santana Santos (OAB/PI Nº 14844)

PACIENTE: Fabio Lopes de Assis

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO

IDÔNEA. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA SEGREGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE E REITERAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta das condutas (roubos, supostamente praticado pelo paciente, mediante grave ameaça contra vítimas distintas, com utilização de arma branca) e o fato do acusado possuir outro registro criminal justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema".
3. Ordem denegada em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.3. HABEAS CORPUS Nº 0753290-13.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753290-13.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Mickael Brito de Farias (OAB/PI Nº 10714)

PACIENTE: Wemesson Nascimento de Almeida

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART 318 DO CPP. PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A gravidade concreta da conduta (tráfico de drogas, com apreensão de quantidade razoável de cocaína, balança de precisão e arma de fogo municionada) e o fato do paciente possuir outros registros criminais, justificam a prisão preventiva do paciente como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. O paciente não preenche qualquer dos requisitos do art. 318 do CPP, o que inviabiliza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.
4. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício de liberdade/aplicação de medidas cautelares diversas/prisão domiciliar sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.4. HABEAS CORPUS Nº 0753777-80.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753777-80.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Bom Jesus/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: Tiago dos Santos Batista

IMPETRANTE: Ana Cristina Carreiro de Melo (Defensora Pública)

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DEFESA QUE NÃO DEMONSTRA QUALQUER PREJUÍZO. ALEGAÇÃO SUPERADA. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA. CONSTRUIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE CONCRETA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA E GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Eventual irregularidade na lavratura do auto prisão em flagrante, pela não realização do exame de corpo de delito no acusado, restou superada, tendo em vista que a defesa não demonstrou qualquer prejuízo.
2. Na espécie, não há se falar em prisão decretada de ofício, no curso na investigação criminal, mas de convalidação do flagrante pelo juiz, na forma do art. 310 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a possibilidade concreta de reiteração criminosa do paciente, vez que responde por outros processos criminais e, ainda, em razão da gravidade concreta da sua conduta (acusado que teria desferido várias facadas na vítima em razão da mesma ter supostamente lhe dado um tapa na face).
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.5. HABEAS CORPUS Nº 0753888-64.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753888-64.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes



ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

PACIENTE: Francisco das Chagas Santos

IMPETRANTES: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266) e Jeffrey Glen de Oliveira e Silva (OAB/PI nº 18.265)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DA TESTAGEM POSITIVA PARA A COVID-19. PACIENTE QUE APRESENTOU SINTOMAS LEVES DA DOENÇA, TEVE SEU ESTADO DE SAÚDE MONITORADO DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL E, ATUALMENTE, JÁ SE ENCONTRA CURADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A *testagem positiva, por si só, não torna imperativa a concessão da prisão domiciliar, até porque o art. 318, II, do CPP, exige a comprovação da debilidade extrema. Para a concessão da prisão domiciliar, é imprescindível demonstrar que o tratamento em casa se afigura a única medida adequada para o tratamento de saúde do paciente.*

2. *No presente caso, não obstante o paciente tenha testado positivo para o vírus da Covid-19, este apresentou sintomas leves e teve o seu estado de saúde constantemente monitorado, além do mesmo não se encontrar no grupo de risco.*

3. *Ressalta-se que, segundo informações prestadas pelo juiz singular, o paciente teve alta médica e cura clínica no dia 20.06.2020, o que demonstra que a pretensão deduzida nessa ação de impugnação resta prejudicada, vez que o paciente não se encontra mais acometido da doença apontada na inicial.*

3. *Ordem denegada.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705554-33.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705554-33.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Inhumana/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Francisco Alves Messias

ADVOGADO: Dárcio Rufino de Holanda (Defensor Público)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. 1. TESE DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A CISÃO PROCESSUAL. DEFESA QUE SE MANTEVE INERTE. RÉU SUPERVENIENTEMENTE PRONUNCIADO E SENTENCIADO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. 2. TESE DE NULIDADE DO DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POR OFENSA A SÚMULA 11 DO STF. INOCORRÊNCIA. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *Eventual irresignação da defesa acerca da decisão do juiz singular que determinou a cisão processual, a fim de que fosse discutido a competência do juízo sentenciante, deveria ter sido suscitada em momento oportuno, qual seja, nas alegações finais. No entanto a defesa se manteve inerte, o que ocasionou na deslinde processual e, conseqüente, julgamento do réu pelo Tribunal do Júri. Portanto, não cabe, neste momento processual, suscitar nulidade de matéria que já se encontra preclusa.*

2. *Não vislumbra-se violação a Súmula 11 do STF, vez que a utilização das algemas se deu apenas durante o traslado do réu por questões de segurança. Ademais, ainda que restasse configurado o uso indevido da mesma, pontua-se que tal fato ocasionaria em uma nulidade relativa que demandaria a demonstração do efetivo prejuízo ocasionado pelo seu uso. No presente caso, embora a defesa sustente que o uso das algemas influenciou na decisão dos jurados, a mesma não apontou nenhum fato concreto que fosse possível vislumbrar o prejuízo alegado. **Aliás, tão logo o réu entrou em plenário, as algemas foram retiradas e o mesmo passou todo o julgamento sem o seu uso.** Assim, rejeito a preliminar suscitada.*

3. *Recurso conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712950-61.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712950-61.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Juri

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

RECORRIDO: Flaviano Vieira da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Dárcio Rufino de Holanda

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. RECURSO MINISTERIAL. SENTENÇA QUE DESCLASSIFICA PARA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (ART. 129, § 1º, I, DO CP). ANIMUS NECANDI. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

1. *A materialidade do crime encontra-se demonstrada pelo Laudo de Exame Pericial - Lesão Corporal (fl. 22), que atestou lesões provocadas por instrumento cortante: lesão suturada em região do antebraço esquerdo em formato de "c" com 20 cm de extensão (...); lesão suturada em região peitoral inferior esquerda de 9 cm de extensão; lesão suturada em região escapular esquerda de 10 cm de extensão, havendo ainda a resposta positiva para o quesito sobre se as lesões resultarão incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função.*

2. *Conforme se verifica no arcabouço probatório, o réu Flaviano Vieira da Silva, movido por um sentimento de vingança, planejou e anunciou seu intento criminoso, sendo que na primeira oportunidade, investiu contra a vítima desferindo-lhe várias facadas, ficando a mesma hospitalizada por 06 (seis) dias e que a motivação do crime teria sido uma briga ocorrida entre acusado e vítima 02 (dois) dias antes.*

3. *Não há como afastar, rigorosamente, a caracterização do crime doloso contra a vida, na sua forma tentada, pois a lume das provas coligidas no bojo dos autos, os depoimentos colhidos, bem como o modus operandi visualizado no processo (várias facadas em locais de altíssimo risco de morte), despontam indícios suficientes e comprometedores de que o réu agiu com intenção de ceifar a vida do ofendido ou, ao menos, de assumir*

o risco de produzir tal resultado, sendo despiciendo o dolo direto para a configuração do homicídio tentado.

4. Ainda conforme os autos, o acusado só cessou as agressões por circunstâncias alheias à sua vontade, uma vez que ficou intimidado com a presença de vizinhos que chegaram no momento, bem como pelo irmão da vítima que correu em seu auxílio e ainda de um ônibus que parou em frente ao local do fato, o que teria compelido o acusado a continuar as perfurações de faca no corpo da vítima.

5. Recurso conhecido e provido, em consonância com o parecer ministerial superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria de Justiça, em dar provimento ao recurso ministerial, para pronunciar o réu Flaviano Vieira da Silva como incurso no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, devendo os autos serem devolvidos ao juízo competente, para o regular processamento do feito".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000014-91.2016.8.18.0051

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000014-91.2016.8.18.0051

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Fronteiras-Pi /Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Rosenilda Maria da Silva Carvalho

ADVOGADO: Rubens Batista Filho (OAB - PI 7.275)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART.339 CAPUT DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE. REQUISITOS DO ART. 44, INCISOS I, II E III DO CP, NÃO ATENDIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria foram comprovadas pelo Termo de Oitiva da Vítima colhido na Delegacia de Polícia (fl. 09), acusando a vítima pelo crime de estupro, conforme transcrita na sentença. Por outro lado, temos as declarações da acusada colhidas em juízo, nos autos do Processo nº 0000036-57.2013.8.18.0051, em que desmente totalmente as acusações de estupro feitas em sede de inquérito policial.

2. A ré foi firme ao apontar a vítima como autor do delito de estupro, inclusive relatando com riqueza de detalhes que foi constrangida, mediante ameaças e violência, a praticar ou permitir que com ela fossem praticados atos libidinosos. Agindo dessa forma, a acusada propiciou a instauração de uma ação penal contra João Paulo Gomes da Silva, que ao final culminou com a absolvição deste pelo crime de estupro. Destarte, restou evidenciado o elemento subjetivo (dolo) na conduta da apelante, que, mesmo ciente da inocência daquele que acusava, ainda assim, deliberadamente, imputou-lhes falsamente a prática do crime de estupro, conduta esta que se subsume ao tipo penal do art. 339 do Código Penal (denúnciação caluniosa).

3. Noutro giro, a alegação de que a apelante teria feito as acusações contra a vítima em razão de medo de que ele pudesse fazer algum mal a ela ou a seu marido e filha pequena, e portanto agiu sob coação irresistível, não encontra guarida nas provas dos autos. Para o reconhecimento da excludente de culpabilidade da coação moral irresistível, são indispensáveis os seguintes requisitos: existência de uma ameaça de um dano grave, injusto e atual, extraordinariamente difícil de ser suportado pelo coato; inevitabilidade do perigo na situação concreta do coato; ameaça voltada diretamente contra a pessoa do coato ou contra pessoas queridas a ele ligadas; existência de, pelo menos, três partes envolvidas, como regra: o coator, o coato e a vítima; irresistibilidade da ameaça, avaliada segundo o critério do homem médio e do próprio coato, concretamente. Dessa forma, não há como reconhecer a excludente de culpabilidade da coação moral irresistível quando esta não estiver cabalmente comprovada pela defesa. A mera alegação desprovida de efetiva demonstração não é suficiente para caracterização da excludente. Precedentes.

4. Não há como proceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, como requereu a defesa, porquanto os requisitos exigidos pelo art. 44, incisos I, II, III do CP, não foram atendidos.

5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000203-95.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000203-95.2017.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Raimundo Nonato Ferreira de Araújo

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRELIMINAR DE REDISTRIBUIÇÃO. INVIABILIDADE. UNICIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL. TESE DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ. INVIABILIDADE. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DIANTE DE PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 385 DO CPP. AUTORIA DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. AUTOLESÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. ART. 386, III, DO CPP. APELO PROVIDO.

1. As regras ministeriais internas de distribuição de competência são irrelevantes para este Tribunal de Justiça, especialmente quando considerada a unicidade do Parquet. Assim, uma vez remetidos os autos ao órgão ministerial, compete a Administração do MP direcionar os feitos às autoridades competentes, razão pela qual indefiro o pedido de redistribuição.

2. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que é possível a prolação de uma sentença condenatória ainda que haja pedido de absolvição formulada pelo Ministério Público. O referido entendimento encontra-se, inclusive, positivado no art. 385 do CPP, cuja recepção pela CF/88 foi confirmada em diversas oportunidades pelo STJ. Precedentes.

3. Na espécie, o acervo probatório produzido na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não foi capaz de demonstrar efetivamente a autoria delitiva do acusado quanto ao crime de lesão corporal. Ao revés, a prova testemunhal aponta, em uníssono, no sentido de que a vítima autolesionou-se de forma acidental, restando configurada, desta forma, a atipicidade da conduta do acusado que não concorreu para a ofensa à integridade física da vítima.

4. *Apelo conhecido e provido para absolver o acusado pelo crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), na forma do art. 386, inciso III, do CPP.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe provimento, para absolver o acusado pelo crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), nos termos do art. 386, inciso III, do CPP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.10. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0705331-80.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0705331-80.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 2º Vara do Tribunal do Júri

EMBARGANTE: José Laerte de Carvalho Alves

ADVOGADO: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI n. 2770) e Eduardo Leopoldino Bezerra (OAB/PI n. 2780)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não havendo qualquer contradição ou omissão a ser superada no acórdão, impõe-se a rejeição dos presentes embargos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000479-72.2016.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000479-72.2016.8.18.0028

ORIGEM: Floriano / 1ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: José Francisco de Sousa Foem

DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E A AUTORIA COMPROVADAS. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE MERA CONDUTA OU DE PERIGO ABSTRATO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA NÃO COMPROVADA. ATENUANTE GENÉRICA DO ARTIGO 66 DO ART. 66 DO CP E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. *O fato de a arma de fogo de uso permitido apreendida não haver sido periciada e ser, supostamente, utilizada pelo acusado para caçar animais, não afasta a figura típica do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, pois trata-se de crime de perigo abstrato, consumando-se com a mera conduta, nos termos dos precedentes desta 2ª Câmara Especializada Criminal.*

2. *A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.*

3. *Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

17.12. HABEAS CORPUS Nº 0753142-02.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753142-02.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3516)

PACIENTE: Fabiano dos Santos Costa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART 318 DO CPP. PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. *A gravidade concreta da conduta, evidenciada pela quantidade significativa de droga apreendida (2kg de cocaína), além de dinheiro e indícios de tráfico entre estados da federação, justificam a prisão preventiva do paciente como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.*

2. *Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos.*

3. *Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.*

4. *O paciente não preenche qualquer dos requisitos do art. 318 do CPP, o que inviabiliza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.*



5. *A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício de liberdade/aplicação de medidas cautelares diversas/prisão domiciliar sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública diante de crime com gravidade concreta, como é o do caso em questão.*

6. *Ordem denegada.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de habeas corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.